



Expediente:
 Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
 José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
 Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho - Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva - Lagoa do Carro

Conselho Fiscal

Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2019. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019. Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Material e Produtos Correlatos, Instrumentais e Equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde Bucal do Município de Abreu e Lima, por um período de 12 meses, em quantidades estimadas, conforme descrito no termo de referência, Anexo I do Edital. **FORNECEDOR: PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA, vencedora** do Item 5A com o valor unitário de R\$59,00 (Cinquenta e nove reais) e valor global de R\$ 56.640,00 (Cinquenta e seis mil seiscientos e quarenta reais), perfazendo o valor global da empresa em **R\$ 56.640,00 (Cinquenta e seis mil seiscientos e quarenta reais).** **DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020. VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.**

Abreu e Lima, 17/03/2020.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcos José da Silva
Código Identificador:5548D05E

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 020/2020. **Processo Administrativo Nº:** 018/2020. **Inexigibilidade Nº:** 004/2020. Objeto: Contratação direta de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo e Tributário, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade deste Município, conforme especificações do projeto básico. **Fundamentação legal:** art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. **Contratada:** MURILO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 08.736.335/0001-84. **Valor Total:** R\$ 180.000,00. **VIGÊNCIA:** 12 meses.

Abreu e Lima, 01/04/2020.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcos José da Silva
Código Identificador:FBCC6EE6

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETARIA DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, nos termos do Edital nº 001-2020 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, INFORMA A RELAÇÃO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS na referida Seleção Pública.

Nº de Inscrição	Nome	CPF	Cargo/Função
001	Carlos José Vasconcelos Vitoriano de Mendonça	920.997.184-15	Médico Sistema Prisional
002	Camila Corrêa de Araújo	077.069.554-00	Médico Estratégia Saúde na Família (PSF)
003	Rodrigo Lucena de Oliveira e Silva	094.167.664-10	Médico Estratégia Saúde na Família (PSF)
004	Nathalia Tavares Braz	080.663.014-05	Médico Estratégia Saúde na Família (PSF)
005	Arthur Freire Cavalcanti de Melo	054.910.824-65	Médico Estratégia Saúde na Família (PSF)

Publicado por:
 Marcos José da Silva
Código Identificador:D861CEF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, vêm tornar pública a presente Errata ao Edital de Convocação nº 003/2018 publicado no dia 26/03/2020 em virtude de haver, equivocadamente, informado nome do candidato para MERENDEIRA

CARGO	MERENDEIRA		
Inscrição	Candidato	Pontuação	CD
846	ROSANA MARTINS DA CONCEIÇÃO	60	

Diante do erro material ora exposto, esta municipalidade, revendo seus próprios atos, torna **inválida** a convocação do referido candidato, mantendo-se, na íntegra, os termos do Edital.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:DDBBC524

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, CONVOCAM, nos termos do Edital nº 004/2018 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, os candidatos aprovados na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da Secretaria de Administração de Abreu e Lima/PE, conforme relação nominal abaixo, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com certificados dos cursos elencados no curriculum.

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da **Secretaria de Administração, Av. Duque de Caxias, 924 - Centro Abreu e Lima/PE**, no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h.

Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

CONVOCAÇÃO VIGIA			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CD
833	FABIO BATISTA DA SILVA	60	CD

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:30104473

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, CONVOCAM, nos termos do Edital nº 005/2018 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, os candidatos aprovados na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da secretaria, conforme relação nominal abaixo, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital e comprobatória dos cursos elencados no curriculum.

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Mobilidade, AVENIDA ASSEDIPE, 520, DISTRITO INDUSTRIAL, Abreu e Lima/PE, no prazo de 03 (três) dias uteis, das 9:00 h às 16:00 h.

Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO E MOBILIDADE		
CONVOCAÇÃO FISCAL DE FEIRA		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
122	JEKSON EURIK FEITOSA DE SOUZA	45
3010	LENILDO ROBERTO DOS SANTOS	45
6075	MARISTELA SALVADOR OLIVEIRA	45
54	RICARDO CELESTINO DA SILVA	45
1	PEDRO PESSOA DA SILVA	45
CONVOCAÇÃO MONITOR DE TRÂNSITO		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
66	JABEZ BARBOZA DA SILVA	60
3880	JOÃO RICARDO BEZERRA DA SILVA	60
3595	EVERTON GABRIEL MEDEIROS DA SILVA	60
6660	ITALO BRUNO MAXIMO SILVA	60
6595	EDILZA PAULO SOARES DA SILVA	60

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:D74C7860

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETARIA DE SAÚDE comunica que em virtude da desistência dos candidatos em relação a convocação do edital 001/2018, para os cargos seguintes:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU		
CARGO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1091	ADRIANO JOSÉ DA SILVA	100

Convocamos para os cargos os seguintes candidatos:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU			
CARGO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CD
380	ARAMIS HENRIQUE DA SILVA	100	CD

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da **Secretaria de Saúde, Rua São Cristóvão, s/nº, Timbó, Abreu e Lima/PE**, no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com certificados dos cursos elencados no curriculum.

Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:EC15F93B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETARIA DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, CONVOCAM, nos termos do Edital nº 001/2018 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, os candidatos aprovados na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da Secretaria de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme relação nominal abaixo, portando os originais dos documentos relacionados no item 7.6 do edital, juntamente com certificados dos cursos elencados no curriculum.

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da **Secretaria de Saúde, Rua São Cristóvão, s/nº, Timbó, Abreu e Lima/PE**, no prazo de 03 (três) dias úteis, das 9:00 h às 16:00 h.

Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

SELEÇÃO SIMPLIFICADA			
SECRETARIA DE SAÚDE			
CARGO	NOME	PONTUAÇÃO	CD
586	NARELLE BEZERRA MORAES	76	

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:A4BF17D9

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
DECRETO Nº 009/2020 - DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA EM VIRTUDE DO ELEVADO VOLUME DE
CHUVAS NOS ÚLTIMOS DIAS DE MARÇO DE 2020.**

DECRETO Nº 009/2020

EMENTA: Declara situação de emergência no Município de Afogados da Ingazeira-PE, comprometido pelo elevado volume de chuvas dos últimos dias de Março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos da natureza, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram o Município de Afogados da Ingazeira nos últimos dias de Março de 2020, resultaram em danos materiais, ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais, sendo fato notório, amplamente veiculado em todas as mídias o caos em que o Município se encontra, ocasionado pelo rompimento de barragem e enchentes no seu território, que levou a destruição de várias casas, comércios, ruas e pontes da cidade, o que denota situação favorável à declaração de Estado de Emergência;

CONSIDERANDO que a situação de anormalidade das chuvas foi agravada pelo cenário da pandemia de infecção humana internacional do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a vigência do Decreto nº 003/2020, o qual declarou estado de calamidade pública em 02 de março de 2020, em razão do longo período de estiagem vivenciado, desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. – 1.4.1.1.0, comprovado pelo Formulário de Informações do Desastre – FIDE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica imediatamente revogado o Decreto nº 003/2020, o qual declarou estado de calamidade pública em 02 de março de 2020 em razão de situação de longo período de estiagem.

Art. 2º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelas fortes chuvas que atingiram a cidade nos últimos dias de Março de 2020 e caracterizado, assim, o Estado de Emergência no Município de Afogados da Ingazeira-PE em razão agora deste novo evento da natureza.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pela enchente, conforme prova documental estabelecida pelo Relatório Preliminar de Ocorrência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, compreendendo o bairro Borges, Avenida Possidônio Gomes, Rua Pedro Jorge, Rua Pedro Ivo, Rua Manoel Lopes, Rua Alzira Rosa, Rua José Domingos, Rua do Sossego, Travessa Antônio Simão, Rua Antônio Simão e em todo o entorno da calha urbana do Rio Pajeú e seus afluentes, bem como as áreas rurais do município afetadas conforme validação do FIDE (Formulário de Informações do Desastre).

Art. 3º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 4º - Autorizam-se às autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes nas áreas afetadas.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras e especificamente em Áreas de Proteção Permanente – APP.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de emergência pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade decorrente da situação de anormalidade provocada pela enchente.

Afogados da Ingazeira - PE, 27 de Março de 2020.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Enio Amorim Viana

Código Identificador:63A00A2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2020

Relação dos candidatos convocados na seleção pública simplificada da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos dispostos na seleção pública simplificada para os Cargos de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM:**
28º MARIACI RODRIGUES CAVALCANTI
29º VANICE MARIA DOS SANTOS

Art. 2º - **OS CONVOCADOS** deverão comparecer a Sede da Prefeitura Municipal de Afrânio, no endereço: Rua Cel. Clementino Coelho nº203, Centro – Afrânio/PE, **dos dias 13 de JANEIRO de 2020 a 15 de JANEIRO de 2020 no horário de 9h às 13h.**

Conforme disposto no Edital segue abaixo a documentação necessária a apresentação dos mesmos.

DA CONTRATAÇÃO

Juntamente com o comprovante de Inscrição da Seleção, o interessado deverá levar ao RH (Recursos Humanos) da Prefeitura Municipal de Afrânio, conforme cronograma deste Edital, cópias legíveis e autenticadas em cartório, os seguintes documentos:

Duas fotos 3x4;

RG - Registro Geral de Identificação, com data de expedição; CPF;

PIS/PASEP;

Título de Eleitor;

Carteira de trabalho e previdência social – CTPS;

Documentação comprobatória de escolaridade mínima exigida para o cargo/área a que concorre;

Comprovação de residência/domicílio;

Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

Apresentar Certidão Federal ou Estadual de Antecedentes Criminais;

Cartão ou o número da Conta-Corrente do Banco Brasil, não sendo aceito conta de qualquer outro Banco.

Para os cargos que exigem experiência, levar o comprovante desta experiência junto com os documentos acima, caso contrário será eliminado e convocado o próximo da lista.

São requisitos básicos para contratação:

Ter sido aprovado neste processo seletivo.

Ser brasileiro nato ou naturalizado.

Cumprir as normas estabelecidas neste edital.

Não acumular funções, empregos ou cargos públicos, salvo os casos constitucionalmente admitidos.

Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, mediante atestado emitido por um médico do trabalho.

A convocação para a contratação se dará por meio de ato oficial publicado no site e no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Afrânio.

Os contratos poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade pública, pela extinção da situação que ensejou a contratação ou pelo não atendimento do Contratado as atribuições do Cargo.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Afrânio, Pernambuco, 01 de abril de 2020.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:75CF9638

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 - AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Afrânio/PE avisa aos interessados que fica **PRORROGADO** o **CREDENCIAMENTO nº 003/2020-Obj:** Contratação de Pessoa Física ou Empresa para realização de **Exames de Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia**, para atendimento aos usuários do SUS, baseada na tabela SUS-SIGTAP – SAÚDE. **Período: 01.04 a 30.04.2020. EDITAL: SITE-** www.afranio.pe.gov.br

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:2E19A216

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE PRAZO PARA CONTRA RAZOES

PROCESSO Nº 002/2020. TOMADA DE PREÇOS - Nº. 001/2020. Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de construção de uma academia da saúde modalidade intermediária no distrito de Upatininga no município de Aliança –PE. O presidente da Comissão permanente de licitação (CPL) de Aliança - PE informa que a empresa: Projetcons Engenharia e Arquitetura – LTDA apresentou recurso se insurgindo tempestivamente contra sua inabilitação, para este processo. Desta feita abri-se o prazo legal para a apresentação das contra razões das empresas interessadas.

Aliança, 31 de março de 2020.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.

Presidente CPL.

Publicado por:

Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:A89B2B30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE PRAZO PARA CONTRA RAZOES

PROCESSO Nº 003/2020. TOMADA DE PREÇOS - Nº. 002/2020. Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de pintura de postos de saúde em diversas localidades no município de Aliança –PE. O presidente da Comissão permanente de licitação (CPL) de Aliança - PE informa que a empresa: Projetcons Engenharia e Arquitetura – LTDA apresentou recurso se insurgindo tempestivamente contra sua inabilitação, para este processo. Desta feita abri-se o prazo legal para a apresentação das contra razões das empresas interessadas.

Aliança, 31 de março de 2020.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.

Presidente CPL.

Publicado por:

Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:A2284BEA

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE AMARAJI

GABINETE DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Amaraji.

Contratado: CF CONSTRUTORA EIRELI ME. CNPJ nº 14.133.443/0001-65.

Objeto: Contratação empresa de engenharia para reforma da praça Dr. Jorge Coelho, conforme Contrato de Repasse nº 866969 – Operação 1053620-57 – Ministério do Desenvolvimento Regional, no município de Amaraji/PE.

Fundamento Legal: Lei 8.666,93.

Vigência: 23/03/2020 a 23/07/2020.

Valor do Contrato: R\$ 237.507,52 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Data da Assinatura: 23/03/2020.

Amaraji, 30.03.2020

RILDO REIS GOUVEIA

Prefeito (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:FE09E3EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 07/2020

Modalidade: Pregão Presencial

O Secretário de Finanças e Ordenador de despesas do Município de Araripina, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 39/2019 de 10 de junho de 2019, e Considerando o teor da Ata do Pregão Presencial n. 03/2020 e de análise do referido processo. HOMOLOGA e ADJUDICA, o objeto desta licitação em favor das empresas: JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS, com sede na Av. Euvaldo Torres de Aquino nº 21, centro, Curaça-BA, CEP: 48.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.111.491/0001-97, no valor total, conforme proposta apresentada de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), referente ao item 01; PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Avenida Maria Lacerda Montenegro, nº 210, sala 05, Nova Parnamirim, Parnamirim – RN, CEP59.152-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.052.876.0001-51, no valor total, conforme proposta apresentada de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente ao item 02.

Araripina - PE, 31 de março de 2020.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Finanças/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DA748A42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
091/2017

*EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2017**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2017**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017**CONTRATADA: ALLIANCE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI EPP**CNPJ/MF. Nº 15.918.862/0001-75**OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, sendo a data de início 22 de novembro de 2018 e seu término em 22 de novembro de 2019.***FUNDAMENTO:***O presente aditivo encontra embasamento legal no Artigo 57, Inc II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.***DA RATIFICAÇÃO:***As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivos, ratificadas.*

Arcoverde, 17 de março de 2020

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:
Acone Rafael Alves
Código Identificador:8B0ECA2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS PMA Nº
005/2020 PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 009/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMA Nº 004/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada fornecimento de combustíveis para os veículos automotores pertencente a Prefeitura Municipal de Arcoverde e Fundo de Assistência Social do município de Arcoverde, por um período de 12 (doze) meses. ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.105.955/0001-67. Fornecedor Registrado: 1. IRMÃOS FREIRE DE LIMA LIMITADA - EPP. CNPJ nº 10.583.052/0001-91. Valor global R\$ 2.476.980,00 (Dois milhões quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta reais). Vigência da Ata: 12 (Doze) meses.

Arcoverde, 12 de Março de 2020

LUCIANO DE BRITTO CAVALCANTI

Secretário de Finanças

Publicado por:
Acone Rafael Alves
Código Identificador:B180276C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO AO
PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 009/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO SRP PMA Nº 004/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada fornecimento de combustíveis para os veículos automotores pertencente a Prefeitura Municipal de Arcoverde e Fundo de Assistência Social do município de Arcoverde, por um período de 12 (doze) meses. Contratada: 1. IRMÃOS FREIRE DE LIMA LIMITADA – EPP. CNPJ nº 10.583.052/0001-91. Valor global R\$ 2.476.980,00 (Dois milhões quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta reais). Prazo do contrato: 12 (Doze) meses.

Arcoverde, 12 de Março de 2020

LUCIANO DE BRITTO CAVALCANTI

Secretário de Finanças

Publicado por:
Acone Rafael Alves
Código Identificador:F63DB2CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO AO
PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 007/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO PMA Nº 003/2020

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para concessão de Exploração dos Espaços Públicos (POLO MULTICULTURAL – capital do São João, POLO GASTRONÔMICO – Maria Lucila Gomes (Doca), POLO DAS ARTES – Henry Pereiras, POLO RAÍZES DO COCO (Alto do Cruzeiro) Lula Calixto, POLO DA POESIA-Eliseu Pereira, POLO DE MUSICA ALTERNATIVA – Rubens Pastor, POLO ALTERNATIVO – Estação da Cultura, POLO VILA DE RIO BRANCO - Noé Nunes Ferraz (Noé do Bar), POLO PÉ DE SERRA – João Silva e POLO DIVERSÃO – Mestre Luiz Preto), no Período entre os dias 19 a 28 de Junho 2020, período em que será realizado o evento festivo denominado de “SÃO JOÃO DE ARCOVERDE”, em sua versão 2020, com o tema: “HISTORIA, ARTE E TRADIÇÃO DO TEATRO POPULAR DA CAPITAL DO SÃO JOÃO”,. Contratada: 1. Lucena e Aguiar LTDA - ME. CNPJ nº 10.487.507/0001-75. Valor global R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).

Arcoverde, 13 de Março de 2020

ALBÉRICO PACHECO ALBUQUERQUE

Secretário de Turismo e Eventos

TERESA ALEXANDRINA PADILHA ALBUQUERQUE

Secretaria de Cultura e Comunicação

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:78ECD294

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO AO
PROCESSO LICITATÓRIO SS Nº 004/2020 TOMADA DE
PREÇOS SS Nº 001/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO AO PROCESSO
LICITATÓRIO SS Nº 004/2020 Tomada de Preços SS Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de construção de muro de contorno e pavimentação de acesso a UBS – Unidade Básica de Saúde da Cohab II no Município de Arcoverde. CONTRATADA: A D S CONSTRUTORA LTDA ME. CNPJ nº 21.591.562/0001-27. Valor global R\$ R\$ 127.438,58 (Cento e vinte e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Prazo Contrato: 12 (Doze) meses.

Arcoverde, 18 de Março de 2020

ANDRÉIA KARLA SANTOS DE BRITTO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:1F75BC92

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Consolida restrições econômicas, incluindo regulamentação do funcionamento de lojas de material de construção e prevenção de incêndio, da feira livre e outros estabelecimentos durante período de calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus.

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do DECRETO ESTADUAL Nº 48.857, DE 25 DE MARÇO DE 2020, alterou art. 2º, § 1º do Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, prevendo a possibilidade de manutenção de funcionamento de “**lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta**”;

CONSIDERANDO que DECRETO ESTADUAL Nº 48.834, DE 20 DE MARÇO DE 2020, em seu art. 2º, § 2º, disciplina que mesmo os estabelecimentos comerciais com atividades suspensas “**poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico**”;

CONSIDERANDO a relevância de consolidar as restrições contidas em subsequentes decretos estaduais e municipais referentes a medidas de contenção e prevenção ao coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a possibilidade de manutenção de funcionamento de **lojas de material de construção** e prevenção de incêndio para aquisição de produtos, por meio de **entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta**.

§ 1º – Para os fins deste artigo, considera-se:

I – **Entrega a domicílio:** meio de venda de produtos pelo qual o comprador entra em contato com o estabelecimento vendedor através de **meio remoto (exemplo: telefone, whatsapp, internet)**, faz o pedido, e o vendedor faz a **entrega do produto diretamente na residência ou sede do comprador**;

II – **Ponto de coleta:** meio de meio de venda de produtos pelo qual o comprador entra em contato com o estabelecimento vendedor através de **meio remoto (exemplo: telefone, whatsapp, internet)**, faz o pedido e, posteriormente, pega diretamente no estabelecimento vendedor o produto, o qual já **deve estar devidamente separado e pronto para entrega rápida ao comprador**, de modo a evitar tempo de espera de atendimento;

§ 2 – Os compradores dos materiais de construção apenas o devem utilizar para **execução de serviços urgentes**, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 48.857, de 25 de março de 2020.

Art. 2º. Permanecem permitidas as seguintes atividades, nos termos do art. 2º, §1º do Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que, nos termos deste artigo, permanecem com atividades em funcionamento deverão adotar medidas de prevenção para que haja aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos, assim como evitar proximidade de pessoas em filas, além de adotar procedimentos de proteção de contágio aos trabalhadores e consumidores.

Art. 3º - A feira livre, enquanto perdurar o estado de calamidade de saúde, poderá funcionar exclusivamente para a comercialização de alimentos, observadas as seguintes condições:

I - permissão exclusiva a bancos de feirantes residentes no Município de Barra de Guabiraba;

II - distância mínima de entre os bancos de feira, conforme estabelecido pela Prefeitura;

III - respeito aos locais das bancas previamente marcados no chão; - espaço de circulação entre fileiras de bancas livre

Parágrafo único – O funcionamento da feira livre perdurará enquanto for possível seu funcionamento sem riscos significativos de contágio do COVID-19, podendo ser posteriormente suspenso acaso venha a não possível conter eventual situação de risco.

Art. 4º - Os estabelecimentos de comércio de produtos não enquadrados nos artigos 1º e 2º deste decreto permanecem com atividades presenciais suspensas, podendo, no entanto, funcionar através de serviços de **entrega em domicílio**, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

§ 1º – Para os fins deste artigo, considera-se **entrega a domicílio:** meio de venda de produtos pelo qual o comprador entra em contato com o estabelecimento vendedor através de **meio remoto (exemplo: telefone, whatsapp, internet)**, faz o pedido, e o vendedor faz a **entrega do produto diretamente na residência ou sede do comprador**.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba prestará, no que possível, **auxílio operacional** aos comerciantes para a divulgação e logística de entrega em domicílio, como forma de fomentar a manutenção da atividade comercial local durante o período de restrições emergenciais.

Art. 5º Permanece suspenso, nos termos do art. 2º, §1º do Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, o funcionamento de todos os **estabelecimentos de prestação de serviços** localizados no município.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*, permanecendo autorizadas:

I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III – as clínicas e os hospitais veterinários;

IV – as lavanderias;

V – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII – hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;

Art. 6º - Trabalhadores autônomos que prestem serviços individualmente no domicílio de clientes deverão observar regras de segurança e prevenção de contágio, devendo se abster imediatamente de prestarem serviços acaso apresentem febre ou qualquer sintoma respiratório, tais como tosse, coriza, dor de garganta ou falta de ar.

Art. 7º. Fica suspensa a atividade de indústrias no Município.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *capu*, permanecendo autorizadas:

I - indústria de gêneros alimentícios;

II – indústrias de água mineral;

III – atividades de manufatura e/ou fabrico individual;

IV – indústrias de costura de máscaras, batas ou outros equipamentos de proteção individual necessários às atividades de saúde pública;

V- indústrias de produtos agropecuários.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Barra de Guabiraba, 27 de março de 2020.

WILSON MADEIRO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:EF4E8EB1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO
JARDIM**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00002/2020. OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Peixe Tipo Corvina, para Distribuição As Famílias Em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social Durante o Período da Semana Santa 2020, Localizados No Município de Belo Jardim/pe. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Alfa & Dam Distribuidora e Representacoes de Alimentos Ltda - CNPJ 26.764.610/0001-55. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro - Belo Jardim - PE, no horário das 7:30 as 13:30 horas dos dias úteis. Telefone: (081) 37268711.

Belo Jardim - PE, 31 de Março de 2020

MARIA LUZINETE CAMPELO TORRES

Secretária FMAS

Publicado por:

Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:EEDA734B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
AVISO DE LICITAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00003/2020. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2020. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa para a realização de Reformas nas Unidades Básicas de Saúde de Belo Jardim, conforme Projetos Básicos (PROGRAMA - REQUALIFICA UBS - REFORMA). Valor: R\$1.235.824,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 22/04/2020 às 10:00h. Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim - PE. Edital e podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, através e-mail: cplsaudebj@gmail.com. Informações através do Fone: (81) 3411-1605, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis.

Belo Jardim, 30/03/2020.

FRANCIELMA SOARES DE ARAÚJO SILVA.

Presidenta da CPL

Publicado por:

Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:A41E6712

**PREFEITURA DE BELO JARDIM
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00002/2020. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Grama, Mudas de Plantas e Árvores, Destinados a Ornamentação de Praças, Jardins e Canteiros Destinados a Secretaria de Obras do Município de Belo Jardim. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Verd'fica Atividades Paisagisticas Ltda - CNPJ 69.954.212/0001-04. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro - Belo Jardim - PE, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis. Telefone: (081) 3726-8711.

Belo Jardim - PE, 31 de Março de 2020

Publicado por:

Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:4DC67BA0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo N.º 012/2020. Tomada de Preços N.º 001/2020 Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação de diversas ruas no município de Bezerros - PE. Valor Máximo: R\$ 1.388.249,35. O Presidente da CPL no uso de suas atribuições comunica que após julgamento do recurso impetrado pela empresa: S L F Engenharia CNPJ: 27.190.920/0001-76. O julgamento administrativo foi por NEGAR-LHES PROVIMENTO. Nesse princípio fica Convocanda a segunda colocada do certame, empresa: Conserv Eireli ME, CNPJ n.º 20.316.425/0001-11.

Bezerros, 31 de Março de 2020.

ALEXSANDRO ANTÔNIO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Joelson de Lima Barbosa da Silva

Código Identificador:C812830B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13/2020.**

Prorroga e Determina, nas Redes Públicas e Privadas, a Suspensão das Aulas, como Medida Excepcional Para Enfrentamento ao Covid – 19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão no âmbito do Município do Bonito, das aulas regulares da rede pública municipal e privada de ensino, bem como cursos regulares, profissionalizantes, universidades e faculdades no período de 01 a 30 de abril de 2020.

Art. 2º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto nº 10/2020 e 11/2020, permanecem em vigor até 30 de abril de 2020.

Palácio “José Abelardo Câncio de Godoy, em 31 de março de 2020.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR

Prefeito

Publicado por:

Renata Cristina da Silva

Código Identificador:444C6EE9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – SRP**

Objeto: Compras. **1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de fardamentos escolares (calças, bermudas e blusas) para discentes da rede municipal de ensino; acessórios (bolsas e estojos) e blusas para docentes e os demais colaboradores da educação da zona urbana e

rural, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação - FME do Município de Brejão/PE, nas quantidades e especificações aduzidas no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Consiste no REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de Fardamentos, Bolsas, Estojos e blusas que trata o presente Edital que será entregue parceladamente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - FME.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Secretário Municipal de Educação, usando as atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 001/2020**, da Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020 - SRP**.

Detentora da Ata de Registro de Preços: A Empresa **BOM GOSTO CRIAÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME – BOM GOSTO CRIAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.414.586/0001-97, estabelecida na Rua Ismael Tino e Silva, 563 Galpão, Bairro: Aloisio Souto Pinto, Cidade: Garanhuns - PE, CEP. 55.292-085, por um período de 12 (doze) meses.

O valor máximo para pagamento conforme consignado em planilha é de: **R\$ 121.420,00** (cento e vinte e um mil e quatrocentos e vinte reais) para o **LOTE I**, e de **R\$ 15.489,00** (quinze mil e quatrocentos e oitenta e nove reais) para o **LOTE III**.

Brejão - PE, 31 de março de 2020.

WILLANE CAMILA PAES DE LIRA

Pregoeira

Publicado por:

Edinaldo Almeida de Barros

Código Identificador:BE104464

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – SRP**

Objeto: Compras. **1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de fardamentos escolares (calças, bermudas e blusas) para discentes da rede municipal de ensino; acessórios (bolsas e estojos) e blusas para docentes e os demais colaboradores da educação da zona urbana e rural, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação - FME do Município de Brejão/PE, nas quantidades e especificações aduzidas no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Consiste no REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de Fardamentos, Bolsas, Estojos e blusas que trata o presente Edital que será entregue parceladamente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - FME.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Secretário Municipal de Educação, usando as atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 001/2020**, da Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020 - SRP**.

Detentora da Ata de Registro de Preços: **MARCELO LUIZ GOMES DE ALMEIDA-ME – GRÁFICA PRIMEIRA MÃO – FLEXOGRAFIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.776.595/0001-28, estabelecida na Rua Dom José, 245, Bairro: Santo Antônio, Cidade: Garanhuns - PE, CEP. 55.293-120, por um período de 12 (doze) meses.

O valor máximo para pagamento conforme consignado em planilha é de: **R\$ 8.585,00** (oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais) para o **LOTE II**.

Brejão - PE, 31 de março de 2020.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA

Pregoeira

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:970F8812

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria GAB nº 006/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, o **AVISO DE RESULTADO** do **Processo Licitatório nº 004/2020** na modalidade de **Pregão Presencial – SRP 003/2020**, que tem como objeto: A presente licitação consiste no **registro de preço** para futura e eventual aquisição de livros didáticos junto às editoras, livrarias ou distribuidores visando atender as necessidades da secretaria municipal de educação para subsidiar o desenvolvimento das atividades escolares dos alunos das escolas do município de Brejão, em favor da empresa **CEMS PAPEIS E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63, sediada na Rua Manoel Borba, nº 18, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, no valor total de R\$ 59.895,00. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 19 de março de 2020.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA

Pregoeira

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:ED198EF0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO**

A Pregoeira do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, cumpridas todas as exigências do procedimento de licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **AVISO DE ADJUDICAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 004/2020** na modalidade de **Pregão Presencial – SRP 003/2020**, que tem como objeto: A presente licitação consiste no **registro de preço** para futura e eventual aquisição de livros didáticos junto às editoras, livrarias ou distribuidores visando atender as necessidades da secretaria municipal de educação para subsidiar o desenvolvimento das atividades escolares dos alunos das escolas do município de Brejão, em favor da empresa **CEMS PAPEIS E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63, sediada na Rua Manoel Borba, nº 18, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, no valor total de R\$ 59.895,00. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 19 de março de 2020.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA

Pregoeira

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:C2A1714E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020**

A Pregoeira do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, cumpridas todas as exigências do procedimento de licitação, torna público para o conhecimento dos

interessados, o **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003-03/2020** em favor da empresa **CEMS PAPEIS E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63, sediada na Rua Manoel Borba, nº 18, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE. **Data:** 31/03/2020. Valor total de R\$ 59.895,00. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 31 de março de 2020.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA

Pregoeira

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:55A1A489

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

A Pregoeira do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, cumpridas todas as exigências do procedimento de licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FME Nº 007-03/2020** em favor da empresa **CEMS PAPEIS E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63, sediada na Rua Manoel Borba, nº 18, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE. **Data:** 31/03/2020. Valor total de R\$ 59.895,00. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 31 de março de 2020.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA

Pregoeira

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:A1F25356

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Educação, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, torna público para o conhecimento dos interessados, o **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 004/2020** na modalidade de **Pregão Presencial – SRP 003/2020**, que tem como objeto: A presente licitação consiste no **registro de preço** para futura e eventual aquisição de livros didáticos junto às editoras, livrarias ou distribuidores visando atender as necessidades da secretaria municipal de educação para subsidiar o desenvolvimento das atividades escolares dos alunos das escolas do município de Brejão, em favor da empresa **CEMS PAPEIS E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63, sediada na Rua Manoel Borba, nº 18, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, no valor total de R\$ 59.895,00. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 23 de março de 2020.

ERIVAN LOPES PEIXOTO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:B859D2D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Educação, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, de 14/12/2006 e normas aplicada à espécie, e conforme o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações e Contratos e demais normas, torna público para o conhecimento dos interessados, o **AVISO DE RATIFICAÇÃO do Processo Licitatório nº 004/2020** na modalidade de **Pregão Presencial – SRP 003/2020**, que tem como objeto: A presente licitação consiste no **registro de preço** para futura e eventual aquisição de livros didáticos junto às editoras, livrarias ou distribuidores visando atender as necessidades da secretaria municipal de educação para subsidiar o desenvolvimento das atividades escolares dos alunos das escolas do município de Brejão, em favor da empresa **CEMS PAPEIS E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63, sediada na Rua Manoel Borba, nº 18, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, no valor total do lote de R\$ 59.895,00. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejoa.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 31 de março de 2020.

ERIVAN LOPES PEIXOTO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:71477D05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA
PREFEITA
DECRETO Nº 013/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

Altera o Decreto 006/2020 de 17 de março de 2020 dispondo sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid – 19 (coronavírus) no âmbito do Município de Brejão e dá outras providências correlatas.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, **Sra. Elisabeth Barros de Santana**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 006, de 17 de março de 2020,

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

II – aulas regulares da rede pública e particular municipal de ensino, a partir de 17.03.2020 a 15.04.2020, antecipando-se, se necessário, recesso, férias e feriados e/ou efetuar compensações dos dias suspensos durante a vigência deste decreto;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Brejão/PE, 30 de março de 2020.

ELISABETH BARROS DE SANTANA

Prefeita do Município de Brejão

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:ABCD6381

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO N.º. 095/2020, DE 30
DE MARÇO DO ANO DE 2020**

Dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Brejinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91 inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus previstas pelos Decretos Municipais n.ºs. 86/2020, 17 de março de 2020; 89/2020, de 20 de março de 2020; 90/2020, 23 de março de 2020; e 93 de 25 de março de 2020;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

Considerando as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quando extrapolados os limites prudenciais e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no artigo 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando o Decreto Legislativo Federal n.º. 006/2020, de 20 de março de 2020, dispondo sobre o reconhecimento, para os fins do artigo 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o disposto no inciso XVIII do artigo 21 da Constituição Federal e no artigo 6º da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que Decreta o seguinte:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "**Estado de Calamidade Pública**", no âmbito do Município de Brejinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais n.ºs. 086/2020, 17 de março de 2020; 089/2020, de 20 de março de 2020; 090/2020, 23 de março de 2020; e 94 de 25 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à dos Decretos Municipais n.ºs. 86/2020, 17 de março de 2020; 89/2020, de 20 de março de 2020; 90/2020, 23 de março de 2020; e 94 de 25 de março de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do artigo 65 da LRF.

TANIA MARIA DOS SANTOS

Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:2738569B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETOMADA PROCESSO LICITATÓRIO Nº
009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DEUS - PE
AVISO DE RETOMADA

Processo Licitatório nº 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, através de Sua Pregoeira, **AVISA** aos interessados do Processo nº 009/2020 PREGÃO 005/2020, que a retomada para a etapa de lance será dia **03 de Abril 2020 as 10:00 Horas**, com o seguinte objeto: Aquisição de material de construção para execução com mão de obra própria, para construção da unidade de ensino localizada no Bairro José Claudio no Distrito de São Domingos em Brejo da Madre de Deus, Os interessados poderão receber informações pelo email: licitacaobmd@hotmail.com ou no **portal da transparência**, atendendo MP de nº 896 de 06 de setembro de 2019, https://www.brejomdeus.pe.gov.br_no horário das 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira,

Brejo da Madre de Deus, 31 de Março de 2020.

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ
Pregoeira.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:1CEAFCAB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA 022/2020

PORTARIA 022/2020

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa Vicente Mendes,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional; CONSIDERANDO em particular, que o COVID-19 apresenta taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período

de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco e todas as suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ponto facultativo dos servidores do Poder Legislativo Municipal enquanto durarem os efeitos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março e suas posteriores alterações, especificamente o Art. 3º-D que determina que “Fica suspensa, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência. (AC)”.

Art. 2º Informar que, em caso de necessidade do serviço, os servidores poderão ser chamados ao retorno de suas atividades, com aviso de no mínimo 24h de antecedência, pelos meios de comunicação como telefone, WhatsApp, e-mail, ou qualquer outro que estabeleça a comunicação necessária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2020

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
Primeiro Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
Segundo Secretário

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA
Primeiro Vice-Presidente

GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA
Segundo Vice-Presidente

Publicado por:
Elaine Amâncio dos Santos
Código Identificador:4A9B5CE0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 192/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

EXONERAR: EDNA GOMES DA SILVA, do Cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**, símbolo CC1, a partir de **31 de Março de 2020**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS – SMPROS**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:5AE6F96D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 193/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

EXONERAR: EDNA GOMES DA SILVA, do Cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMBATE AS DROGAS, a partir de 31 DE MARÇO DE 2020, no qual estava acumulando a função sem acréscimo de vencimentos, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE Cabo de Santo de Agostinho, no dia 27 de JANEIRO DE 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:25204CB4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 194/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

NOMEAR: PAULA FRANCINETE DE ANDRADE DIAS, ao Cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 01 DE ABRIL DE 2020, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE –SMS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:FF38A308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL
REVOGAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – TORNA PÚBLICA A REVOGAÇÃO da **Inexigibilidade** nº. 029/PMCSA-SECL/2019. **Processo Licitatório** nº 077/PMCSA-SECL/2019. **Processo Administrativo** nº 159/2019. **Descrição do Objeto:** Apresentação artística de Severino dos 8 Baixos para a 1ª Mostra Cabense de Quadrilhas Juninas 2019, que seria realizada no dia 07 de junho de 2019. **Fundamentação Legal:**

Com fulcro no Artigo 49, da Lei nº 8.666/93, motivada por razões de interesse público e segurança jurídica. **Contratada:** Centro Cultural Farol da Vila, inscrita no CNPJ/MF nº 08.894.801/0001-50.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de fevereiro de 2020.

PAULO FERNANDO MENDES CAMINHA JÚNIOR

Secretário Executivo de Cultura e Lazer

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:96CF11FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 011/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 021/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 088/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – **Descrição do Objeto** Contratação de empresa para Aquisição de 3.000 (três mil) litros de álcool etílico líquido 70% e 7.000 (sete mil) frascos de 500ml de álcool etílico em gel 70%, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** AJS Comércio e Representações Ltda. – CPNJ nº02.871.166/0001-09. **Endereço:** Rua Escritor Álvaro Lins, nº108, Afogados, Recife/PE. **Valor Total:** R\$ 147.700,00 (cento e quarenta e sete mil e setecentos reais). **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de março de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:8579C38B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Caetés/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fundamento nos arts. 77, 78, incisos XIX e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nºs 11/2020, 12/2020, 13/2020 e 14/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações

necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Caetés/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais nºs 11/2020, 12/2020, 13/2020 e 14/2020.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada ao período da pandemia decorrente do coronavírus, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Caetés/PE, 31 de março de 2020.

ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:3D857D6F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CALÇADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2020 FMS
Pregão (Eletrônico) nº 001/2020 FMS;

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores, tipo passeio, zero quilômetro, ano modelo 2019/2020 ou mais recente, com fretes inclusos, para utilização no Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme Emenda Parlamentar nº 499/2020, de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

Valor Máximo Aceitável: R\$: 189.650,00 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais);

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local: *site www.licitacoes-e.com.br*

Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 01/04/2020 às 12:00:00h.

Limite para acolhimento das propostas: às 08:00h. do dia 20/04/2020.

Abertura das Propostas: às 08:00h. do dia 20/04/2020.

Início da sessão de disputa: às 09:30h. do dia 20/04/2020.

Tempo de duração da Fase Eminente de Lances: 05 (cinco) minutos
Referência de tempo: *horário de Brasília*

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br Licitação Eletrônica nº 810128 e www.calçado.pe.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE, ou através do fone/fax: (87) 3793-1129, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 31 de março de 2020.

EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:69CE03AB

GABINETE DO PREFEITO CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2020-CMC
Pregão (Eletrônico) nº 001/2020-CMC

- Nat.: Compras

- Objeto: aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilometro, tipo passeio, para utilização na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Calçado, conforme especificações constantes no termo de referência.

- Valor Máximo Admitido: R\$: 37.930,00 (trinta e sete mil, novecentos e trinta reais).

- A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local: *site www.licitacoes-e.com.br*

Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 01/04/2020 às 10:00:00h.

Limite para acolhimento das propostas: às 10:00h. do dia 20/04/2020.

Abertura das Propostas: às 10:00h. do dia 20/04/2020.

Início da sessão de disputa: às 11:30h. do dia 20/04/2020.

Tempo de duração da Fase Eminente de Lances: 05 (cinco) minutos
Referência de tempo: *horário de Brasília*

- LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br Licitação Eletrônica nº 809720.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da CPL/Pregão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE, ou através do fone/fax: (87) 3793-1129, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 31 de março de 2020.

EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:A69D582B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO

DECRETO N.º 010/2020

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado permitiu que alguns estabelecimentos estejam abertos neste momento de emergência;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;

CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Acresce o inciso IX ao §1º do Artigo 1º do decreto n. 007/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

.....

XI - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

.....

Art. 2º acresce o inciso V ao parágrafo único do Artigo 5º do decreto n. 007/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

.....

V - serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio.
Art.3º Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar dos Decretos n. 007/2020.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2020.

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA

Prefeito

Publicado por:

Expedito Cláudio da Silva

Código Identificador:DB3EFD10

GABINETE DO PREFEITO DECRETO

DECRETO N.º 011/2020

EMENTA: Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Calçado /PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado Publicou o Decreto 48.809 de 13 de março de 2020 e edições posteriores, o qual determina a Suspensão de eventos públicos e privados que aglomerem mais de 10 (dez pessoas) pessoas, além de outras determinações;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o Novo Coronavírus (2019- Nconv);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova

doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Calçado /PE, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 7º do Decreto Municipal nº 005/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.7º. Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino do Município de por tempo indeterminado, até ulterior deliberação”.

Art 2º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo constante do artigo 19 do Decreto nº 005/2020;

Art. 3º Ficam liberadas as realizações de feiras livres exclusivamente para comercialização de gêneros alimentícios, vedados qualquer outro tipo de comercialização, para tanto devendo ser tomadas as seguintes medidas:

I – As Bancas das feiras não podem expor produtos em um espaçamento menor de 02 metros de uma para outra, sob pena de cassação do direito de comercialização;

II – Os feirantes devem tomar todas as medidas de higienização para a segurança do consumidor;

III – A comercialização só será permitida para feirantes previamente cadastrados na secretaria de agricultura;

IV – A vigilância sanitária expedirá recomendações aos feirantes quando do ato de comercialização;

V – O feirante/comerciante que não obedecer as regras de higiene e distância terá o seu direito imediatamente suspenso;

VI – Fica vedado de participar da venda/comercialização a pessoa que não atender aos critérios de higiene;

Art.4º. Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2020.

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA

Prefeito

Publicado por:

Expedito Cláudio da Silva

Código Identificador:7F134D49

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS EXTRATO DE CONTRATOS

Processo Licitatório nº 001/2020

Pregão (Eletrônico) nº 001/2020

Objeto: Aquisição por estimativa de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, com entrega parcelada, destinados à manutenção da merenda escolar da rede municipal de ensino, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, conforme especificações constantes no termo de referência.

CONTRATO Nº:002/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO-PE.
 CONTRATADA: **ADEMILTON JOSÉ CAVALCANTE - ME**
 CNPJ: Nº 08.987.355/0001-28
 VALOR DO CONTRATO; R\$: 45.065,50 (quarenta e cinco mil, sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº:003/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO-PE.
 CONTRATADA: **J. M. DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS - ME**
 CNPJ: Nº 17.020.352/0001-01
 VALOR DO CONTRATO; R\$: 16.706,50 (dezesesseis mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº:004/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO-PE.
 CONTRATADA: **TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI**
 CNPJ: Nº 10.846.045/0001-35
 VALOR DO CONTRATO; R\$: 78.245,00 (setenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

CONTRATO Nº:005/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO-PE.
 CONTRATADA: **DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**
 CNPJ: Nº 11.270.945/0001-40
 VALOR DO CONTRATO; R\$: 22.817,20 (vinte e dois mil, oitocentos e dezessete reais e vinte centavos).

CONTRATO Nº:006/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO-PE.
 CONTRATADA: **ADRIANA MARIA DA SILVA LEITE EIRELI - ME**
 CNPJ: Nº 17.596.806/0001-97
 VALOR DO CONTRATO; R\$: 36.149,00 (trinta e seis mil, cento e quarenta e nove reais).

CONTRATO Nº:007/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO-PE.
 CONTRATADA: **TRANSROCA COMERCIAL LTDA**
 CNPJ: Nº 04.159.635/0001-97
 VALOR DO CONTRATO; R\$: 14.924,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e quatro reais).

CONTRATO Nº:008/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO-PE.
 CONTRATADA: **ALFA & DAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**
 CNPJ: Nº 26.764.610/0001-55
 VALOR DO CONTRATO; R\$: 23.848,60 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

DATA DAS ASSINATURAS: 26/03/2020.

VIGÊNCIA: 26/03/2020 à 31/12/2020.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, 12, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1255, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 31 de março de 2020.

MARIA IVENI CORDEIRO DA SILVA MEDEIROS

Resp. Pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Publicado por:
 Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador: 7B775586

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº: 007/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 007/2020. Pregão Eletrônico Nº 001/2020**Adiamento de Licitação**

O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 1177/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO O Princípio da Auto Tutela.

CONSIDERANDO solicitação de adiamento "sine die" da Secretaria de Educação para revisar o Termo de Referência e edital do Pregão epigrafado em virtude de pedido de impugnação ao edital do referido processo haja vista necessidade de atualização de valores dos itens por causa da variação cambial e os valores constantes no termo de referência da forma que estão inviabilizariam o certame.

RESOLVE: Torna público para conhecimento dos interessados, o **ADIAMENTO** da abertura de Licitação **prevista para 02/04/2020 às 10 h**, Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Departamento de Licitação, localizada à Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038, 1º Andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP: 54768-000, referente ao **Processo Nº: 007/2020. Pregão Eletrônico Nº 001/2020**. Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social. Visando Registro formal de preços, para eventual aquisição de material permanente de informática, para atender as necessidades das Secretarias de Educação e da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Camaragibe, conforme Termo de Referência e anexos deste Edital, **sem previsão de nova data para abertura da sessão**. Maiores informações no mesmo endereço da Sessão Pública, e/ou através do site da prefeitura <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes> ou através do Fone: (081) 2129-9532, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br.

Camaragibe – PE, 31 de Março de 2020 .

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Publicado por:

Givalnildo Medeiros do Nascimento

Código Identificador: 63AD693C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Decreta situação de Calamidade em todo o território do município de Capoeiras para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Capoeiras, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Capoeiras, em

virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - Covid-19.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais até então editados com a finalidade do combate ao coronavírus.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Capoeiras/PE, 31 de março de 2020.

LUCINEIDE ALMEIDA REINO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Douglas Flayban Almeida de Melo

Código Identificador:13FBD8E4

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS HOMOLOGAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2020 - CARTA CONVITE N.º 001/2020

SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2020
CARTA CONVITE N.º 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, USF'S E HOSPITAL MUNICIPAL DRº JOSÉ DANTAS FILHO, MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos e em atendimento ao parecer da Procuradoria Jurídica anexo:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, que declarou vencedoras do presente certame licitatório, as empresas: **JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Leite de Souza, nº 49, Centro, CEP Nº 58.500-000 - Monteiro PB, inscrita no CNPJ sob o nº 14.139.627/0001-32, neste ato representada por seu titular, o Sr. **Jose Aucelio do Nascimento**, portador do CPF nº 071.774.214-83, vencedora do item (7), pelo valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); **FREITAS & VERAS GRAFICA E EDITORA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, nº 30, Centro, São José do Egito PE, CEP 56.700-000, inscrita no CNPJ Nº27.226.960/0001-20, neste ato representada por seu titular, o Sr. **Paulo de Tarso Medeiros de Freitas**, inscrito no CPF Nº 775.723.604-59, vencedora dos itens (3,4,5,6,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23), pelo valor total de R\$ 154.320,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte reais) e **A C DE OLIVEIRA FONSECA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Joaquim Nabuco, nº 209, centro, CEP Nº 56.600-000, Sertânia – PE, inscrita no CNPJ Nº 07.309.524/0001-08, neste ato representada por seu titular, a Srª. **Ana Cecilia de Oliveira Fonseca**, portadora do CPF nº 019.822.684-50, vencedora dos itens (1 e 2) pelo valor total de R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais), perfazendo – se o valor global de R\$ 155.480,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), seja, portanto, convocadas as mesmas para assinatura dos contratos.

Carnaíba (PE), 31 de março de 2020

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:1C7BE3A9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2020 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – CARTA CONVITE Nº 001/2020**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, USF'S E HOSPITAL MUNICIPAL DRº JOSÉ DANTAS FILHO, MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. Contratado: **JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO, CNPJ sob o nº 14.139.627/0001-32**. Valor total de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**. Data de assinatura do contrato: **31/03/2020**. Prazo de duração: **31/12/2020**.

Carnaíba (PE), 31 de Março de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES

Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:93FA0387

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2020 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – CARTA CONVITE Nº 001/2020**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, USF'S E HOSPITAL MUNICIPAL DRº JOSÉ DANTAS FILHO, MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. Contratado: **FREITAS & VERAS GRAFICA E EDITORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº **27.226.960/0001-20**. Valor total de **R\$ 154.320,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte reais)**. Data de assinatura do contrato: **31/03/2020**. Prazo de duração: **31/12/2020**.

Carnaíba (PE), 31 de Março de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES

Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:782E9F2E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2020 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – CARTA CONVITE Nº 001/2020**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, USF'S E HOSPITAL MUNICIPAL DRº JOSÉ DANTAS FILHO, MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. Contratado: **A C DE OLIVEIRA FONSECA, CNPJ Nº 07.309.524/0001-08**. Valor total de **R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais)**. Data de assinatura do contrato: **31/03/2020**. Prazo de duração: **31/12/2020**.

Carnaíba (PE), 31 de Março de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES

Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:4CD60C93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 87 / 2020

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 123º, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, realizado em 19 de maio de 2019, para provimento de cargos na Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR THIAGO FIGUEIREDO FELIX, candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, para exercer em caráter efetivo e sob o regime jurídico estatutário e em conformidade com Lei Municipal 833/2012, o cargo de **MÉDICO PLANTONISTA HOSPITAL Dr. JOSÉ DANTAS FILHO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Municipal de Saúde, contando-se o seu exercício a partir do dia **1º de abril de 2020**.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda à abertura dos registros funcionais competentes, bem como, enviar cópia desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins necessários.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:E43E910A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (**31.03.2020**), na Secretaria de Administração, no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Presidente Kennedy nº 283, nesta cidade, Estado de Pernambuco, às 8 horas, tomou posse como **MÉDICO PLANTONISTA HOSPITAL Dr. JOSÉ DANTAS FILHO**, deste município, o(a) senhor(a) **THIAGO FIGUEIREDO FELIX**, através da **Portaria nº 87/ 2020, de 31 de março de 2020**, sendo lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sede deste município.

THIAGO FIGUEIREDO FELIX

Médico Plantonista

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

GAUDÊNCIO GOMES PEREIRA NETO

Secretário de Administração

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:1E32719D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 88/ 2020

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 123º, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, realizado em 19 de maio de 2019, para provimento de cargos na Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOBSON NERY FERNANDES DE LIMA, candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, para exercer em caráter efetivo e sob o regime jurídico estatutário e em conformidade com Lei Municipal 833/2012, o cargo de **MÉDICO PLANTONISTA – HOSPITAL Dr. JOSÉ DANTAS FILHO**, lotando-o(a) na Secretaria de Municipal de Saúde..

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda à abertura dos registros funcionais competentes, bem como, enviar cópia desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins necessários.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:753EED87

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE**

TERMO DE POSSE

Aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (31.03.2020), na Secretaria de Administração, no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Presidente Kennedy nº 283, nesta cidade, Estado de Pernambuco, às 8 horas, tomou posse como **MÉDICO PLANTONISTA HOSPITAL Dr. JOSÉ DANTAS FILHO**, deste município, o(a) senhor(a) **JOBSON NERY FERNANDES DE LIMA**, através da **Portaria nº 88/ 2020, de 31 de março de 2020**, sendo lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sede deste município.

JOBSON NERY FERNANDES DE LIMA

Médico Plantonista

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

GAUDÊNCIO GOMES PEREIRA NETO

Secretário de Administração

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:65A24E1A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 89 / 2020

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 123º, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, realizado em 19 de maio de 2019, para provimento de cargos na Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RAFAEL JOSÉ SILVA BARBOSA CABRAL, candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, para exercer em caráter efetivo e sob o regime jurídico estatutário e em conformidade com Lei Municipal 833/2012, o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Municipal de Administração, contando-se o seu exercício a partir do dia **1º de abril de 2020**.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda à abertura dos registros funcionais competentes, bem como, enviar cópia desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins necessários.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:115EE3CA

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE**

TERMO DE POSSE

Aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (31.03.2020), na Secretaria de Administração, no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Presidente Kennedy nº 283, nesta cidade, Estado de Pernambuco, às 8 horas, tomou posse como **GUARDA MUNICIPAL**, deste município, o(a) senhor(a) **RAFAEL JOSÉ SILVA BARBOSA CABRAL**, através da **Portaria nº 89/ 2020, de 31 de março de 2020**, sendo lotado na Secretaria Municipal de Administração, sede deste município.

RAFAEL JOSÉ SILVA BARBOSA CABRAL

Guarda Municipal

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

GAUDÊNCIO GOMES PEREIRA NETO

Secretário de Administração

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:0C443F4E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 90 / 2020

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 123º, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, realizado em 19 de maio de 2019, para provimento de cargos na Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ ADAILTON DO NASCIMENTO, candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, para exercer em caráter efetivo e sob o regime jurídico estatutário e em conformidade com Lei Municipal 833/2012, o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Municipal de Administração, contando-se o seu exercício a partir do dia **1º de abril de 2020**.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda à abertura dos registros funcionais competentes, bem como, enviar cópia desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins necessários.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:D6513FBE

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE**

TERMO DE POSSE

Aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (31.03.2020), na Secretaria de Administração, no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Presidente Kennedy nº 283, nesta cidade, Estado de Pernambuco, às 8 horas, tomou posse como **GUARDA MUNICIPAL**, deste município, o(a) senhor(a) **JOSÉ ADAILTON DO NASCIMENTO**, através da **Portaria nº 90/ 2020, de 31 de março de 2020**, sendo lotado na Secretaria Municipal de Administração, sede deste município.

JOSÉ ADAILTON DO NASCIMENTO

Guarda Municipal

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

GAUDÊNCIO GOMES PEREIRA NETO

Secretário de Administração

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:F6EFF4B1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 91 / 2020

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 123º, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, realizado em 19 de maio de 2019, para provimento de cargos na Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR MARCELO DE LIMA SANTOS**, candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, para exercer em caráter efetivo e sob o regime jurídico estatutário e em conformidade com Lei Municipal 833/2012, o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Municipal de Administração, contando-se o seu exercício a partir do dia **1º de abril de 2020**.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda à abertura dos registros funcionais competentes, bem como, enviar cópia desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins necessários.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:A1CD883C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE**

TERMO DE POSSE

Aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (31.03.2020), na Secretaria de Administração, no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Presidente Kennedy nº 283, nesta cidade, Estado de Pernambuco, às 8 horas, tomou posse como **GUARDA MUNICIPAL**, deste município, o(a) senhor(a) **MARCELO DE LIMA SANTOS**, através da **Portaria nº 91/ 2020, de 31 de março de 2020**, sendo lotado na Secretaria Municipal de Administração, sede deste município.

MARCELO DE LIMA SANTOS

Guarda Municipal

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

GAUDÊNCIO GOMES PEREIRA NETO

Secretário de Administração

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:923591CD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 92 / 2020

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 123º, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, realizado em 19 de maio de 2019, para provimento de cargos na Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR PATRÍCIA GONÇALVES CASSIANO ALVES**, candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, para exercer em caráter efetivo e sob o regime jurídico estatutário e em conformidade com Lei Municipal 833/2012, o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Municipal de Assistência e Inclusão Social, contando-se o seu exercício a partir do dia **1º de abril de 2020**.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda à abertura dos registros funcionais competentes, bem como, enviar cópia desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins necessários.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:73FA8F9F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (31.03.2020), na Secretaria de Administração, no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Presidente Kennedy nº 283, nesta cidade, Estado de Pernambuco, às 8 horas, tomou posse como **ASSISTENTE SOCIAL**, deste município, o(a) senhor(a) **PATRÍCIA GONÇALVES CASSIANO ALVES**, através da **Portaria nº 92/ 2020, de 31 de março de 2020**, sendo lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, sede deste município.

PATRÍCIA GONÇALVES CASSIANO ALVES
Assistente Social

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

GAUDÊNCIO GOMES PEREIRA NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:E6002ED3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 93 / 2020

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 123º, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, realizado em 19 de maio de 2019, para provimento de cargos na Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANDERSON ALVES DE AMORIM, candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, para exercer em caráter efetivo e sob o regime jurídico estatutário e em conformidade com Lei Municipal 833/2012, o cargo de **PSICÓLOGO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, contando-se o seu exercício a partir do dia **1º de abril de 2020**.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda à abertura dos registros funcionais competentes, bem como, enviar cópia desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins necessários.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:FFE00C53

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (31.03.2020), na Secretaria de Administração, no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Presidente Kennedy nº 283, nesta cidade, Estado de Pernambuco, às 8 horas, tomou posse como **PSICÓLOGO**, deste município, o(a) senhor(a) **ANDERSON ALVES DE AMORIM**, através da **Portaria nº 93/ 2020, de 31 de março de 2020**, sendo lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, sede deste município.

ANDERSON ALVES DE AMORIM
Psicólogo

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

GAUDÊNCIO GOMES PEREIRA NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:B441943F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 94 / 2020

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO do Cargo Comissionado – **SECRETÁRIO DE GOVERNO** – **Símbolo CC 1** – lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:EC7F9FCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 95 / 2020

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor JOSÉ IVAM PEREIRA do Cargo Comissionado – **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** – **Símbolo CC 1** – lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:B7834DA5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 96 / 2020

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **KÁTIA DOS SANTOS SILVA** do Cargo Comissionado – **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL E RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL – Símbolo CC 1** – lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:5F9982FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
HOMOLOGAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020**

GABINETE DO PREFEITO

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REVESTIMENTO EM PAINÉIS DE ALUMÍNIO COMPOSTO COM USINAGENS DOBRAS E ESTRUTURAS METÁLICAS COM REVESTIMENTO, RECORTES, CAIXA ALTA E SERRALHARIA PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos e em atendimento ao parecer da Procuradoria Jurídica anexo:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa: **PAULO DE TARSO MEDEIROS DE FREITAS**, de CNPJ N.º **36.615.989/0001-95** com sede à Rua João Pessoa, nº 30, Centro, São José do Egito PE, CEP 56.700-000, representada pelo titular o srº **Paulo de Tarso Medeiros de Freitas**, inscrito no CPF N.º **775.723.604-59**, vencedora de todos os itens pelo valor global de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais). *Seja, portanto convocada a mesma para assinatura do contrato.*

Carnaíba (PE), 31 de março de 2020

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:BBDE6256

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 059/2020**

EXTRATO DE CONTRATO N.º **059/2020** relativo ao **Processo Licitatório n.º 014/2020 – Pregão Presencial n.º 010/2020**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REVESTIMENTO EM PAINÉIS DE ALUMÍNIO COMPOSTO COM USINAGENS DOBRAS E ESTRUTURAS METÁLICAS COM REVESTIMENTO, RECORTES, CAIXA ALTA E SERRALHARIA PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA PE**. Contratado: **PAULO DE TARSO MEDEIROS DE FREITAS / CNPJ/NP sob o n.º 36.615.989/0001-95**. Valor total de **R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)**. Data de assinatura do contrato: **31/03/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 31 de março de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:A46AF691

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
DECRETO N.º 020/2020**

DECRETO N.º 020/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N.º 015 de 24 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o artigo 47 da LDB dispõe acerca do cumprimento dos 200 dias letivos

CONSIDERANDO que a extensão do período de paralização das aulas pode acarretar a necessidade de reposição das aulas, inclusive em horários especiais, sábados e domingos;

CONSIDERANDO a resolução CEE n.º 03/20, que dentro outras medidas, enquanto durar a situação de emergência de suspensão do funcionamento das unidades escolares, está a possibilidade de os municípios estabelecerem acompanhamento pedagógico especial;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 015 de 24 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários por excepcional interesse público de setores cujas atividades foram paralisadas em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de entrada em vigor do decreto revogado.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:2A3474E7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO
PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020
CARTA CONVITE Nº 001/2020
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Presidente da CPL, torna público que a licitação realizada no dia 31 de março de 2020 às 10:00hs (dez horas), na modalidade CARTA CONVITE Nº 001/2020, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem de talude da creche roçadinho do município de Catende-PE, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no anexo V deste edital. Foi considerada **DESERTA**, em razão do não comparecimento de nenhum licitante.

Catende, 31 de março de 2020.

JOSILENE MARIA CAVALCANTI SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:C4C31830

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO**

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE E OBRAS E URBANISMOS DE CEDRO/PE DURANTE O ANO DE 2020, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, comunica aos interessados que concluiu o julgamento do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial 005/2020, que ocorreu no dia 30 de março de 2020, às 09:00 horas, na Sala de Sessões da Comissão de Licitação, localizada à Rua Sete de Setembro, Nº 68, Centro, Cedro/PE, sendo o seguinte: a Empresa EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.061.057/000175 sagrou vencedora nos lances junto aos itens da PLANILHA I- AMPLA CONCORRÊNCIA-GÊNEROS GERAIS: 03;03;06;08;09;10;11;16;17;18;19;23;24;25;26;29;30;31;32;33;34;35; 36;37;38;39;40;41;42;43;44;46;47;51;52;53;54 e 55 perfazendo o valor Total de R\$ 113.087,50(cento e treze mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos); junto aos itens da PLANILHA II- AMPLA CONCORRÊNCIA- FRIOS: 01;02;04;05;06;09;10;11;12;13;14;15;16 e 17 perfazendo o valor total de R\$ 157.338,00(cento e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais); junto aos itens da PLANILHA III- COTA RESERVADA PARA ME E EPP- LEGUMES E VERDURAS:

04;08;09;11;12;14;15;17;19;20;21;22;23;24;25;26;29;30 e 31 perfazendo o valor Total de R\$ 32.271,70(trinta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta centavos); junto aos itens da PLANILHA IV- AMPLA CONCORRÊNCIA- PÃES, BOLOS E SALGADOS: 05;06;07;08 e 09 perfazendo o valor total de R\$ 89.298,00(oitenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais). A Empresa JOSE HELMER BELEM GOMES-ME inscrita no CNPJ sob o nº. 05.140.770/0001-53 sagrou-se vencedora nos lances junto aos itens da PLANILHA I- AMPLA CONCORRÊNCIA- GÊNEROS GERAIS: 01;02;05;07;12;13;14;15;20;21;22;27;28;45;48;49 e 50

perfazendo o valor total de R\$ 80.435,11(oitenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e onze centavos); junto aos itens da PLANILHA II- AMPLA CONCORRÊNCIA FRIOS: 03;07 e 08 perfazendo o valor total de R\$ 41.239,90(quarenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos); juntos aos itens da PLANILHA III- COTA RESERVADA PARA ME E EPP- LEGUMES E VERDURAS: 01;02;03;05;06;07;10;13;16;18;27 e 28 perfazendo o valor total de R\$ 22.246,90(vinte e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos); juntos aos itens da PLANILHA IV- AMPLA CONCORRÊNCIA- PÃES, BOLOS E SALGADOS: 01;02;03 e 04 perfazendo o valor total de R\$ 36.293,00(trinta e seis mil, duzentos e noventa e três reais). Maiores Informações na Sede da CPL, cito à Rua Sete de Setembro, nº 68, Centro, Cedro/PE, das 08:00 às 13:00, pelo telefone: (87) 3889-1156 e E-mail: licitacaocedrope@yahoo.com.br.

Cedro/PE, 30 março de 2020.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Pregoeiro
Portaria Nº 101/2020

Publicado por:
Jorge dos Santos Menezes
Código Identificador:3D72FBB6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019**

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para Contratação das Atrações Artísticas: **BANDA LEVY SWING** representada pela empresa BRED PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ Nº 08.789.244/0002-98 com o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e **BANDA A FAVORITA** representada pela empresa LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI, CNPJ Nº 23.569.191/0001-02, com o valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para apresentação, durante as festividades carnavalescas do município de Chã de Alegria, fundamentado no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Chã de Alegria, 01 de março de 2019.

Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Presidente da CPL.

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação Nº. 002/2019**, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã de Alegria, 01 de março de 2019.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:A5F54162

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 002/2019, tendo por objetivo a prorrogação de seu prazo de execução e vigência, estendendo seus efeitos até o dia 02/09/2020; bem como a redistribuição de seus quantitativos por programa e suas respectivas unidades orçamentárias.

Chã de Alegria 31 de Março de 2020.

ANDRELLY CAROLINE MORAIS DE LIRA MASSENA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:CB2F84C2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2020

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, ratifica a devida dispensa, datada de 27 de março de 2020 e Termo de Dispensa nº 001/2020, resolve:

Tornar público, nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e atualizações em cumprimento ao inciso IV do art. 24 da Lei supra citada, reconhecimento e ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, que entendeu Dispensável a licitação que tem por objeto a contratação de empresa (s) para fornecimento integral de Cartilha com distribuição gratuita Educativa de como de prevenir - se contra o Coronavírus, composta com capa couchê 115 gramas 4/4 cores com 24 paginas formato 15x21 grampeado atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme autorizado, no **Valor Estimado: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

Assim procedendo determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor da Empresa: **INFOTECH INFORMATICA E TENOLOGIA LTDA-ME**, com sede à Rua Duque de Caxias, 84 – Galpão 02 – Capibaribe – São Lourenço da Mata/PE.

Condado, 27 de março de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Gestora

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:49C7D05F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2020

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, ratifica a devida dispensa, datada de 27 de março de 2020 e Termo de Dispensa nº 002/2020, resolve:

Tornar público, nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e atualizações em cumprimento ao inciso IV do art. 24 da Lei supra citada, reconhecimento e ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, que entendeu Dispensável a licitação que tem por objeto a Dispensa Emergencial a contratação de empresa para fornecimento kit de material de limpeza para distribuição gratuita composta conforme itens contidos no termo de referencia para prevenção da proliferação do COVID - 19 no Município do Condado atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme autorizado, no **Valor Estimado: R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).**

Assim procedendo determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor da Empresa: **MIGUEL DE ANDRADE DE ARAUJO – ME**, com sede à Rua Vila Bonito, 5 Centro – Condado/PE.

Condado, 27 de março de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Gestora

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2FB021DF

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DECRETO Nº 013/2020

O Município do Condado, no Estado de Pernambuco, representado pelo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Decreto nº 013/2020, de 23 de Março de 2020**, que trata do adiamento do vencimento da Taxa de Localização e Funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústrias e de prestadores de serviços, do exercício de 2020, para o dia 31 de julho de 2020. Este Decreto, em sua versão integral, será disponibilizada no site: www.condado.pe.gov.br para que todos os interessados tomem conhecimento.

Condado/PE, 23 de março de 2020.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:931A14DC

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DECRETO Nº 015/2020

O Município do Condado, no Estado de Pernambuco, representado pelo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Decreto nº 015/2020, de 25 de Março de 2020, que altera o Decreto nº 010/2020**, que trata do estabelecimento de medidas temporárias no Município do Condado para o enfretamento da emergência de importância nacional decorrente do COVID-19. Este Decreto, em sua versão integral, será disponibilizada no site: www.condado.pe.gov.br para que todos os interessados tomem conhecimento.

Condado/PE, 31 de março de 2020.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4E79E275

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DECRETO Nº 016/2020

O Município do Condado, no Estado de Pernambuco, representado pelo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Decreto nº 016/2020, de 26 de Março de 2020**, que trata do estabelecimento de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município do Condado, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. Este Decreto, em sua versão integral, será disponibilizada no site: www.condado.pe.gov.br para que todos os interessados tomem conhecimento.

Condado/PE, 31 de março de 2020.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:170D7813

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMARU
NOTIFICAÇÃO

O relator da comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cumaru, considerando o recebimento do ofício TCE/DP/NAS/GEEC nº 003/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, datado de 10 de janeiro de 2020, do processo TC nº 9960017-1, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cumaru, vem mui respeitosamente NOTIFICAR V. Sa., para no prazo de

15(quinze) dias, contados da publicação deste edital, com a presente NOTIFICAÇÃO, oferecer DEFESA ESCRITA, se assim desejar, SOBRE O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a Prestação de Contas de Governo, exercício de 1998, processo TC nº 9960017-1, sob análise desta comissão de Finanças e Orçamento, para parecer e posterior julgamento pelo plenário desta Câmara municipal, em obediência ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório.

Informamos que toda a documentação referente a todo o processo de análise da prestação de contas pelo TCE, incluindo o Parecer Prévio emitido, bem como o Inteiro Teor da Deliberação do recurso Ordinário interposto por V. Sa., processo TC nº 1003491-2, emitida pelo TCE, recomendando a REJEIÇÃO da prestação de contas acima referida, encontram-se disponíveis para consulta e extração de cópias, na secretaria desta Casa Legislativa, seja por v. Sa., ou por advogado devidamente constituído.

Câmara Municipal de Cumaru, 27 de março de 2020.

JOSÉ EDSON GOMES DE MOURA

Relator

Publicado por:

Inayara Mirelly de Andrade Lima

Código Identificador:E314C3EF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUSPENSÃO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2017 FMS**

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA**

SUSPENSÃO DO CONTRATO

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE o Contrato Nº: 01401/2017 FMS. Processo Nº: 014/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 006/2017. Serviço. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE RELOGIOS DE PONTOS BIOMETRICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CUSTODIA, fundamentação Legal: Decreto Municipal nº024/2020. Contratado: Leonardo Henrique Gomes de Marinho - ME. CNPJ: 20.345.220/0001-64.

Custodia, 23/03/2020.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.

Gestora do FMS. (*)(**)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:FF9AB944

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2020 FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 005/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00005/2020. Compra. Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos para a (UMEB) Unidade Mista Elizabete Barbosa e para o PSFs (Postos de Saúde da Família) pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde. DOTAÇÃO: Recursos do Fundo Municipal de Saude, tendo suas dotações na Lei Orçamentaria Anual do Município de Custódia para o exercício de 2020.. Contrato Nº: 00015/2020. Contratado: Drogamix Distribuidora de Medicamentos Eireli. CNPJ: 31.368.706/0001-34. Valor R\$132.533,70. Vigência: de 11/03/2020 a 31/12/2020. Custodia, 11/03/2020. Contrato Nº: 00016/2020. Contratado: J. J. Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 07.187.827/0001-03. Valor R\$59.718,00. Vigência: de 11/03/2020 a 31/12/2020. Custodia, 11/03/2020. Contrato Nº: 00017/2020. Contratado: Laise de Lima e Silva. CNPJ: 23.706.033/0001-57. Valor

R\$226.791,02. Vigência: de 11/03/2020 a 31/12/2020. Custodia, 11/03/2020. Contrato Nº: 00018/2020. Contratado: Med Farmace Distribuidora de Medicamento Ltda. EPP. CNPJ: 69.950.913/0001-75. Valor R\$221.199,70. Vigência: de 11/03/2020 a 31/12/2020. Custodia, 11/03/2020. Contrato Nº: 00019/2020. Contratado: Odontomedica Comercio Atacadista de Medicamentos Eireli - Ep. CNPJ: 12.395.255/0001-80. Valor R\$4.003,20. Vigência: de 11/03/2020 a 31/12/2020. Custodia, 11/03/2020. Contrato Nº: 00020/2020. Contratado: So Saude Produtos Hospitalar Eireli. CNPJ: 29.775.313/0001-01. Valor R\$24.238,80. Vigência: de 11/03/2020 a 31/12/2020. Custodia, 11/03/2020. Contrato Nº: 00021/2020. Contratado: Ulisses e Cordeiro de Santana - EPP. CNPJ: 26.754.510/0001-48. Valor R\$11.593,00. Vigência: de 11/03/2020 a 31/12/2020. Custodia, 11/03/2020. Contrato Nº: 00022/2020. Contratado: Zuck Papeis Ltda. CNPJ: 23.232.280/0001-69. Valor R\$91.652,40. Vigência: de 11/03/2020 a 31/12/2020.

Custodia, 11/03/2020.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.

Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:17E1BC23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020 PMC**

REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

REVOGA-SE a Inexigibilidade Nº IN00003/2020. Processo Nº: 0005/2020. PMC. Serviço. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA ZÉ CANTOR, DE RENOME NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE MARÇO EM CUSTÓDIA-PE NO DIA 14/03/2020. Fundamentação legal: Art. 49, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 48.809/2020 e Decreto Municipal nº 023/2020. Contratado: Solteirões do Forró Gravações e Edições Musicais Ltda. CNPJ: 08.073.121/0001-75.

Custodia, 14/03/2020.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.

Prefeito. (*)(**)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:E03F8483

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020 PMC**

REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

REVOGA-SE a Inexigibilidade Nº IN00013/2020. Processo Nº: 00016/2020. CPL. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE ERIC LAND PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE MARÇO EM CUSTÓDIA, NO DIA 18/03/2020. Fundamentação legal: Art. 49, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 48.809/2020 e Decreto Municipal nº 023/2020. Contratado: Zade Shows Gravacoes e Edicoes Musicais Ltda. CNPJ: 30.244.228/0001-98.

Custodia, 14/03/2020.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.

Prefeito. (*)(**)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:16DAB194

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2020 PMC**

REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

REVOGA-SE a Inexigibilidade Nº IN00014/2020. Processo Nº: 00017/2020. CPL. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARIA CLARA PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE MARÇO EM CUSTÓDIA, NO DIA 15/03/2020. Fundamentação legal: Art. 49, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 48.809/2020 e Decreto Municipal nº 023/2020. Contratado: Bjax Participacoes S/a. CNPJ: 17.296.729/0001-50.

Custodia, 14/03/2020.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:EB0C0CF9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020 PMC**

REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

REVOGA-SE a Inexigibilidade Nº IN00007/2020. Processo Nº: 0009/2020. CPL. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MANO WALTER, DE RENOME NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE MARÇO EM CUSTÓDIA - PE NO DIA 17/03/2020. Fundamentação legal: Art. 49, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 48.809/2020 e Decreto Municipal nº 023/2020. Contratado: Nova Produções e Eventos Ltda - ME. CNPJ: 19.079.444/0001-92.

Custodia, 14/03/2020.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:A410DB85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020 PMC**

REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

REVOGA-SE a Inexigibilidade Nº IN00009/2020. Processo Nº: 00011/2020. CPL. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GIANINI ALENCAR PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE MARÇO EM CUSTÓDIA - PE, NO DIA 17/03/2020. Fundamentação legal: Art. 49, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 48.809/2020 e Decreto Municipal nº 023/2020. Contratado: G M de Alencar Fernandes. CNPJ: 26.918.460/0001-97.

Custodia, 14/03/2020.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:9CD9C6E4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020 PMC**

REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

REVOGA-SE a Inexigibilidade Nº IN00012/2020. Processo Nº: 00015/2020. CPL. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE VITOR FERNANDES PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE MARÇO NO DIA 15/03/2020. Fundamentação legal: Art. 49, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 48.809/2020 e Decreto Municipal nº 023/2020. Contratado: Top Eventos Producoes Ltda. CNPJ: 12.069.864/0001-49.

Custodia, 14/03/2020.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:7D3541BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020 PMC**

REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

REVOGA-SE a Inexigibilidade Nº IN00006/2020. Processo Nº: 0008/2020. CPL. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR WESLEY SAFADÃO, DE RENOME NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE MARÇO EM CUSTÓDIA - PE NO DIA 18/03/2020. Fundamentação legal: Art. 49, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 48.809/2020 e Decreto Municipal nº 023/2020. Contratado: Ws Shows Ltda.. CNPJ: 09.188.896/0001-59.

Custodia, 14/03/2020.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:3109B377

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 010/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

PROCESSO Nº 010/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – A Prefeitura Municipal da Escada-PE, através da sua Pregoeira, informa que às 09h30min do dia 14 de abril de 2020, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para Contratação de empresa especializada em sistemas de segurança eletrônica para prestação de serviços de vídeo monitoramento nas vias públicas do município de escada. Valor Máximo Aceitável: R\$ 32.675,00 (trinta e dois mil seiscientos e setenta e cinco reais) por mês, Totalizando o valor total em 08 (oito) mês R\$ 261.400,00 (duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais). Informações na Sede da CPL, sito à Avenida Doutor Antônio de Castro, 680 – Jaguaribe – Escada – PE ou através do telefone (81) 3534.1400 ou e-mail: editaiscplscada@hotmail.com, no horário de 08h00min as 13h00min.

Escada - PE, 31 de março de 2020.

MYRANA KERLLINE ALVES COSTA

Pregoeira.

Publicado por:

Myrana Kerllyne Alves Costa

Código Identificador:A70EC505

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO 025/2020 - PME**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIALS nº 005/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e o Portaria nº 207/2019,

com subsídio na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro do Município, resolve: ADJUDICAR a presente Pregão Presencial nestes termos: a) Processo licitatório Nº: 025/2020, b) Modalidade: Pregão Presencial, c) Número da modalidade: 005/2020, d) Data da Adjudicação: 25/03/2020, e) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** f) Fornecedores e Itens Vencedores: **1) MÁRCIA EDJANYA MEDEIROS CORDEIRO EPP**, CNPJ nº 07.780.088/0001-27, localizada à Rua Coronel Romão Sampaio, 14, Centro, Exu-PE e **2) J T ANDRADE GONÇALVES – ME**, CNPJ nº 01.338.564/0001-00, localizada a Rua Cicinato Sete, nº 15, Bairro Centro, Exu-PE.

Exu-PE, em 26 de março de 2020.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:DCAA5B66

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 025/2020 - PME**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão do Pregoeiro, ADJUDICA o resultado do processo Licitatório 025/2020, modalidade Pregão Presencial nº 005/2020, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, HOMOLOGANDO vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas: **1) MÁRCIA EDJANYA MEDEIROS CORDEIRO EPP**, CNPJ nº 07.780.088/0001-27. Endereço: Rua Coronel Romão Sampaio, 14, Centro, Exu-PE. Valor Global dos itens Ganhos de: R\$ **7.044,00** (Sete mil, quarenta e quatro reais); **2) J T ANDRADE GONÇALVES – ME**, CNPJ nº 01.338.564/0001-00, Endereço: Rua Cicinato Sete, nº 15, Bairro Centro, Exu-PE, Valor Global dos itens Ganhos de: R\$ **58.611,30** (Cinquenta e oito mil, seiscentos e onze reais e trinta centavos). 27 de março de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito Municipal de Exu

Publicado por:

Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:CA022AF9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO 004/2020 - FMS**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXU, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro do Município de Exu –PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e o Portaria nº 207/2020, com subsídio nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Presencial nestes termos:

a) Processo licitatório Nº 004/2020, b) Modalidade: Pregão Presencial, c) Número da modalidade: 003/2020, d) Data da Adjudicação: 16/03/19, e) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO (CONSUMO E PERMANENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO, CENTROS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA FARMACÊUTICA.** f) Fornecedores e Lotes Vencedores: **1) DENTAL CAJAZEIRAS**, CNPJ nº 09.210.219/0001-90, Endereço: Avenida Severino Cordeiro, 402, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras – PB, CEP.: 58.9000-000 e **2) IDAIANE KELLY RODRIGUES – ME (2 M DENTAL)**, CNPJ nº 23.380.235/0001-51, Endereço: Rua Divino Salvador, 165, Bairro Centro, Barbalha-CE, CEP.: 63.180-000.

Exu-PE, em 16 de março de 2020.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:761C4A73

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 004/2020 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, HOMOLOGA o resultado do processo Licitatório 004/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO (CONSUMO E PERMANENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO, CENTROS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA FARMACÊUTICA**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, HOMOLOGANDO vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas: **1) DENTAL CAJAZEIRAS**, CNPJ nº 09.210.219/0001-90, Endereço: Avenida Severino Cordeiro, 402, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras – PB, CEP.: 58.9000-000. Valor dos Itens Ganhos: R\$166.013,75 (Cento e sessenta e seis mil, treze reais e setenta e cinco); **2) IDAIANE KELLY RODRIGUES – ME (2 M DENTAL)**, CNPJ nº 23.380.235/0001-51, Endereço: Rua Divino Salvador, 165, Bairro Centro, Barbalha-CE, CEP.: 63.180-000. Valor dos Itens Ganhos: R\$ 166.180,60 (Cento e sessenta e seis mil e cento e oitenta reais e sessenta centavos), 18 de março de 2020.

LUCIANA MARIA ULISSES SARAIVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Exu

Publicado por:

Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:EBC933FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 150/2020 - 151/2020 - FMS**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 150/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO (CONSUMO E PERMANENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO, CENTROS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E ESTRATEGIA DE SAÚDE

DA FAMÍLIA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA FARMACÊUTICA, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: **FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES – ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 21.510.857/0001-21, Valor: R\$ 166.013,75 (Cento e sessenta e seis mil e treze reais e setenta e cinco centavos). Vigência: até 31 de dezembro ou esgotar-se o fornecimento dos materiais, o que ocorrer primeiro. Data de assinatura: 18/03/2020.

CONTRATO Nº 151/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO (CONSUMO E PERMANENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO, CENTROS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA FARMACÊUTICA, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: **IDAIANE KELLY RODRIGUES – ME (2 M DENTAL)**, CNPJ 23.380.235/0001-51, Valor: R\$ 166.180,60 (Cento e sessenta e seis mil e cento e oitenta reais e sessenta centavos). Vigência: até 31 de dezembro ou esgotar-se o fornecimento dos materiais, o que ocorrer primeiro. Data de assinatura: 18/03/2020

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:E15531CE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00011/2020.
PROCESSO Nº: 00001/2020**

Contrato Nº: 00011/2020. Processo Nº: 00001/2020. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2020. Obra. Contratação de empresa de engenharia para execução do serviço de construção da unidade básica de saúde na Vila do Ouro, no Município de Feira Nova/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova e Recursos Repassados pelo Governo Federal: 90 - Entidades Supervisionadas 01 - Fundo Municipal de Saúde 01 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.1002.1046.0000 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Saúde, Incluindo o Loteamento Jabs Gonzaga 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Contratado: Lettal Construcoes Ltda. CNPJ: 09.084.085/0001-08. Valor R\$555.006,71. Vigência: de 20/03/2020 a 16/10/2020.

Feira Nova, 20/03/2020.

DARLENE CÂNDIDO GONZAGA.
Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:F32BAD0A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA- ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº: 00010/2020. CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020**

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/03/2020. Edição 2549. **Onde se lê “da seguinte maneira: Lotes 1, 2: Jose P. da Silva Junior - EPP. CNPJ: 23.236.469/0001-20, pelo valor de R\$151,00” Leia-se “Da seguinte maneira: Lotes 1, 2: Jose P. da Silva Junior - EPP. CNPJ: 23.236.469/0001-20, pelo valor de R\$ 141.562,50 – Lote 01, R\$ 47.187,50 – Lote 02, Valor Total dos Lotes: 188.750,00.**

Feira Nova, 31/03/2020

APARECIDA GOMES DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:A6681190

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00021/2020.
PROCESSO Nº: 00005/2020. CPL. CONVITE Nº 00002/2020**

Contrato Nº: 00021/2020. Processo Nº: 00005/2020. CPL. Convite Nº 00002/2020. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para melhoramento e extensão de rede elétrica de baixa tensão, ruas e avenidas, localizadas nesse Município de Feira Nova/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTRA 25.752.2501.2050.0000 - Manutenção de Iluminação Pública 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Contratado: Casmatel - Servicos Eletricos Ltda - EPP. CNPJ: 08.580.757/0001-03. Valor R\$218.771,02. Vigência: de 30/03/2020 a 29/07/2020.

Feira Nova, 30/03/2020.

DANILSON CANDIDO GONZAGA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:781758E3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº: 00010/2020.
CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020**

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/03/2020. Edição 2549. **Onde se lê “da seguinte maneira: Lotes 1, 2: Jose P. da Silva Junior - EPP. CNPJ: 23.236.469/0001-20, pelo valor de R\$151,00” Leia-se “Da seguinte maneira: Lotes 1, 2: Jose P. da Silva Junior - EPP. CNPJ: 23.236.469/0001-20, pelo valor de R\$ 141.562,50 – Lote 01, R\$ 47.187,50 – Lote 02, Valor Total dos Lotes: 188.750,00.**

Feira Nova, 31/03/2020.

DANILSON CANDIDO GONZAGA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:63A2D968

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12, DE 26 E MARÇO DE 2020**

Altera e acrescenta o Decreto 06, de 17 de março de 2020, e suas alterações, todos do Município de Ferreiros, para fins de coordenar, acrescentar e alterar as medidas temporárias para viabilizar atividades de emergência de forma controlada e organizada do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019/2020, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a necessidade viabilizar o funcionamento das atividades de emergência já regulamentada, aprimorar o controle e a coordenação das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020 e alterações do Decreto 08, 09, 10 e 11, todos do Município de Ferreiros, em

consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, com alterações, em especial as mais recentes, **Decreto nº 48.835, 48.836, 48.837 e 48.857**, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a classificação da OMS como pandemia; altíssima capacidade de contágio e de transmissão desse coronavírus (COVID-19); com elevada taxa de mortalidade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) e suas recomendações; a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988 e o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – O presente Decreto altera (acrescenta, revoga, derroga, dá nova redação e renumera) artigos do Decreto 11, de 24 de março de 2020, que acrescentou artigos ao Decreto 06, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Leia-se (NR = Nova Redação), (AC = Acréscimo):

Art. 3º-E –

Parágrafo único.

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde; (NR) (alterado conforme o art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020, que alterou o inciso I do parágrafo único, do art. 3º do Decreto 48.834, de 20 de março de 2020, do Estado de Pernambuco)

VIII - serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio. (AC) (Acréscido pelo art. 1º do Decreto nº 48.857, de 25 de março de 2020, que alterou o inciso VIII do parágrafo único, do art. 3º do Decreto 48.834, de 20 de março de 2020, do Estado de Pernambuco)

Art. 3º-F – Ficam suspensas, a partir da presente data (26/03/2020), as atividades de prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, municipal ou intermunicipal, inclusive complementar (por exemplo: carros de praça e mototáxi); bem como, as atividades relativas ao **setor de construção** civil localizados no Município de Ferreiros. (NR)

~~**Parágrafo único.** Executam-se da regra do *caput*: (Derrogado, dano nova numeração)~~

§ 1º. Executam-se da regra do *caput*: (NR)

~~V - o transporte coletivo intermunicipal de passageiros (por exemplo) carros de praça; (revogado)~~

V - **lojas de material de construção** e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de **serviços urgentes**, por meio de entrega em domicílio e/ou ponto de simples coleta, caso existe separado do atendimento, nenhum cliente deverá adentrar nas dependências da loja. (NR) (acrescido conforme o art. 1º do Decreto nº 48.857, de 25 de março de 2020 que acrescentou o VIII ao § 1º, art. 2º do Decreto 48.834, de 20 de março de 2020, do Estado de Pernambuco)

~~**§ 1º.** Executam-se da regra do *caput*: (Derrogado, dano nova numeração)~~

§ 2º. Executam-se ainda da regra do *caput*: (NR)

I - o transporte mediante fretamento de funcionários para atividades essenciais ou emergenciais, bem como relacionados aos estabelecimentos industriais e logísticos instalados no Estado, o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários, até o completo esvaziamento das unidades imobiliárias hoteleiras. (NR) (Redação alterada conforme art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020.)

~~**§ 2º.** Na prestação do serviço de transporte indicada no inciso II, o operador fica obrigado estar portando o requerimento autorizado,~~

~~informando a lista com os nomes dos passageiros e motivo do deslocamento. (revogado)~~

Art. 3º-G –

§ 3º. Para o **funcionamento das oficinas** devem observar seguintes critérios: (AC)

I – Fica o atendimento restrito as demandas urgentes de natureza de pronto atendimento; (AC)

II – Fica limitado a quantidade de veículos apenas aqueles que possam ser atendidos de imediato (pronto atendimento); (AC)

III – Deve existir nas dependências da loja apenas as pessoas que estejam em atividade; (AC)

IV – Tendo em vista que os serviços autorizados são apenas os de urgência ou emergência, o serviço não deve se prolongar por mais de um dia, ressalvadas as hipóteses de impossibilidades por sua própria natureza; caso seja necessário o prolongamento, deve ficar em fila de espera passando para o próximo atendimento; (AC)

V – TODA A COMUNICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR VIA ELETRÔNICA, TELEFÔNICA ou afins; os agendamentos devem ser realizado por meio eletrônico (telefone ou por qualquer meio virtual, como: *whatsapp, webmail* etc.), o **cliente não pode aguardar no local**; devendo deixar o carro; e, a oficina entrará em contato, quando o serviço estiver concluído; (AC)

VI – Os proprietários dos veículos ficam proibidos de ficarem aguardando na oficina; (AC)

VII – É do proprietário a responsabilidade pela não permanência dos clientes, proprietários ou responsáveis pelos veículos no local, podendo ter a LICENÇA de funcionamento CASSADA em caso de descumprimento, além de responderem, administrativa, civil e criminalmente; (AC)

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19).

**REGISTRE-SE,
INTIME-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 26 de março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Rhafeel Azevedo da Cunha
Código Identificador:E4E25DE1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19

O Prefeito do Município de Ferreiros/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território

nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Ferreiros, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo **isolamento de população** (preventivo) e **interrupção de serviços essenciais** (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Ferreiros, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede- se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos **já concretizam atualmente** no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Camocim de São Félix.

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os **“desastres de grande intensidade”** nível III, por envolver **“danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”**, assim como por abranger **“isolamento de população”** e **“interrupção de serviços essenciais”**

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como **“Estado de Calamidade Pública”**, no âmbito do **Estado de Pernambuco**, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Ferreiros, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à 31 de Dezembro de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ferreiros/PE, 27 de março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Rhafaél Azevedo da Cunha

Código Identificador:019B5FF1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Institui o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, no âmbito do Município de Ferreiros, com o objetivo de promover ações que reduzam os gastos públicos e resultem em economia para a Instituição.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou pandemia pelo novo Coronavírus, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, pelo **Decreto n. 48.833**, de 20 de março de 2020, reconheceu situação anormal, caracterizada como **“Estado de Calamidade Pública”**, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria GM-MS n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o **Município de Ferreiros realizou o Decreto Municipal de Ferreiros n. 13**, de 27 de março de 2020, reconheceu situação anormal que caracterizada como **“Estado de Calamidade Pública”** promove ações preventivas e de controle;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual, Municipal e Distrital), impactando diretamente o orçamento do Município de Ferreiros;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, desde já, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Município de Ferreiros,

DECRETA:

Art. 1º Institui o **PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS**, no âmbito do Município de Ferreiros, com o objetivo de promover ações que reduzam os gastos públicos e resultem em economia para a Instituição.

Art. 2º Determinar a adoção, a partir de 1º de abril limitado até 31 de dezembro de 2020 (podendo ser prorrogado ou encerrado antecipadamente mediante decreto), sem prejuízo de outras providências a serem oportunamente estabelecidas, das seguintes medidas:

§ 1º No que se refere às despesas de Investimento e Custeio:

1. Contingenciamento dos investimentos na área EDUCAÇÃO;
2. Contingenciamento das despesas com consultoria técnica;
3. Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo;
4. Racionalização na concessão dos materiais de almoxarifado;
5. Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e correios;
6. Suspensão de novos contratos na EDUCAÇÃO e nos demais não relacionados à área da saúde;
7. Suspensão da tramitação do novo concurso;
8. Suspensão do pagamento da conversão em pecúnia de licença prêmio;

§ 2º Quanto às despesas com pessoal, como **primeira etapa**, direciona-se à EDUCAÇÃO, ficando imediatamente revogado quando determinado a volta às aulas:

1. Suspensão de nomeações de novos servidores, exceto para reposição, se necessário, a critério do Prefeito;
2. Suspensão de gratificações dos servidores da Secretaria de Educação, exceto para Secretário, Secretário-adjunto e Diretores (as);
3. Suspensão da progressão funcional;
4. Suspensão de todo e qualquer projeto que crie despesas com pessoal;
5. Suspensão das Portarias que estabelecem horas a mais de hora-aula dos (as) professores, limitação dos pagamentos dos professores a até 150 horas-aulas, enquanto perdurar a suspensão do período letivo;
6. Suspensão do pagamento de hora-extra, exceto os que estiverem executando função em outras secretarias;
7. Suspensão de todos os grupos de trabalho da Educação;
8. Suspensão do pagamento de funções gratificadas da educação, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho;
9. Suspensão de concessão de licença com vencimentos para participação em cursos de Pós-Graduação, lato ou stricto sensu.

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com as Secretarias realizar estudos técnico visando à redistribuição da força de trabalho em todo o Município, ainda que temporariamente mude de secretaria a fim de contemplar e evitar contratação de pessoal no Município de Ferreiros, durante todo o período em que for necessário movimentação de pessoal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos apenas enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19).

REGISTRE-SE,

**INTIME-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 30 de março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Raphael Azevedo da Cunha
Código Identificador:96AA5191

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO Nº 018, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETO Nº 018, de 30 de março de 2020.

Suspensão dos créditos decorrentes dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano de 2020 efetuados em face dos imóveis atingidos pela inundação do rio Pajeú, decorrente das fortes chuvas ocorridas nos dias 24 e 25 de março de 2020, bem como, prorroga em 03 (três) meses o prazo para pagamento dos créditos do IPTU 2020 em razão da pandemia do coronavírus.

O Prefeito do Município de FLORES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram as nascentes e afluentes do rio Pajeú nos dias 24 e 25 de março de 2020, provocando inundação em vários imóveis localizados as margens do Rio Pajeú;
CONSIDERANDO que as medidas legais de isolamento adotadas pelos governos Federal, Estadual e Municipal em razão da pandemia decorrente do coronavírus, com fechamento de várias unidades da administração pública, bem como a limitação de trânsito de pessoas nas vias públicas e consequente impossibilidade de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano a tempo e modo;
CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, do Estado de Pernambuco que Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários decorrentes dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2020, relativos aos imóveis atingidos pela inundação do rio Pajeú, em decorrência das fortes chuvas ocorridas nos dias 24 e 25 de março de 2020.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos imóveis que porventura venham sofrer inundação durante o exercício de 2020.

Art. 2º Fica prorrogado por 05 (cinco) meses o prazo para pagamento dos créditos tributários decorrentes dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, FLORES/PE, 30 de março de 2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito do Município de Flores

Publicado por:
Irena Maria Leonardo Cardoso
Código Identificador:F8D645FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO PMF Nº 013/2020, PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 006/2020. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr. **Republicação de um veículo fracassado de processos anteriores no qual tem o intuito da Aquisição de um veículo 0 Km, novo de passeio tipo Hatch para atender a necessidade do Gabinete do Prefeito do Município de Flores/PE.** Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Valor máximo aceitável global para todos os itens: **R\$ 62.441,94 (sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e um real e noventa e quatro centavos)**. Início do acolhimento das propostas: 01/04/2020 às 12:00h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 13/04/2020 às 08:00h. Abertura da sessão de lances: 13/04/2020, às 12:00h (horário de Brasília). Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. **Licitação Eletrônica nº 809817.**

Flores, 31/03/2020.

TERCIO RODRIGUES MARTINS

Pregoeiro.

Publicado por:

Tercio Rodrigues Martins

Código Identificador:EABB8FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE RATIFICAÇÃO

Processo Nº: 005/2020 - Dispensa nº. 003/2020 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Compras - Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE**- Valor Máximo Aceitável: R\$ 21.154,60 (vinte e um mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) - Comunica-se a Ratificação do objeto em favor da Empresa **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 - com base no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93 c/c Lei 13.979/2020. Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal, situado a Praça Dr. Santana Filho, 01 Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Prefeitura Municipal de Flores/PE

ADRIANO ALVES VIEIRA

Secretário de Saúde (***)

Publicado por:

Tercio Rodrigues Martins

Código Identificador:AA6CC789

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - PMG

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, por meio da Comissão Permanente de Licitação e contratos, torna público o **RESULTADO do Processo Licitatório Nº 005/2020**, sob a modalidade **Concorrência nº 001/2020 - PMG**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de uma escola com 06 (seis) salas de aulas e de uma quadra poliesportiva coberta, com o fornecimento de todo material e mão de obra necessária para instalação, com a finalidade de atender a demanda do Conjunto Habitacional Vianna e Moura – São Vicente, localizada na Rua Projetada nº 15, no bairro Dom Helder Câmara. Após as devidas análises das propostas de preços apresentadas, bem como do deferimento dos pedidos arguidos pela empresa **ATUAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.249.063/0001-50, protocolados no dia 20 de Março de 2020, inserido nos autos, verificou-se o que abaixo segue: As licitantes: **M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.314.966/0001-21, **GESSE DE SOUZA SANTANA – ME**, inscrito no CNPJ nº 30.700.985/0001-29, **ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.612.720/0001-08, **ATUAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS**

LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.249.063/0001-50, **CONSTRUTORA FS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.498.023/0001-10, **SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.417.792/0001-09 e **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.780.722/0001-10, foram declaradas **CLASSIFICADAS** para o **LOTE 01**, atendendo aos requisitos do edital, onde obteve-se o seguinte resultado: A empresa **BL Construtora e Serviços Ltda – ME**, é **DECLARADA VENCEDORA** por ter apresentado o menor valor na importância de: **R\$ 1.179.570,90 (Um milhão, cento e setenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e noventa centavos)**, a empresa **Construtora FS Eireli EPP**, foi declarada **Segunda Colocada** por apresentar o valor de **R\$ 1.255.876,77 (Um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)**, a empresa **Atual Construtora e Serviços Ltda – ME**, foi declarada **Terceira Colocada** por apresentar o valor de **R\$ 1.271.660,77 (Um milhão, duzentos e setenta e um mil seiscientos e sessenta reais e sete centavos)**, a empresa **Atenas Construções Ltda**, foi declarada **Quarta Colocada** por apresentar o valor de **R\$ 1.276.687,70 (Um milhão, duzentos e setenta e seis mil, seiscientos e oitenta e sete reais e setenta centavos)**, a empresa **M & W Serviços de Construção e Reforma Ltda**, foi declarada **Quinta Colocada** por apresentar o valor de **R\$ 1.329.526,81 (Um milhão, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos)**, a empresa **SS Obras de Terraplanagem e Locações de Máquinas para Construção Ltda**, foi declarada **Sexta Colocada** por apresentar o valor de **R\$ 1.353.077,61 (Um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, setenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, e, por fim, a empresa **Gesse de Souza Santana – ME**, foi declarada **Sétima Colocada** por apresentar o valor de **R\$ 1.355.782,17 (Um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)**.

Para o **LOTE 02**, a empresa **SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, apresentou o valor de **R\$ 577.107,67 (Quinhentos e setenta e sete mil, cento e sete reais e sessenta e sete centavos)**, porém, foi **DECLASSIFICADA**, por não possuir acervo técnico compatível com o objeto do referido lote, conforme Parecer Técnico, emitido pela técnica de Engenharia (Anexo aos autos) e a empresa **ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou o valor de **R\$ 601.678,14 (Seiscientos e um mil, seiscientos e setenta e oito reais e quatorze centavos)**, no entanto, foi **DECLASSIFICADA** por não possuir acervo técnico compatível com o objeto do referido lote, conforme Parecer Técnico emitido pela técnica de Engenharia (Anexo aos autos). A empresa **Atual Construtora e Serviços Ltda – ME**, apresentou o valor de **R\$ 577.653,86 (Quinhentos e setenta e sete mil e seiscientos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, no entanto, foi **DECLASSIFICADA** por não possuir acervo técnico compatível com o objeto do referido lote, conforme Parecer Técnico emitido pela técnica de Engenharia (Anexo aos autos). Desta feita, obteve-se o seguinte resultado para o **LOTE 02**: A empresa **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME**, foi **DECLARADA VENCEDORA** por ter apresentado o menor valor na importância de: **R\$ 556.646,28 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscientos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, a empresa **Construtora FS Eireli EPP**, foi declarada Segunda Colocada por apresentar o valor de **R\$ 568.556,58 (Quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, a empresa **Gesse de Souza Santana – ME**, foi declarada Terceira Colocada por apresentar o valor de **R\$ 610.060,92 (Seiscientos e dez mil, sessenta reais e noventa e dois centavos)**, e, por fim, a empresa **M & W Serviços de Construção e Reforma Ltda**, foi declarada Quarta Colocada por apresentar o valor de **R\$ 626.594,70 (Seiscientos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)**. A empresa **Gesse de Souza Santana – ME**, foi **classificada com ressalvas**, conforme disposições transcritas na ata da sessão e por ter um Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido inferior a 10%, para os dois lotes, sendo que, a referida empresa está apta para apenas um dos lotes. É concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para possíveis interposições recursais quanto à esta fase, iniciando a partir da data desta Publicação, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/1993.

Garanhuns, 31 de Março de 2020.

MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS

Presidente da CPLC.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0FDDDFE6E

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 002/2020 - GAB**

EMENTA – Dispõe sobre a prorrogação da suspensão do atendimento ao público do IPSG.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria nº 012/2017 – GP de 01 de Janeiro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022/2020, do Poder Executivo Municipal, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus, COVID -19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública foi decretado por prazo indeterminado.

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 01/2020 – GAB, do IPSG.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os efeitos da Portaria nº 01/2020 – GAB, de 17 de Março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, em caso de continuidade do Estado de Calamidade Pública que trata do Decreto Municipal nº 22/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Garanhuns, em 30 de Março de 2020.

MARCELO PEREIRA MARÇAL

Presidente do IPSG

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7576E086

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000083/2020**

"Dispõe sobre a Concessão de Prorrogação de Auxílio-Doença em favor do Sr.(a) JAIRO VIANA DA SILVA”.

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder **Prorrogação de Auxílio-Doença** ao servidor **JAIRO VIANA DA SILVA**, no cargo de Guarda III – A1 - 180, Matrícula Funcional nº 2995, portador (a) do RG nº 11.099.343 SDS/PE e CPF nº 131.957.718-02, lotado (a) na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, pelo período de 90 (noventa) dias, de 12 de Março de 2020 a 09 de Junho de 2020, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 12 de Março de 2020, finalizando seus efeitos em 09 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. (Republicada por incorreção).

Garanhuns, 24 de Março de 2020.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA

Diretora de Previdência Social

Portaria nº 364/2019 – GP

Mat. 7297

MARCELO PEREIRA MARÇAL

Presidente do IPSG

Portaria nº 012/2017 - GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7998B9F5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 024/2020**

EMENTA: Estabelece regime de plantão do Conselho Tutelar do município de Garanhuns e demais formas de atendimento à população durante a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado Publicou o Decreto 48.833 de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Ministério Público de Pernambuco - Gabinete Monitoramento da Pandemia do COVID-19 e CAOPIJ nº 004/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Garanhuns, durante a pandemia de COVID-19, o qual deverá ser cumprido pelos Conselheiros Tutelares, suplentes caso necessário, equipe de apoio, bem como, informado à população.

Art. 2º. Na busca de evitar a proliferação do COVID-19, fica autorizado ao Conselho Tutelar do Município de Garanhuns, a funcionar em regime de plantão individual de 24h, acompanhado da equipe técnica que o conselheiro julgar necessário, priorizando a quantidade mínima possível, sem prejudicar a regular prestação do serviço público e a salvaguarda do direito das Crianças e dos Adolescentes;

Art. 3º. O regime de plantão, horários, locais de atendimento, telefone para contato, endereço de emails, e outras formas de acionamento do serviço, deverão ser amplamente divulgadas à população, por meio dos canais oficiais, bem como, nos meios de comunicação de costume.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 30 de março de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1F8E132D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Chamada Pública 001/2018 – SEDUC, relativo a aquisição de produtos da agricultura familiar. **OBJETO:** Aditamento para acréscimo de valor e prorrogação de prazo ao contrato 003/2019 – SEDUC, referente a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE no ano de 2019. **EMPRESA CONTRATADA:** COOPERATIVA MIXTA DOS PRODUTOS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COOPAFAPÉ; inscrita no CNPJ nº 26.765.930/0001-20. Valor acrescido R\$ 96.909,89 **PRORROGAÇÃO:** por 120 (cento e vinte) dias a contar de 31/03/2020.

ELIANE SIMÕES VILAR
Secretária de Educação
Portaria 1272/2017 – GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B8B2A8D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2º ADITIVO

Chamada Pública 001/2019 – SEDUC, relativo a aquisição de produtos da agricultura familiar. **OBJETO:** Aditamento para acréscimo de valor e prorrogação de prazo ao contrato 005/2019 – SEDUC aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE no ano de 2019. **EMPRESA CONTRATADA:** COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES QUILOMBOLAS - COOPAFAPQ; inscrita no CNPJ nº 17.637.003/001-40. Valor acrescido R\$ 128.332,46 **PRORROGAÇÃO:** por 120 (cento e vinte) dias a contar de 31/03/2020.

ELIANE SIMÕES VILAR
Secretária de Educação
Portaria 1272/2017 – GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8334E51A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 3º ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº
006/2019 – SEDUC

Extrato de contrato nº 006/2018 da Chamada Pública 001/2019 – SEDUC, relativo a aquisição de produtos da agricultura familiar. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE no ano de 2019. **EMPRESA CONTRATADA:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DE GARANHUNS-COOPAGA; inscrita no CNPJ nº 13.047.872/0001-57. **PRORROGAÇÃO:** por 120 (cento e vinte) dias a contar de 31/03/2020.

ELIANE SIMÕES VILAR
Secretária de Educação
Portaria 1272/2017 – GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ADCA428A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2º ADITIVO

Chamada Pública 001/2019 – SEDUC, relativo a aquisição de produtos da agricultura familiar. **OBJETO:** Aditamento para acréscimo de valor e prorrogação de prazo ao contrato 004/2019 – SEDUC aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE no ano de 2019. **EMPRESA CONTRATADA:** COOPERATIVA MIXTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO AGRESTE PERNAMBUCANO – COOMAFAPÉ; inscrita no CNPJ nº 31.479.278/0001-17. Valor acrescido R\$ 107.405,32 **PRORROGAÇÃO:** por 120 (cento e vinte) dias a contar de 31/03/2020.

ELIANE SIMÕES VILAR
Secretária de Educação
Portaria 1272/2017 – GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C5595DB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019. Objeto: Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino deste município, em atendimento aos programas: PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAC – Programa Nacional de Alimentação para Creches, PNAQ – Programa Nacional de Alimentação Quilombola, PEJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos, PNAPE – Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar e Programa Mais Educação. **Ata de Registro de Preços nº 007/2020, com validade até o dia 25/02/2021. FORNECEDOR REGISTRADO: ADEMILTON JOSÉ CAVALCANTE - ME,** CNPJ nº 08.987.355/0001-28.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E0975B38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019. Objeto: Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para **aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada**, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino deste município, em atendimento aos programas: *PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAC – Programa Nacional de Alimentação para Creches, PNAQ – Programa Nacional de Alimentação Quilombola, PEJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos, PNAPE – Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar e Programa Mais Educação. Ata de Registro de Preços nº 007/2020, com validade até o dia 25/02/2021. FORNECEDOR REGISTRADO: MERCEARIA RUI BARBOSA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 07.520.569/0001-27.*

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9A13867A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019. Objeto: Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para **aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada**, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino deste município, em atendimento aos programas: *PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAC – Programa Nacional de Alimentação para Creches, PNAQ – Programa Nacional de Alimentação Quilombola, PEJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos, PNAPE – Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar e Programa Mais Educação. Ata de Registro de Preços nº 007/2020, com validade até o dia 25/02/2021. FORNECEDOR REGISTRADO: SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, CNPJ nº 28.167.665/0001-03.*

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:79B24DF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019 – PMG ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020-PMG**

CONTRATO nº 079/2020-CPLC – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS. CONTRATADA: ADEMILTON JOSÉ CAVALCANTE - ME, CNPJ nº 08.987.355/0001-28. Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada**, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino deste município, em atendimento aos programas: *PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAC – Programa Nacional de Alimentação para Creches, PNAQ – Programa Nacional de Alimentação Quilombola, PEJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos, PNAPE – Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar e Programa Mais Educação. VALOR GLOBAL: R\$ 357.070,10. (Trezentos e cinquenta e sete mil, setenta reais e dez centavos). Prazo de Vigência: 13 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.*

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A4561A30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019 – PMG ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020-PMG**

CONTRATO nº 084/2020-CPLC – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS. CONTRATADA: MERCEARIA RUI BARBOSA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 07.520.569/0001-27. Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada**, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino deste município, em atendimento aos programas: *PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAC – Programa Nacional de Alimentação para Creches, PNAQ – Programa Nacional de Alimentação Quilombola, PEJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos, PNAPE – Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar e Programa Mais Educação. VALOR GLOBAL: R\$ 314.100,48 (Trezentos e quatorze mil, cem reais e oitenta e oito centavos). Prazo de Vigência: 13 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.*

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7DC33893

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019 – PMG ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020-PMG**

CONTRATO nº 086/2020-CPLC – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS. CONTRATADA: SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, CNPJ nº 28.167.665/0001-03. Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada**, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino deste município, em atendimento aos programas: *PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAC – Programa Nacional de Alimentação para Creches, PNAQ – Programa Nacional de Alimentação Quilombola, PEJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos, PNAPE – Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar e Programa Mais Educação. VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais). Prazo de Vigência: 13 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.*

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E7D8B3F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018**
Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo de vigência e reajuste de preços do **CONTRATO Nº 032/2018-CPLC**, cujo objeto trata-se da Locação de imóvel situado à Rua Professora Cecília Rodrigues – Nº 400 – Heliópolis, nesta cidade, destinado a sediar a Unidade de Saúde da Família (PSF – Indiano II), da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE. **LOCADOR: JOSÉ VICENTE FERREIRA**, CPF nº 044.892.088-39. **VIGÊNCIA:** Até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir de 01 de janeiro de 2020. **VALOR MENSAL:** R\$ 897,49 (oitocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos).

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:19052CB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO PL – 028/2019 –
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019

Homologo o resultado da Licitação, em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos graníticos em ruas do Bairro Santa Rita na cidade de Glória do Goitá. A CPL julgou VENCEDORA a empresa: **Barros Construções e Serviços Ltda**, CNPJ: 13.962.001/0001-69, no valor de R\$ 236.999,22.

ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita.

Publicado por:
Natália Maria da Silva
Código Identificador:464959D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRADO DO CONTRATO 073/2020 PL – 028/2019 –
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019

PL – 028/2019 – TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019 Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos graníticos em ruas do Bairro Santa Rita na cidade de Glória do Goitá. **CONTRATADA:** Barros Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 13.962.001/0001-69. Valor - R\$ 236.999,22 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos). **Data de Assinatura:** 18 de setembro de 2019. **Vigência:** de 05 (cinco) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita.

Publicado por:
Natália Maria da Silva
Código Identificador:806C847E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 008 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta, no Município de Glória do Goitá, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS - CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de

11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e alterações, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as medidas constantes do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 mediante determinação da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município:

- I - Eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas;
- II - Viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;
- III - Férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
- IV - Aulas regulares da rede pública e particular, no âmbito municipal a partir da assinatura deste decreto;
- V - Transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência e emergência, pacientes de hemodiálise, radioterapia, quimioterapia e tratamentos contínuos;
- VI - Serviço de transporte de estudantes da rede pública municipal de ensino e transporte universitário;

§1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência;

§ 2º Nos termos do inciso IV deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 5º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita

Publicado por:
Natália Maria da Silva
Código Identificador:B143BB0C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 003/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2020.

Processo Licitatório nº 003/2020.
Pregão Presencial nº 003/2020.

Objeto Nat.: Compras.

Objeto Descr.: Contratação de empresa para aquisição parcelada de recarga de botijões com 13kg de gás liquefeito de petróleo (GLP) “gás de cozinha”, de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/1999 da ANP e norma nº 14.024 da ABNT, destinados às diversas Secretarias Municipais.

O valor máximo aceitável é de R\$: 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Recebimento e abertura das propostas de preços e dos documentos de habilitação: às 09:00 (nove horas) horário Local, do dia 31/03/2020.

A Prefeitura Municipal de Iati, através de seu Pregoeiro, Marlon Gomes da Silva, nomeado pela Portaria nº 005/2020, de 02 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o certame acima referenciado deflagrou-se **DESERTO** ante a ausência de licitantes à sessão.

Maiores informações no endereço situada à Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati/PE. CEP.: 55.345-000, ou através do tel.: (87) 3786-1096, no horário de 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, e pelo e-mail: cpllicitacao.pmiati@gmail.com.

Iati, 31 de março de 2020.

MARLON GOMES DA SILVA.
Pregoeiro – CPL.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:B52A36E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2020 – (SRP).

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.286.374/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação o Pregoeiro da CPL do Município torna público o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 002/2020 - Pregão Presencial nº 002/2020 - (SRP)**, cujo o objeto trata-se de: **Objeto Nat.: Compras. Objeto**

Descr.: Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina e Diesel S10), para a manutenção da frota das diversas secretarias deste município.

- Após as devidas análises de toda a documentação apresentada, obteve-se o seguinte resultado: A licitante **RODOLFO RODRIGUES VIEIRA DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.463.712/0001-33**, atendeu as exigências editalícias, motivo pela qual está declarada **HABILITADA**.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sala da CPL, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, E-mail: cpllicitacao.pmiati@gmail.com ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 31 de março de 2020.

MARLON GOMES DA SILVA
Pregoeiro da CPL.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:37C54A0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 004/2020 – FMS - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 004/2020 – FMS.

- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.209.728/0001-44, através da Comissão Permanente de Licitação o Pregoeiro da CPL do Município torna público o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 004/2020 – FMS - Pregão Presencial nº 004/2020 – FMS**, cujo o objeto trata-se de: **Objeto Nat.: Compras. Objeto Descr.:** Aquisição de equipamento/material permanente, destinado a Unidade de Vigilância em Saúde do Povoado Bela Vista, deste município, conforme **Proposta: 11209.728000/1190-09**.

- Após as devidas análises de toda a documentação apresentada, obteve-se o seguinte resultado: A licitante **F F SOUZA DA SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALRES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.831.376/0001-60**, atendeu as exigências editalícias, motivo pela qual está declarada **HABILITADA**.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sala da CPL, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, E-mail: cpllicitacao.pmiati@gmail.com ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 31 de março de 2020.

MARLON GOMES DA SILVA
Pregoeiro da CPL.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:37AD8A1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 003/2020 – FMS - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 003/2020 – FMS.

- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.209.728/0001-44, através da Comissão Permanente de Licitação o Pregoeiro da CPL do Município torna público o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO** do **Processo Licitatório nº 003/2020 – FMS - Pregão Presencial nº 003/2020 – FMS**, cujo o objeto trata-se de: **Objeto Nat.: Compras. Objeto Descr.:** Aquisição de equipamentos/materiais permanentes, destinados ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição deste município, **Conforme Proposta: 11209.728000/1190-16**.

- Após as devidas análises de toda a documentação apresentada, obteve-se o seguinte resultado: As licitantes **DROGAMIX**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.368.706/0001-34, F F SOUZA DA SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALRES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.831.376/0001-60 e M K R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o 31.499.939/0001-76, atenderam as exigências editalícias, motivo pela qual estão declaradas **HABILITADAS**.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sala da CPL, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, E-mail: cplicitacao.pmiati@gmail.com ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 31 de março de 2020.

MARLON GOMES DA SILVA

Pregoeiro da CPL.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:B0559C92

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 002/2020 – FMS - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 002/2020 – FMS.**

- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.209.728/0001-44, através da Comissão Permanente de Licitação o Pregoeiro da CPL do Município torna público o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO do Processo Licitatório nº 002/2020 – FMS - Pregão Presencial nº 002/2020 – FMS**, cujo o objeto trata-se de: **Objeto Nat.:** Compras. **Objeto Descr.:** Aquisição de equipamentos/materiais permanentes, destinados ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição deste município, **Conforme Proposta: 11209.728000/1190-14**.

- Após as devidas análises de toda a documentação apresentada, obteve-se o seguinte resultado: As licitantes **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.368.706/0001-34 e **F F SOUZA DA SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.831.376/0001-60, atenderam as exigências editalícias, motivo pela qual estão declaradas **HABILITADAS**.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sala da CPL, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, E-mail: cplicitacao.pmiati@gmail.com ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 31 de março de 2020.

MARLON GOMES DA SILVA

Pregoeiro da CPL.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:F3ED44C0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE TERMO DE
CONTRATO**

PROCESSO 009/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 008/2020. CONTRATO 037/2020 – Objeto: Compras. Descrição: Aquisição de pneus automotivos de fabricação nacional de primeira linha pra atender demanda da Secretaria de Saúde. Contratado: V R da Silva Pneus e Acessórios – CNPJ 18.804.263/0001-19. Valor do contrato: R\$ 119.330,00 - vigência: 17/03/2020 a 31/12/2020.

Ibimirim, 31 de março de 2020

CARLOS ROBERTO SOARES

Presidente CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:976520B7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, após compulsar a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo/Licitatório nº. 002/2020 – Dispensa de Licitação nº. 001/2020, que tem por objeto a “**Contratação de empresa do ramo de fornecimento de gêneros alimentícios para compor cestas básicas a serem ofertadas a famílias de baixa renda do município de Ibirajuba-PE, com espeque na Lei Municipal nº 111/2009, tendo em vista a atual situação do país provocada pela pandemia de Coronavírus (COVID-19), conforme especificações e quantitativos consignados no PROJETO BÁSICO (anexo I)**”, CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação necessárias à contratação direta da empresa **MENESES E MELLO EMPACOTADORA LTDA**, CNPJ nº 07.056.098/0001-48, na forma prescrita no Processo Administrativo FMAS nº 002/2020, e que as aquisições serão formalizadas com a empresa que apresentou os menores preços para todos os itens, conforme cotações anexas aos autos; CONSIDERANDO os fundamentos fáticos registrados no TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR E VALOR; CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico que consignou a regularidade da formalização levada a efeito pela CPL, **RECONHECE e RATIFICA a Dispensa de Licitação nº. 001/2020**, e autoriza a contratação direta da empresa **MENESES E MELLO EMPACOTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.056.098/0001-48, com o fito de **Aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas a serem ofertadas a famílias de baixa renda do Município de Ibirajuba-PE, com espeque na Lei Municipal nº 111/2009, tendo em vista a atual situação do país provocada pela pandemia de Coronavírus (COVID-19)**, preço valor global de R\$ 180.352,00 (cento e oitenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais), para o fornecimento dos itens 01 a 12, observados os valores unitários consignados no Termo de Justificação de dispensa de licitação e escolha do fornecedor e valor emitido pela CPL.

Ibirajuba (PE), 23 de março de 2020.

MARIA SIMONE RODRIGUES ARANDAS

Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:41A08B87

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato FMAS nº 001/2020. Processo Administrativo FMAS nº 002/2020. Dispensa de Licitação nº 001/2020. CPL. Contratação de empresa do ramo de fornecimento de gêneros alimentícios para compor cestas básicas a serem ofertadas a famílias de baixa renda do município de Ibirajuba-PE, com espeque na Lei Municipal nº 111/2009, tendo em vista a atual situação do país provocada pela pandemia de Coronavírus (COVID-19), conforme especificações e quantitativos consignados no PROJETO BÁSICO (anexo I). CONTRATADA: **MENESES E MELLO EMPACOTADORA LTDA-ME**, CNPJ nº 07.056.098/0001-48, pelo valor global de R\$ 180.352,00. Vigência: 23/03/2020 a 22.05.2020.

Ibirajuba-PE, em 23 de março de 2020.

MARIA SIMONE ARANDAS RODRIGUES

Secretária de Assistência Social de Ibirajuba

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:8A5BC768**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo FMAS nº 001/2020. CPL. Pregão Presencial FMAS nº 001/2020. Compras. Homologação do Pregão nº 001/2020, que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios e Peixes destinados a distribuição gratuita com a população reconhecidamente carente do Município de Ibirajuba, por ocasião da Semana Santa do exercício de 2020, conforme especificações e quantitativos consignados no Termo de Referência (Anexo I), e adjudicação a empresa **MENESES E MELLO EMPACOTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.056.098/0001-48, que sagrou-se vencedora de todos itens de 01 a 04, pelo valor global de R\$ 80.043,40 (Oitenta mil, quarenta e três reais e quarenta centavos), nos termos transcritos na ata da sessão pública e na proposta reformulada.

Ibirajuba (PE), 31 de março de 2020.

MARIA SIMONE ARANDAS RODRIGUES

Gestora do FMAS do Município de Ibirajuba-PE

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:95CD6C8D**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU****SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

A Prefeitura Municipal de Igarassu-PE, através da Secretária de Educação, tendo em vista o relatório de AUTUAÇÃO da Comissão Permanente de Licitação – CPL I, e ainda Parecer Jurídico, reconhece e ratifica a Dispensa Emergencial de Licitação nº 003/2020, em favor da empresa RM ILO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, com sede na Avenida Alfredo Bandeira de Melo, nº 201, centro, Igarassu-PE, com o valor global de **R\$ 2.061.450,00 (dois milhões sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais)**, para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 40.500 (quarenta mil e quinhentos), KITs DE ALIMENTOS E LIMPEZA PARA SEREM DISTRIBUÍDAS MENSALMENTE, 13.500 (treze mil e quinhentos), PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE DECORRENTE DE SUSPENSÃO DE AULAS CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19, considerando** o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 024, de 24 de julho de 2019.

Igarassu, 30 de março de 2020.

ANDREIKA ASSEKER

Secretária da Secretaria de Educação

Publicado por:

Rafaela Galdino da Silva

Código Identificador:A6E05E7D**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 001.2020; Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico/ 001.2020; Nat.: Prestação de Serviço; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS COM MÃO DE OBRA DE OPERADOR E COMBUSTÍVEL INCLUSO, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E**

INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) E SICRO – PE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, DURANTE O PERÍODO DE ATÉ 09(NOVE) MESES. Valor Máximo Aceitável: **R\$ 1.414.537,52** (*Um milhão quatrocentos e quatorze mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos*). **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 10h00 do dia 02.04.2020; **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 12h00 do dia 16.04.2020; **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** às 13h00 do dia 16.04.2020; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00 do dia 17.04.2020; **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF); **LOCAL:** Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)

Esclarecimentos através do e-mail: sec.gestaointegrada@gmail.com;

Igarassu, 31 de março de 2020.

RAFAELA GALDINO DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Rafaela Galdino da Silva

Código Identificador:4085F6CC**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 013/2020-CALAMIDADE IGUARACY****DECRETO Nº 014/2020.**

EMENTA: ALTERA O ART. 16ª DO DECRETO 012/2020, DE 23/03/2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGUARACY E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a necessidade de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus no Município,

Considerando o disposto pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 011/2020, de 17 de março de 2020, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado,

Considerando o Decreto nº48.833, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 16A do Decreto Municipal nº 012/2020, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 16A - As Feiras Livres da sede do Município e do Distrito de Jabitacá, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, passam a funcionar com as devidas observâncias: Só poderão participar das feiras livres, os comerciantes que comercializem, exclusivamente, frutas, verduras, legumes e cereais; Todos os demais segmentos estão proibidos; Todas as barracas devem estar a uma distância segura mínima de 3 (três) metros umas das outras. Distância mínima que também deve ser observada para clientes e feirantes;

§1º - Fica proibida a aglomeração de pessoas no interior de todos os estabelecimentos autorizados a funcionar durante o período de emergência de saúde, sendo responsabilidade de seus proprietários o disciplinamento da distância razoável entre seus clientes e funcionários, tando dentro quanto em torno do estabelecimento, garantindo uma distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º - Todos os comerciantes e feirantes autorizados a comercializarem no Município, ficam obrigados a adotarem medidas preventivas e de segurança no combate ao covid-19;

Art. 2º – As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município decorrente do coronavírus.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Iguaracy – PE, 31 de março de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:2EB685DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 014/2020 FEIRA IGUARACY

DECRETO Nº 014/2020.

EMENTA: ALTERA O ART. 16º DO DECRETO 012/2020, DE 23/03/2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGUARACY E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a necessidade de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus no Município,

Considerando o disposto pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 011/2020, de 17 de março de 2020, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado,

Considerando o Decreto nº48.833, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 16A do Decreto Municipal nº 012/2020, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 16A - As Feiras Livres da sede do Município e do Distrito de Jabitacá, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, passam a funcionar com as devidas observâncias: Só poderão participar das feiras livres, os comerciantes que comercializem, exclusivamente, frutas, verduras, legumes e cereais; Todos os demais segmentos estão proibidos; Todas as barracas devem estar a uma distância segura mínima de 3 (três) metros umas das outras. Distância mínima que também deve ser observada para clientes e feirantes;

§1º - Fica proibida a aglomeração de pessoas no interior de todos os estabelecimentos autorizados a funcionar durante o período de emergência de saúde, sendo responsabilidade de seus proprietários o disciplinamento da distância razoável entre seus clientes e funcionários, tando dentro quanto em torno do estabelecimento, garantindo uma distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º - Todos os comerciantes e feirantes autorizados a comercializarem no Município, ficam obrigados a adotarem medidas preventivas e de segurança no combate ao covid-19;

Art. 2º – As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município decorrente do coronavírus.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Iguaracy – PE, 31 de março de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:0A058D83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Ingazeira torna público a contratação das Empresas: DEREPEENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 19.463.977/0001-73, com o valor mensal de R\$ 324.867,20 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)., localizada à Rua Marechal Deodoro, nº 50, Galpão, Planalto, São José do Egito/PE, através do Contrato nº 007/2020, Vigência 09/03/2020 a 31/12/2020; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar a ser distribuída aos alunos da Rede de Ensino do Município de Ingazeira, Processo nº 005/2020, Pregão Presencial nº 005/2020.

MIGUEL MELO DOS SANTO
Pregoeiro

Publicado por:
Ilka Cristina Oliveira Torres
Código Identificador:B3F61E6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Ingazeira torna público a contratação da Empresa **ANTONIO RABELO PESSOA COMBUSTIVEIS ME**, inscrita no CNPJ 22.400.475/0001-08, ganhou no valor global de R\$ 421.103,00 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e tres reais), localizada à Av. 20 de Dezembro, s/n, Centro, Ingazeira/PE, através do Contrato nº 006/2020, Vigência: 19/02/2020 a 31/12/2020, Prazo de Execução: Até 31/12/2020. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível veicular para os veículos pertencentes as Secretarias Municipais de Ingazeira, Processo nº 004/2020, Pregão Presencial nº 004/2020.

MIGUEL MELO DOS SANTO
Pregoeiro

Publicado por:
Ilka Cristina Oliveira Torres
Código Identificador:092F180E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

O Secretário Municipal de Saúde, torna pública a RETIFICAÇÃO do Aviso de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, no dia 30/30/2020, Edição 2551, conforme segue: ONDE SE LÊ: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.portaldompeendedor.gov.br; LEIA-SE: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Itaíba/PE, 01 de abril de 2020.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:69741F9D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

PROCESSO ADM Nº. 010/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020. OBJETO NAT: Compras - **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de material gráfico e impressos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaíba. **TIPO: Menor Preço - FORMA DE JULGAMENTO:** Por Item. **DATA DE ABERTURA DE PROPOSTA:** 15/04/2020 (quinze de abril de dois mil e vinte). **HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTA:** 10h00min (dez horas). Valor Máximo: **R\$ 290.892,88** (duzentos e noventa mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos). **LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Itaíba/PE, 01 de abril de 2020.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:589982D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 092/2020

REVOGA FÉRIAS DO (A) SERVIDOR (A): ANA CLÁUDIA GOMES BELARMINO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 029/2019, de 29 de março de 2019, do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO, Solicitação da Secretária de Saúde, formalizada através do ofício Nº 042/2020.

Resolve:

Art. 1º - Revogar férias concedidas através da Portaria Nº 078/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 16 de março de 2020, a Sra. Ana Cláudia Gomes Belarmino, ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico em Enfermagem, sob matrícula funcional nº 002116.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de março de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba - PE, 31 de março de 2020.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:44588628

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 093/2020

Revoga férias do (a) servidor (a) : AMAURI FERREIRA DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 029/2019, de 29 de março de 2019, do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO, Solicitação da Secretária de Saúde, formalizada através do ofício Nº 042/2020.

Resolve:

Art. 1º - Revogar férias concedidas através da Portaria Nº 077/2020, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 09 de março de 2020, ao Sr. Amauri Ferreira da Silva, ocupante do cargo de provimento

efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula funcional nº 016416.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de março de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba - PE, 31 de março de 2020.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:0EF9D024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 094/2020

“DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDNA LOPES BARRETO”.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 029/2019, de 29 de março de 2019, do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o parecer médico pericial e a necessidade da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a remoção da servidora, Edna Lopes Barreto, ocupante do cargo de Cozinheira, com matrícula funcional sob o nº 032070, da atual lotação, Unidade Mista João Vicente - Secretaria de Saúde – Itaíba-PE, para cumprimento de sua jornada de trabalho na Escola Municipal Presidente Emílio Garrastazú Médici - Secretaria de Educação –Itaíba - PE, a partir do dia 01 de abril do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 31 de março de 2020.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:3D70D971

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 020/2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, EM FUNÇÃO DO ELEVADO VOLUME DE CHUVAS DO ÚLTIMO DIA 29 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita do Município de Itaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação de regência,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que das fortes chuvas que atingiram o Município de Itaíba no último dia 29 de março de 2020, resultaram os danos humanos, materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais ocorridos da localidade rural denominada “Barra da Tapera”, haja

vista a constatação de famílias desabrigadas, sérias danificações de estradas pontes e destruição de reservatórios de águas;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelas fortes chuvas que atingiram a localidade rural Barra da Tapera no último dia 29 de março de 2020 e caracterizado, assim, o Estado de Calamidade.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelas enchentes, conforme relatórios expedidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Itaíba.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 3º - Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes nas áreas afetadas.

Art. 5º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Itaíba, 31 de Março de 2020.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:221463FF

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 021/2020.

ESTABELECE A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela

Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.832/2020, Decreto nº 48.833/2020 e Decreto nº 48.834/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que terminou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO, que o **Fundo de Participação dos Municípios – FPM** se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO, que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o **Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS**, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

CONSIDERANDO, que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**;

CONSIDERANDO, que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;

CONSIDERANDO, a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO, por fim as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que orientam a contenção de recursos durante o período da pandemia, sob pena de responsabilização dos gestores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão dos contratos temporários excepcional interesse público firmados na Secretaria de Educação do Município de Itaíba, a partir de 01 de abril de 2020 até que seja encerrado os efeitos da pandemia do COVID – 19.

Parágrafo Único – Os contratos poderão ter a sua eficácia reestabelecida tão logo seja declarada a situação de normalidade apta para o retorno das atividades escolares com a retomada das aulas perante a rede pública municipal de educação.

Art. 2º - Ficam suspensas as todas as gratificações, dentre elas a de difícil acesso aos servidores veiculados à Secretaria Municipal de Educação, até a retomada das aulas na rede municipal de educação.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itaíba, 31 de março de 2020.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:F4D48A79

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO DO PREGÃO ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00011/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00014/2020. Compra. Contratação da aquisição de gêneros alimentícios para uso nos serviços públicos de saúde disponibilizados no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município por força de Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral da União número 36000.2749372/01-900. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00014/2020, da seguinte maneira: Itens 3, 4, 5, 6, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 31, 39, 40: Clefira Renaly Nunes Batista EPP. CNPJ: 20.962.280/0001-26, pelo valor de R\$35.152,88 Itens 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41: Wellington Mark Lopes Pereira. CNPJ: 36.304.155/0001-69, pelo valor de R\$33.354,88.

Itapetim, 17/03/2020.

LAIANE BRITO DA SILVA.

Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:5BA0AC45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 00014/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação comunica a todos os interessados que a sessão de abertura do envelope contendo a Proposta de Preços (Envelope Nº 02) da licitação em epígrafe será realizada no dia 03 de Abril de 2020 (sexta-feira) às 09h00 (hora local), na Prefeitura Municipal de Itapetim, situado na Rua Major Cláudio Leite, Centro, em Itapetim-PE.

Itapetim, 31 de Março de 2020.

LAIANE BRITO DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:BE175CD2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00011/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00014/2020. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00014/2020, para contratação da aquisição de gêneros alimentícios para uso nos serviços públicos de saúde disponibilizados no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município por força de Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral da União número 36000.2749372/01-900. Itens 3, 4, 5, 6, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 31, 39, 40: Clefira Renaly Nunes Batista EPP. CNPJ: 20.962.280/0001-

26, pelo valor de R\$35.152,88 Itens 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41: Wellington Mark Lopes Pereira. CNPJ: 36.304.155/0001-69, pelo valor de R\$33.354,88.

Itapetim, 17/03/2020.

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA.

Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:

Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:5F633B6D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00011/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00014/2020. Compra. Contratação da aquisição de gêneros alimentícios para uso nos serviços públicos de saúde disponibilizados no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município por força de Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral da União número 36000.2749372/01-900. DOTAÇÃO: Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral da União - 2019 Proposta número 36000.2749372/01-900. Contrato Nº: 00037/2020. Contratado: Clefira Renaly Nunes Batista EPP. CNPJ: 20.962.280/0001-26. Valor R\$35.152,88. Vigência: de 17/03/2020 a 17/03/2021. Itapetim, 17/03/2020. Contrato Nº: 00038/2020. Contratado: Wellington Mark Lopes Pereira. CNPJ: 36.304.155/0001-69. Valor R\$33.354,88. Vigência: de 17/03/2020 a 17/03/2021.

Itapetim, 17/03/2020.

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA.

Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:

Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:F278FF48

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00001/2020. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2020. Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 00001/2020, para Contratação de empresa especializada para a construção da Secretaria de Saúde, conforme Projeto de Engenharia, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Silva e Leite Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 17.287.720/0001-82, pelo valor de R\$484.908,55.

Itapetim, 31/03/2020.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito. (*)(**)

Publicado por:

Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:C8F8A2A2

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00001/2020. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2020. Obra. Contratação de empresa especializada para a construção da Secretaria de Saúde, conforme Projeto de Engenharia. Valor: R\$699.352,08. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Valdeir Laurentino de Brito, Diretor, como Gestor; e Lucicleide Leite de Sousa, Assessora Administrativa da Diretoria de Obras, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00001/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim, 31/03/2020.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito. (*)(**)

Publicado por:

Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:CF66312E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00046/2020. Processo Nº: 00001/2020. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2020. Obra. Contratação de empresa especializada para a construção da Secretaria de Saúde, conforme Projeto de Engenharia. DOTAÇÃO: - Lei 423/2019 e Lei Municipal n.º. 421/2019, em: - Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Saúde - 10 301 0021 1117 - Construção de Prédio da Secretaria de Saúde - 4.4.90.51 - Obras e Instalações. Contratado: Silva e Leite Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 17.287.720/0001-82. Valor R\$484.908,55. Vigência: de 31/03/2020 a 31/03/2021.

Itapetim, 31/03/2020.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito. (*)(**)

Publicado por:

Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:886A6E88

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00011/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00014/2020. Compra. Contratação da aquisição de gêneros alimentícios para uso nos serviços públicos de saúde disponibilizados no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município por força de Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral da União número 36000.2749372/01-900. Valor: R\$90.000,86. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Jussara Araújo de Siqueira, Secretária, como Gestor; e Fagner Ferreira de Souza, Auxiliar Administrativo, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº 00014/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Itapetim, 17/03/2020.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito. (*)(**)

Publicado por:

Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:9ABFE60F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL N.º. 0121/2020, DE 31 DE MARÇO DO ANO DE 2020.

Dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Itapetim, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 68 e artigo 89, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus previstas pelos Decretos Municipais n.ºs. 114/2020, 17 de março de 2020; 115/2020, de 20 de março de 2020; e 116/2020, 23 de março de 2020;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

Considerando as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quando extrapolados os limites prudenciais e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no artigo 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando o Decreto Legislativo Federal n.º 006/2020, de 20 de março de 2020, dispondo sobre o reconhecimento, para os fins do artigo 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o disposto no inciso XVIII do artigo 21 da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso XVI da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que Decreta o seguinte:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Itapetim, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais n.ºs. 114/2020, 17 de março de 2020; 115/2020, de 20 de março de 2020; e 116/2020, 23 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à dos Decretos Municipais 114/2020, 17 de março de 2020; 115/2020, de 20 de março de 2020; e 116/2020, 23 de março de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do artigo 65 da LRF.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:21750C08

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - PROCESSO Nº 088/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA BASCULHANTE, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE.** Julgamento: "global"

Os editais deverão ser solicitados no endereço eletrônico: itapissumaaudim@hotmail.com, Fone: 9 94660565

Local da sessão: Sala da Comissão de Licitação, situada a Rua Manoel Lourenço, 16 – Centro – Itapissuma-PE

Data abertura: 17/04/2020 ÀS 08:30.

Itapissuma, 31 de março de 2020.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ

Pregoeira

Publicado por:

Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:C8E66791

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 012/2020

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA E PRORROGA PRAZOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 09/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020 do Estado de Pernambuco, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no exercício da direção superior da Administração;

Considerando a evolução dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e no Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Capítulo I DOS PRAZOS

Art. 1º - Ficam alterados os prazos constantes no art. 3º e art. 8º do Decreto nº 09/2020, de 16 de março, que passam a vigor até o dia 15 de abril de 2020.

§ 1º - O art. 3º e 8º do Decreto nº 09/2020, de 16 de março, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam suspensos, no período de 31 de março de 2020 a 15 de abril de 2020:

- I - eventos públicos de qualquer natureza;**
 - II - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento outros municípios no território nacional;**
 - III) Aulas em todas as unidades de ensino da rede Municipal e particular no Município a partir do dia 31 de março até o dia 15 de abril de 2020, sem prejuízos de compensação dos dias letivos;**
 - IV) férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;**
 - V) visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;**
 - VI) Viagens para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), exceto em casos urgentes e emergentes;**
 - VII) atendimento em ambulatório odontológico, apenas excetuando-se os casos de urgências e emergências;**
 - VII) atendimento ao público na Secretaria de Ação Social do Município, em razão de evitar a aglomeração de pessoas no local.**
- § 1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.”

(...)

“Art. 8º– Fica determinado pelo prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por igual período que o expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais se dará internamente.”

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Fica autorizado aos Secretários Municipais a convocação e o remanejamento de lotação dos servidores cujas funções sejam consideradas necessárias para a prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquianga/PE, em 31 de março de 2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivaldo Amâncio de Lima

Código Identificador:38EDC6DB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO PRESENCIAL 09/2020**

Pregão Presencial nº 009/2020 SRP 008/2020

Pregão Presencial nº 009/2020 cujo objeto e a formalização de Ata de Registro de Preços para futura aquisição, para entrega parcelada de medicamentos controlados para atender as necessidades das unidades básicas de Atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Jatobá/PE. Conforme *Termo de Referência (Anexo I)* deste Edital. Valor global estimado R\$ 443.712,00 (*quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e doze reais*). Abertura 14/04/2020 às 07h30. Aquisição procurar a CPL, na Prefeitura Municipal de Jatobá.

ERICO WENDEL AMARINHO GOMES

Pregoeiro

Publicado por:

Erico Wendel Amarinho Gomes

Código Identificador:51CCEF21

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
DECRETO N. 013/2020**

EMENTA: Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Jucati /PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado Publicou o Decreto 48.809 de 13 de março de 2020 e edições posteriores, o qual determina a Suspensão de eventos públicos e privados que aglomerem mais de 10 (dez pessoas) pessoas, além de outras determinações;
CONSIDERANDO a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o Novo Coronavírus (2019- Nconv);
CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;
CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Jucati /PE, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 7º do Decreto Municipal nº 007/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino do Município de por tempo indeterminado, até ulterior deliberação”.

Art. 2º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo constante do artigo 19 do Decreto nº 007/2020;

Art. 3º Ficam liberadas as realizações de feiras livres exclusivamente para comercialização de gêneros alimentícios, vedados qualquer outro tipo de comercialização, para tanto devendo ser tomadas as seguintes medidas:

I – As Bancas das feiras não podem expor produtos em um espaçamento menor de 02 metros de uma para outra, sob pena de cassação do direito de comercialização;

II – Os feirantes devem tomar todas as medidas de higienização para a segurança do consumidor;

III – A comercialização só será permitida para feirantes previamente cadastrados na secretaria de agricultura;

IV – A vigilância sanitária expedirá recomendações aos feirantes quando do ato de comercialização;

V – O feirante/comerciante que não obedecer as regras de higiene e distancia terá o seu direito imediatamente suspenso;

VI – Fica vedado de participar da venda/comercialização a pessoa que não atender aos critérios de higiene;

Art.3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, Jucati, 31 de Março de 2020

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

José Jilvan da Silva

Código Identificador:5FF41566

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2020**

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Jupi, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e que a maior parte da receita do Município de Jupi advém da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e que devido ao fechamento de vários estabelecimentos inclusive prestadores de serviço, não existirá o fator gerador e de transferências intergovernamentais procedesse justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERADO a necessidade de direcionamentos de ações para o enfrentamento e que a anormalidade verificada neste momento exige a adoções de todas as medidas para preservação de vidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Jupi, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 011, 012, 013.

Parágrafo único – Fica autorizado o uso de todas as medidas necessárias, inclusive dispêndios de recursos para uso em unidades hospitalares do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Publique-se. Registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Jupi, em 31 de Março de 2020.

ANTONIO MARCOS PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Josielma Alves da Silva

Código Identificador:519E249E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 012/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020 DE 31 de MARÇO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação das medidas de Isolamento Social para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de prorrogar as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a Classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e atendendo as determinações Nacionais e do Governo do Estado de Pernambuco.

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional;

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 006/2020, 007/2020, 008/2020, 009/2020, 010/2020 e 11/2020, que disciplinaram ao longo do mês de março de 2020 as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Este DECRETO dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município da Jurema/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, **até 30 de Abril de 2020**, podendo ser prorrogado este prazo por tempo indeterminado.

Art. 2º - Ficam **SUSPENSOS**, por prazo indeterminado, no âmbito do **Município da Jurema/PE**, eventos de qualquer natureza (Reuniões, Cultos religiosos, Festas e Eventos), com público acima de **10 (dez) pessoas** e que possam causar aglomeração e facilitar a proliferação do COVID19.

Art. 3º - Fica prorrogada a **SUSPENSÃO** das **AULAS** em toda Rede de Ensino Municipal Pública e Privada, **no período de 01 de Abril de 2020 até dia 30 de Abril de 2020**, podendo ser prorrogado esse

prazo, após avaliação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19 a fim coibir a proliferação do COVID-19.

Art.4º - Devem as escolas permanecerem fechadas durante todo o período de suspensão das aulas, não haverá atendimento ao público, **no período de 01 de Abril de 2020 até dia 30 de Abril de 2020.**

Art. 5º – O atendimento ao público na **Sede da Prefeitura Municipal e todas as Secretárias**, estarão suspensos no **período de 01 de Abril de 2020 até dia 30 de Abril de 2020.**, podendo ser prorrogado este prazo conforme necessidade confirmada pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19.

Art. 6º Por recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, continuam suspensos os atendimentos realizados na Policlínica, tais como, fisioterapia, fonoaudiologia, psicóloga, nutrição, ginecologia, ultra e psicopedagoga, de **01 de Abril de 2020 até dia 30 de Abril de 2020.**

Art. 7º Por Recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, e seguindo as novas recomendações do Governo do Estado de Pernambuco, as academias de Ginástica continuam suspensas as atividades **01 de Abril de 2020 até dia 30 de Abril de 2020**, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a necessidade de enfrentamento do COVID-19.

Art. 7º Por Recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, e seguindo recomendações do Governo do Estado de Pernambuco, o comércio do município de Jurema permanecerá **FECHADO** por **prazo indeterminado**, podendo apenas permanecer abertos os pontos comerciais que comercializarem os produtos de gênero alimentício, hortifrutigranjeiros e de higiene pessoal, os demais comércios, como lojas de roupas, sapatos, variedades, salão de cabeleireiro, material de construção, bares, restaurantes e demais comerciantes autônomos do município devem permanecer fechados.

Art. 8º Por recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, e REAFIRMANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto 008 de 19 de março de 2020, que regulamenta sobre a comercialização na feira de Jurema, a determinação para que só seja permitidos a comercialização nas Feiras Livres do Município de Jurema, gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e de higiene pessoal, os demais artigos comercializados na feira livre estão proibidos por **prazo indeterminado**, seguindo assim recomendações no enfrentamento do COVID-19.

Art. 9º As demais recomendações que foram feitas nos decretos supracitados com **prazo indeterminado**, continuam validadas e devem sempre ser observadas enquanto durarem as recomendações do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, para enfrentamento do COVID-19.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2020.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:1903EASF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 018/2020**

Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Lagoa Grande – PE de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal N.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), assim como da Portaria N.º 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que versa sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal N.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais enérgicas a prevenir a população contra o Novo Coronavírus (COVID-19), que já fez aparecer casos positivos de pessoas infectadas no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que constitui crime, punível de detenção infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO que todas as ações necessárias a combater o Novo Coronavírus (COVID-19), que é contagioso, dependerão do incondicional apoio e da solidariedade da própria população, já que para a prevenção e até mesmo o combate será necessário a restrição de direitos visando o bem comum de todos, que é a saúde pública;

CONSIDERANDO a edição e publicação dos Decretos de prevenção por parte do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e integração para uma efetiva prevenção e cuidado com os cidadãos;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 5º, da Lei Federal N.º 13.979/2020, em que determina que todo cidadão deve colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contágios com agentes infecciosos do coronavírus e da circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas têm se mostrado efetivas e necessárias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de emergência em saúde pública no âmbito de todo o território deste Município de Lagoa Grande - PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas pela Secretaria de Saúde as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de

bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas as seguintes medidas:

I - Ficam suspensos qualquer tipo de aglomerações em eventos, reuniões, celebrações, públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, comemorativo e recreativo.

II – Suspensão de aulas de ensino regular na Rede Municipal e CMEIS até 15 de abril de 2020.

II – Suspensão das atividades de academias de Ginástica e grupos de lazer de qualquer categoria;

IV– Suspensão das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo e grupos de qualquer categoria terapêutica;

V – Recomendação quanto à suspensão de visitas a paciente internados no Hospital Municipal José Henrique de Lima – HMJHL.

VI – Os atendimentos a população nos serviços públicos municipais serão atendidos de forma gradativa com limites devidamente estipulados por cada setor público. Medida tomada com finalidade de evitar aglomerações nos setores.

Art. 5º. Durante o período em que houver suspensão de aulas na rede municipal de ensino público, fica as secretarias de cada escola em atendimento administrativo no horário de 08:00 às 13:00 horas, ainda que de forma remota.

Art. 6º. Fica proibida toda e qualquer aglomeração, seja pública ou particular, devendo ser fiscalizadas pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quantitativo de pessoas determinado e/ou distância mínima.

Art. 7º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da administração pública de Lagoa Grande – PE a partir da confirmação de caso de contaminação pela COVID – 19 em território municipal.

Art. 8º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Art. 9 Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 10 – Todos os cidadãos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID – 19 deverão ser atendidos por equipe de referência da Unidade de Saúde e assim encaminhados para isolamento domiciliar;

Art. 11 - Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários de COVID – 19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse tempo ser monitorado pela equipe das Unidades Básicas de Saúde;

Art. 12 - Todos os passageiros de ônibus oriundos das cidades que possuam casos comunitários ou locais de COVID – 19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária deste município, com a finalidade de ser monitorado e garantir a prevenção;

Art. 13 - Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Grupo Condutor de Emergência em Saúde Pública – GCESP, que será composto pelos seguintes membros: Secretária Municipal de Saúde, Assessor de Comunicação, Procurador- Geral do Município, Coordenador de Planejamento em Saúde, Diretor do Hospital Municipal, Coordenador de Vigilância Sanitária, Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Assistência Social, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Coordenador da Atenção Básica e pela Coordenadora da Farmácia municipal.

Art. 14 - O Grupo Condutor de Emergência em Saúde Pública – GCESP será presidido pela Secretária de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previsto neste decreto em relação as medidas de controle frente as demandas oriundas do novo Coronavírus (COVID – 19).

Art. 15 - O Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros passa a ser referência para os casos graves do COVID -19 para todas as cidades da 8º GERES;

Art. 16 - Ficam suspensos a participação de idosos nas atividades coletivas do centro de convivência da Assistência Social, assim como em outros espaços com atividades grupais em todas as secretarias da prefeitura;

Art. 17 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais da área da saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos necessários para enfrentamentos das demandas oriundas do COVID – 19;

Art. 18 - Cada Secretário Municipal adotará medidas necessárias junto às suas respectivas equipes de modo a garantir os serviços públicos, resguardando os servidores e contribuições/público em geral;

Art. 19 Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas as medidas temporárias, a seguir expostas:

I – Serão disponibilizados espaços adequados, pelo o Município de Lagoa Grande, na Sede e em Vermelhos, para a comercialização de alimentos, por produtores e agricultores residentes no município de Lagoa Grande – PE, que realizarem o cadastro na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior. Os dias, locais e demais informações serão regulamentadas por portaria expedida pela a **SEADI**.

II – Ficam suspensas as demais feiras e vendas ambulantes em todo território do município de Lagoa Grande – PE.

III – Suspensão de funcionamento de todos os centros de reuniões e eventos;

IV – A vacinação para febre amarela será limitada a 15 (quinze) doses por unidade de saúde. Com os seguintes dias;

PSF 01 - terça-feira;

PSF 04 - quarta-feira;

PSF 05 - quarta-feira;

PSF 06 - quinta-feira;

V- Redução do quantitativo de exames laboratoriais eletivos e Raio X do Hospital Municipal José Henrique de Lima – HMJHL;

VI- Unidades Básicas de Saúde do Município de Lagoa Grande/PE estarão funcionando prioritariamente para atendimentos de pessoas sintomáticas respiratórias e urgências;

VII – O Centro de Especialidades Médicas- CEAME e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF AB, suspenderão os atendimentos eletivos. Os presentes serviços serão prestados somente nos casos notificados como urgentes mediante agendamento por telefone ao paciente informando local, data e horário;

VIII – Suspensão de funcionamento do Ginásio de Esportes, Campos de Futebol, Quadras de Futsal e Quadras de Society;

IX – Recomendação para que supermercados, mercados atacadistas e bancos, limitem entrada de clientes em 30 (trinta) pessoas de cada vez, de modo a evitar aglomerações, devendo controlar através de senhas numeradas de 1 a 30; Devendo, inclusive, viabilizar providências para que seja respeitado o distanciamento mínimo entre pessoas dentro e fora do estabelecimento;

X – Suspensão das atividades nos bares, lanchonetes, restaurantes, sendo permitido apenas, a realização de entrega em domicílio e coleta;

XI – A validade de receita comum passa a ser ampliada de 06 (seis) para 08 (oito) meses e de receita para medicamento controlado passa a ser de 60 dias;

XII – O Tratamento Fora de Domicílio – TFD será suspenso, com exceção dos casos de extrema necessidade, como quimioterapia, radioterapia e hemodiálise;

XIII – Suspensão de Atendimento Jurídico na Assistência Social, Visitas Domiciliares do Programa Criança Feliz, Emissão de Documentos pessoais (RG, Reservista e Carteira de Trabalho), salvo os casos que disponham de prazo e urgência;

Na hipótese de casos de urgência, o cidadão deverá entrar em contato através do Telefone (87) 3869-9405, no qual será avaliada a situação e, se houver necessidade, será atendido presencialmente mediante agendamento por telefone informando local, data e horário;

XIV – O **CRAS SEDE, CRAS VERMELHO, CREAS e CADÚNICO** funcionarão, no horário de 08h as 14h, para atendimento das famílias mais necessitadas, não sendo permitida a realização de visitas, salvo casos de extrema necessidade.

Art. 20 - Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Lagoa Grande - PE.

Art. 21 - Fica suspenso o funcionamento dos clubes sociais localizados no Município de Lagoa Grande - PE.

Art. 22 - A Orla do Povoado de Vermelhos apenas poderão ser frequentadas para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, mantida a distância entre pessoas recomendada pela autoridade sanitária, sendo nela vedado qualquer tipo de comércio.

Parágrafo Único: As balsas e pequenas embarcações que realizam a travessia, tendo como ponto de apoio o Cais de Vermelhos, poderão continuar com as atividades, devendo, para tanto, controlar o fluxo de pessoas por travessia, sendo, no máximo 30 pessoas por viagem na Balsa, e 4 pessoas por viagem para pequenas embarcações.

Art. 23. Fica suspenso, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Lagoa Grande - PE.

§1º Excetuam-se da regra *docaput*:

I -supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência;

II -lojasde defensivos e insumos agrícolas;

III -farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitais;

IV -lojasde produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI -casasde ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

Art. 24. Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Lagoa Grande - PE.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra *docaput*:

I -aprestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

II -osserviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV -aslavanderias;

V -osbancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI -osserviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 25. Ficam suspensas, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Lagoa Grande - PE.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra *docaput*:

I -atividadesurgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II -atividadesdecorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV -atividadesprestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 26. O transporte coletivo municipal será acompanhado diariamente, com diminuição de passageiros por viagem, bem como

adoção de procedimentos de higienização no interior do transporte coletivo em todo o Município de Lagoa Grande.

Parágrafo Único: Ficam suspensos a prestação dos serviços de mototáxi no Município de Lagoa Grande -PE. (NR)

Art. 27. Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no parágrafo único do art. 23 e parágrafos únicos dos arts. 24 e 25.

Art. 28. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as determinações dispostas neste decreto terão o alvará suspenso por 10 (dez) dias, mais o pagamento no valor de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)** a título de multa.

§1º O Auto de Infração será emitido pelo o Setor de Tributos do Município.

§2º Após o lançamento do Auto de Infração, terá o infrator, 10 dias para pagamento voluntário.

§3º Após o prazo de pagamento voluntário, não sendo realizado o pagamento, será o devedor inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 29. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, com vigência por 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito do Município

SAMARA MARTINS VIEIRA SOARES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:0433300E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 097/2020**

PORTARIA Nº 097/2020.

Exonera do Cargo de Secretário de Governo do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonera do Cargo de **Secretário Municipal de Governo o Sr. Italo Ferreira dos Santos**, inscrito sob o nº 084.397.434-67, RG nº 1384779817 SSP/BA.

Art. 2º - O cargo em comissão de Secretário de Municipal de Governo será exercido **interinamente e sem remuneração, optando o mesmo pela remuneração de Vice-Prefeito.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 31 de Março de 2020.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito

Publicado por:

Jose Ozenaldo Nunes da Silva
Código Identificador:3441A3C0

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO Nº004/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº004/2020 - FMS**

Aviso de Licitação Pregão Nº 004/2020 - FMS – Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-PE, torna público a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, por item, cujo objeto é a Selecionar propostas para obtenção de **REGISTRO DE PREÇOS**, para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, com base na listagem de “A” a “Z” da última edição atualizada do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, levando em consideração os medicamentos éticos, genéricos e similares, independente da transcrição, para atendimentos de famílias em vulnerabilidade social e/ou demandas judiciais, que necessitam de medicamentos no município de Lagoa Grande. Informações na sede da prefeitura: Av. da Uva e do Vinho, s/n, Centro, Lagoa Grande-PE, no Departamento de Licitações e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00. Data Abertura: 14.04.2020. Hora: 10:00h.

JAMYLLÉ ÍTALA GUIMARÃES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:

Jamyllé Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:E66584CA

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO 005/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - PE**

**AVISO PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº005/2020 - FMS**

Aviso de Licitação Pregão Nº 005/2020 - FMS – Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-PE, torna público a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, por item, cujo objeto é Selecionar propostas para obtenção de **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos para a Atenção Básica e H.M.J.H.L. – Hospital Municipal José Henrique de Lima, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa Grande-PE, para atender a demanda da Secretaria de Saúde. Informações na sede da prefeitura: Av. da Uva e do Vinho, s/n, Centro, Lagoa Grande-PE, no Departamento de Licitações e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00. Data Abertura: 14.04.2020. Hora: 13:00h.

JAMYLLÉ ÍTALA GUIMARÃES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:

Jamyllé Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:D1C22A1D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL PROFESSOR DE AGRIPINO DE
ALMEIDA
AVISO DE SUSPENSÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

COMUNICADO 0001/2020

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONCURSO PÚBLICO

O Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 (alterado pelo Decreto nº 48.837/2020) que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus, TORNA PÚBLICO, a adoção de procedimentos abaixo em relação ao Concurso Público – Edital 01/2020, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas nos cargos públicos na Câmara Municipal de Limoeiro

Ficam suspensas temporariamente os procedimentos relativos ao Concurso Público objeto do Edital nº 01/2020 para provimento de cargos públicos no âmbito da Câmara Municipal, em virtude da Pandemia do Corona vírus (COVID 19).

A suspensão do concurso público vigorará até que sejam plenamente restabelecidas a normalidade do convívio social e as atividades

ordinárias nos âmbitos público e privado, por determinação das autoridades competentes.

Esclarecimentos complementares serão divulgados nos próximos dias nos sites www.cml.pe.gov.br, www.idhtec.org.br e demais meios de comunicação.

Limoeiro, 31/03/2020.

JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Limoeiro/PE.

Publicado por:
José Edson Barbosa do Rêgo
Código Identificador:E87752A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO
AVISO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
00009/2017

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 00009/2017 Tomada de Preços nº 00001/2017. Termo aditivo de Prorrogação Contatual, nos termos do art. 65 § 8º da Lei Federal 8.666/93 e atualizações e art. 57, inciso II da Lei 8666/93, referente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa para suporte técnico ao Fundo Municipal de Saúde, Departamento de compras e Comissão de Licitação, incluindo o fornecimento de licenciamento de software gerencial de controle de licitações e contratos administrativos. Contratado: **JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA – EPP, endereço: Estácio Coimbra, 179, andar 2, Apto 202, Salas 02, 03 e 04, Centro, Surubim – PE, CEP: 55.750-000, CNPJ nº: 18.643.656/0001-98.** Prazo acrescido: 09 (nove) meses. Nova vigência: de 30/03/2020 a 30/12/2020

LIMOEIRO-PE, 26 de março de 2020.

KARLA RAFFAELLA TORRES DA LUZ ALVES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:B1FB456F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
AVISO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
00037/2017

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 00037/2017 Tomada de Preços nº 00002/2017. Termo aditivo de Prorrogação Contatual, nos termos do art. 65 § 8º da Lei Federal 8.666/93 e atualizações e art. 57, inciso II da Lei 8666/93, referente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa para suporte técnico à Comissão de Licitação, Contratos e Compras da Prefeitura Municipal de Limoeiro setores de licitações, contratos e compras, incluindo o fornecimento de licenciamento de software gerencial de controle de licitações e contratos administrativos. Contratado: **JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA – EPP, endereço: Estácio Coimbra, 179, andar 2, Apto 202, Salas 02, 03 e 04, Centro, Surubim – PE, CEP: 55.750-000, CNPJ nº: 18.643.656/0001-98.** Prazo acrescido: 09 (nove) meses. Nova vigência: de 30/03/2020 a 30/12/2020

LIMOEIRO-PE, 27 de março de 2020.

FERNANDA DE MELO BARBOSA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:CBDD679B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00013/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00004/2020. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00004/2020, para Aquisição parcelada, conforme demanda, de veículos 0km (zero quilômetro) do tipo passeio, pick-up cabine dupla e ambulância tipo A (furgoneta), destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro. Item 1: Eurovia Veiculos S/a. CNPJ: 02.671.595/0002-13, pelo valor de R\$261.000,00 Item 2: Fiori Veiculo S.a. CNPJ: 35.715.234/0001-08, pelo valor de R\$260.400,00.

Limoeiro, 30/03/2020.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO.

Prefeito.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:9535CBB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº 048/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX do art. 93 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO: A Portaria Nº 038/2020, datada de 13 de março de 2020, que trata da Exoneração do Sr. **ANTÔNIO MACHADO DE SOUZA NETO**, investido no Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, com vigência a partir de 13 de março de 2020, e do afastamento do supramencionado servidor da Presidência da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro (AESL);

CONSIDERANDO: A necessidade de nomear um servidor para responder pela Presidência e praticar os atos necessários para o pleno funcionamento da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro (AESL);
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **TERESA VIRGÍNIA HERÁCLIO DE SOUSA AQUINO**, para ocupar o Cargo em Comissão de **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE LIMOEIRO (AESL)**, com vigência a partir do dia 01 de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, 01 de abril de 2020.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:08772598

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº 047/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX do art. 93 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. **LUÍS ROBERTO DE ARRUDA BURÉGIO**, para ocupar o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, Símbolo **CC 1**, com base na Lei Complementar Municipal nº 104 de 01 de setembro de 2017, com vigência a partir do dia 01 de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, 01 de abril de 2020.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes

Código Identificador:C65A0B8B**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
DECRETO Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

EMENTA: Prorroga a data vencimento dos débitos inscritos em dívida ativa do município em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus

O PREFEITO DE LIMOEIRO-PE no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o inciso IX do art. 93 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o sistema de tributação municipal corresponde a importante instrumento de financiamento de políticas públicas de interesse dos municípios;

Considerando o disposto no artigo 8º da LC 120/2019, segundo o qual, a data de vencimento dos débitos inscritos em dívida ativa poderá ser prorrogada através de decreto;

Considerando a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as necessárias medidas de isolamento social determinadas pelo Governo Estadual como forma de prevenção e combate à proliferação do vírus no Estado de Pernambuco;

Considerando as alterações nos horários e protocolos de atendimento do setor de Tributos da sede da Prefeitura decorrentes da necessidade de se evitar aglomerações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa para o dia 30 de abril do ano corrente.

Parágrafo Único. O pagamento parcelado será efetuado com o vencimento da primeira parcela para a mesma data prevista no caput.

Art. 2º. O setor de Tributos adotará todas as providências para viabilizar o pagamento na nova data de vencimento;

Art. 3º. Fica também prorrogado o prazo para o pagamento das taxas de alvarás já emitidas pelo setor de Tributos, cujo vencimento ocorrerá no mesmo prazo estipulado no caput do artigo 1º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, em 30 de março de 2020.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes

Código Identificador:617CCC29**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a segunda Sessão do Processo Licitatório nº009/2020, Credenciamento nº002/2020, visando ao credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista, com combustível e manutenção por conta do Credenciado, para serem utilizados no transporte de professores da Rede Pública Municipal, residentes na sede para a Zona Rural, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, realizado em 30 de março de 2020, às 08h00min, foi considerada DESERTA, pelo não comparecimento de interessados ao certame.

Macaparana, 31 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**Publicado por:**

Elvis Olímpio Félix

Código Identificador:CE8DED24**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

I - RECONHEÇO E RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2020 – PROCESSO nº 008/2020 – CREDENCIAMENTO nº 001/2020, com fulcro no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II - CREDENCIADO:

LOTE	CREDENCIADO	CPF	PREÇO DO KM (RS)
LOTE 19	ALCIDES ARAUJO DE MELO	042.154.094-03	RS 5,50

III – OBJETO: “Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestar os SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (locação de veículos com motoristas por rotas específicas) de alunos da rede pública municipal, abrangendo toda a zona urbana e rural deste Município, distribuídos em 20 (vinte) LOTES, discriminados no Anexo I deste edital”

IV - VALOR TOTAL: Os valores contratados são os constantes da tabela de remunerações do edital, os quais foram aceitos mediante termo de concordância apresentado por cada credenciado.

Macaparana/PE, 31 de março de 2020.

LINDIANE MARIA DE AGUIAR SILVA SARINHO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Elvis Olímpio Félix

Código Identificador:BB67BFA8**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2020****EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº.016/2020****Processo nº 017/2020****Pregão nº 007/2020**

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANARI, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº 11.989.846/0001-12, com sede à Rua Antônio Vieira - Centro - Manari-PE, CEP nº 56.565-000.

Contratado: G DA S. FERREIRA COM.ALIM. EIRELI estabelecida a Av. Dom Pedro II, 61 – Santa Luzia - Arcoverde/PE –CEP. 56.517-020, inscrito no CNPJ sob o nº 31.074.618/0001-20.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de cestas básicas para distribuição gratuita as famílias carentes do município no período de Semana Santa.

O valor de **R\$ 223.900,00 (duzentos e vinte e três mil e novecentos reais)**,

Vigência: 30 de março a 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura 30 de março de 2020

Município de Manari-PE
MARILUCE JULIÃO MARTINS
Secretária de Ação Social

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:6E973E45

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 017/2020**

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº.017/2020

Processo nº 018/2020
Pregão nº 008/2020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.819.732/0001-24, com sede à Rua Antônio Vieira - Centro - Manari-PE, CEP nº 56.565-000.

Contratado: G VEL GARANHUNS VEICULOS LTDA, situada a Av. Euclides dourado, 96 – Centro- Garanhuns/PE – CNPJ nº 10.675.197/0001-12.

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de um(01) Veículo adaptado para ambulância TIPO A – Simples Remoção – Tipo Furgoneta zero quilômetro; modelo do ano da contratação ou do ano posterior, para atender a secretaria de Saúde (FMS) Unidade Mista João Paulo II- Manari/PE.

O valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Vigência: 30 de março a 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura 30 de março de 2020

Município de Manari-PE
JUCLANNY MARIA DE CARVALHO
Fundo Municipal de Saúde de Manari-FMS

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:325D0B1D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº018/2020**

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº.018/2020

Processo nº 019/2020
Pregão nº 009/2020

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANARI, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº 11.989.846/0001-12, com sede à Rua Antônio Vieira - Centro - Manari-PE, CEP nº 56.565-000.

Contratado: G DA S. FERREIRA COM.ALIM. EIRELI estabelecida a Av. Dom Pedro II, 61 – Santa Luzia - Arcoverde/PE – CEP. 56.517-020, inscrito no CNPJ sob o nº 31.074.618/0001-20.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, para o preparo de SOPÃO comunitário para distribuição gratuita as pessoas em situação de vulnerabilidade na sede do município de Manari/PE.

O valor de R\$ 226.196,60(duzentos e vinte e seis mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Vigência: 30 de março a 31 de dezembro de 2020.

Município de Manari-PE
MARILUCE JULIÃO MARTINS
Secretária de Ação Social

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:E10F8638

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA**

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 0012020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA -PE torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Leilão de bens móveis inservíveis nº 001/2020 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial o Sr. Luciano Resende Rodrigues, matrícula **JUCEPE** (junta comercial do estado de Pernambuco), sob o nº 315/1998. O leilão será realizado no dia **29/04/2020** as **10:00** horas na Garagem Municipal situado na Av. José Torres Aracuaã, s/n, sede da Prefeitura municipal de Mirandiba- PE. Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.lancecertoleiloes.com.br

MIRANDIBA-PE, 16 de MARÇO de 2020.

CLÉA FABIANA GOMES DO AMARAL FERREIRA

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:9D3A6C2B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO**

**SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2020**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 013/2020

EMENTA: Nomeia Servidora eleita para a função gratificada de Diretora da Escola Municipal Padre Edmund Kleipool - Moreno.

O PREFEITO do Município do Moreno, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, através da Lei Orgânica Municipal. Considerando o resultado das Eleições para a escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, apresentado pela Comissão Eleitoral Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a servidora, **GEANE MARIA DOS SANTOS, MAT. 27.153**, para exercer a Função Gratificada de Diretora da Escola Municipal Padre Edmund Kleipool, para o biênio 2020/2021, de acordo com o Anexo II da Lei 541/2016, que altera o ANEXO IV, da Lei 217/00 – de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional dos lotados na Secretaria de Educação e localizados nas Unidades Escolares para as quais foram eleitos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de Janeiro de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA

Prefeito

Publicado por:
Vivian de Cássia Pereira
Código Identificador:5EEBDFDF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA A PUBLICAÇÃO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 001/2019.**

Onde se lê: Prazo Acrescido 03 (três) meses. Vigência 02/01/2020 á 02/04/2020. **Leia-se:** Prazo Acrescido 06 (Seis) meses. Vigência 02/01/2020 á 02/07/2020.

Nazaré da Mata, 06 Fevereiro de 2020.

CLETA MARIA ALBERTINS DE OLIVEIRA

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:05D159C2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANULAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº
005/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020.**

O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata/PE, Resolve Anular o Processo Nº: 005/2020 - Comissão: CPL Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 004/202- Objeto Nat.: Compras. Objeto: aquisição de 02 (duas) ambulâncias simples remoção adesivadas e com emplacamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré da Mata. Despacho: Por divergência nas especificações no Anexo I - Termo de referência – Descrição do Objeto: Que consta "Veículo tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica" e no Anexo II, a especificação do objeto não consta a descrição acima citada. Bem como o quantitativo no Anexo II consta 2000 unidades, e no Anexo I consta 2 unidades. Desta forma, pode causar prejuízo a administração bem como induzir os licitantes ao erro. Em face do exposto, tornou-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento. Assim, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 8.666/93, conjuntamente com as duas súmulas de nºs: 346 e 473 do STF, e conforme com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, Decido pela ANULAÇÃO do Processo Licitatório nº 005/2020 – Pregão Eletrônico nº 004/2020. Os autos processuais encontram-se a disposição dos interessados nesta Comissão de Licitação, localizada na Rua Dantas Barretos, 1338 – Centro Nazaré da Mata/PE.

Nazaré da Mata, 31 de Março de 2020.

VERA LUCIA DA SILVA

Secretária de Saúde

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:83A7A60B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a **Dispensa Nº 01/2020, Processo Administrativo Nº 04/2020.** CPL. Outros Serviços. **Contratação de Instituição de notória especialização técnica, para realização do**

concurso público destinado ao preenchimento de 14 (quatorze) cargos, sendo 04 (quatro) de Analista Legislativo, 09 (nove) de Técnico Legislativo e 01 (uma) de Auxiliar Legislativo, conforme perfis e salários informados no Termo de Referência, abrangendo o planejamento, a organização e execução do certame, que deverá ser realizado de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 6.103/19. Fundamentação legal: art. 24, inciso XIII, Lei nº 8.666/93, Contratado: INSTITUTO AOCP, CNPJ nº 12.667.012/0001-53, Valor: R\$ 311.500,00 (trezentos e onze mil e quinquênios reais).

Olinda – PE, 31 de março de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA

Vereador – Presidente

Publicado por:
Joabe Bezerra de Miranda
Código Identificador:4CCA4109

**SECRETARIA DE SAUDE
SELEÇÃO SIMPLIFICADA 2020/01**

CATEGORIA: MÉDICO CLÍNICO DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA PLANTONISTA					
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	NOME	PONTUAÇÃO
1		4		JOSE ADOLFO DE ALMEIDA MORAES	54
2		27		JOANY'S GREGORIO	50
3		28		ENIO VERAS FILHO	46
4		3		CAROLINA CASTOR	44
5		26		GABRIEL AURELIANO SERRANO	44
6		18		CAMILA FERNANDA CÂNCIDO DE ALBUQUERQUE	44
7		1		GEOVANY ANTONIO ALVES DA SILVA	44
8		2		LUIZ ALVES FIGUEIREDO	59
9		12		DENIA WALQUIRIA SIQUEIRA DO NASCIMENTO	41
CATEGORIA: MÉDICO PEDIATRA EMERGÊNCIA PLANTONISTA					
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	NOME	PONTUAÇÃO
1		8		KHALIL NASCIMENTO DIAS DE ALMEIDA	59
2		9		PRISCILA NOGUEIRA MONTEIRO DE MELO URT	50
3		5		JOSE ADOLFO DE ALMEIDA MORAES	44
4		6		PAULO BRITO DA SILVA JUNIOR	40
5		30		ITALA PAULA FEITOSA PRAZERES DOS SANTOS	56
6		29		PATRICIA CAMPELO PEIXOTO GINANE	46
7		16		IVSON GOUVEIA CURSINO	56
8		17		ROSEANY ALBANEZE CARRETONI	56
9		15		RENATA CRISTINA RIBEIRO HACKER	41
10		11		DENIA WALQUIRIA SIQUEIRA DO NASCIMENTO	36
11		14		GLORY ELTHNE SARINHO GOMES	31
12		19		THAYANE DOS SANTOS CAVALCANTI	27
13		10		ELIANE KARINA NASCIMENTO DE AGUIAR	21
14		22		GABRIELA DE AZEVEDO AMORIM	21
15		25		RHAÍSSA VERANCIO DA SILVA	8
16		21		ADRINNE SUANNE JARDIM QUAREMA	4
17		23		PRISCILA MARIA PESSOA MEIRA	0
CATEGORIA: MÉDICO PSIQUIATRA INFANTO-JUVENIL					
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	NOME	PONTUAÇÃO
1		7		KARINA FARIAS FERRAZ	10
2		13		ADSON CORDEIRO DA SILVA	6,5
CATEGORIA: MÉDICO ESF					
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	NOME	PONTUAÇÃO
1		20		RODRIGO DE MACEDO ALBUQUERQUE WANDERLEY	39
2		24		MELQUISEDEQUE DESCHAMPS CABRAL	36

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:2D822E66

SECRETARIA DE SAUDE
17ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO
SIMPLIFICADA DE OLINDA EDITAL Nº 003/2019

SANITARISTA		
CHAMAMENTO POR CLASSIFICAÇÃO	ORDEM DE Nº INSCRIÇÃO	DE NOME
4ª	776	GEÓRGIA SOREÃO BITTENCOURT DE CARVALHO
5ª	757	GISELLE AZEVEDO DA ROCHA
6ª	399	FERNANDA MARIA VIEIRA ESKINAZI CIPRIANO

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:FBB56E53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE
DO PREFEITO
DECRETO Nº 12/2020

EMENTA: Decreta situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Palmeirina, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 011/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de Março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de Emergência em Saúde Pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de PALMEIRINA, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19).

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 011/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 011/2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de

Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

MARCELO NEVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Jose Erinaldo da Silva
Código Identificador:C2BF71BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE
DO PREFEITO
DECRETO Nº 13/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SETORES CUJAS ATIVIDADES FORAM PARALISADAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralisação de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os contratos temporários por excepcional interesse público em vigência no exercício de 2020, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.

Parágrafo único. Os servidores contratados por excepcional interesse público receberão sua remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades.

Art. 2º Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto: I – os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde;

II – os servidores vinculados à limpeza urbana e infraestrutura, além de outros serviços essenciais;

III – os servidores vinculados ao suporte às atividades agrícolas do Município.

§ 1º Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A critério do Poder Executivo, poderão também ser reconvocados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depreciação.

Art. 3º Os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras para todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas.

Art. 5º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

MARCELO NEVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Jose Erinaldo da Silva

Código Identificador:2F6AD807

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANEAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO PROCESSO. Nº 018/2020 – TOMADA DE
PREÇO Nº 002/2020.**

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, PROC. Nº 018/2020, que tem como objeto: Contratação de Serviço de engenharia para Construção de PRAÇAS do Povoado de Boca da Mata – Lote (I), Construção da Praça do Povoado do Pau-Ferro – Lote (II), Construção da Praça do Idoso no Distrito de Cruzes – Lote (III), deste município. O Presidente da CPL no uso de suas atribuições legais, vem informar que após análise da Proposta pelo Engenheiro Municipal e parecer favorável, a empresa: **FERREIRA E MORAES LTDA-ME, CNPJ/MF sob o nº 17.985.704/0001-63**, Av. Thompson, 484, Heliópolis, Garanhuns - PE. CEP: 55.296-670, foi declarada **VENCEDORA DO CERTAME**, com um valor de, **LOTE I: 64.111,08 R\$ (sessenta e quatro mil, cento e onze reais e oito centavos); LOTE II: 231.805,05 R\$ (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e cinco reais e cinco centavos) e LOTE III: 167.380,14 R\$ (cento e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e quatorze centavos). PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R\$ 463.296,27 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).** Informações na CPL, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 25 - 2º andar - Centro, nesta cidade, no horário das 08:30 às 12:30h, ou pelo email: licitacao@panelas.pe.gov.br

Panelas, 31 de março de 2020.

HENRIQUE GOMES DE VASCONCELOS

Presidente - CPL

Publicado por:

Henrique Gomes de Vasconcelos

Código Identificador:CB7C4440

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2020 EDITAL DE
RETIFICAÇÃO 002/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA, ESTADO DO PERNAMBUCO, tendo em vista o Edital do Concurso Público nº 001/2020, para provimento de cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Paranatama:

Considerando a pandemia ocasionada pela disseminação do COVID 19, o que resultou em um confinamento social em todo o país, e;

Considerando os itens **10.14 e 10.19** do Edital do Concurso Público nº 001/2020, torna pública a retificação do Anexo V - Cronograma de Execução. - a serem consideradas nos itens do referido Edital conforme estabelecido abaixo:

O ITEM 6.2 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

6.2. DATA E HORÁRIO DA APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA:

10/05/2020	DAS 8:00h às 12:00h
------------	---------------------

I - O ANEXO VI-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO :

ANEXO VI	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA TODOS OS CARGOS	
LANÇAMENTO DO EDITAL	21.02.2020
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	26.02 A 29.03.2020
PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO	27.02 A .02.03.2020
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO	09.03.2020
PRAZO PARA RECURSO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	10 E 11.03.2020
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	13.03.2020
PRAZO PARA PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO REFERENTE AS INSCRIÇÕES QUE TIVERAM O PEDIDO DE ISENÇÃO INDEFERIDO	31.03.2020
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO DE PROVAS E DISPONIBILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO PORTAL DO CANDIDATO	27/04/2020
APLICAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS	10/05/2020 DAS 8:00h às 12:00h
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PARCIAL DAS PROVAS OBJETIVAS	18/05/2020
RECURSOS CONTRA O GABARITO PARCIAL DAS PROVAS OBJETIVAS	18 A 20/05/2020
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS E GABARITO OFICIAL	05/06/2020
RESULTADO PARCIAL	05/06/2020
RECURSOS CONTRA O RESULTADO PARCIAL	05 A 07/06/2020
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PARCIAL	15/06/2020
RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS	15/06/2020
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS	16/06/2020
PERÍODO DA REMESSA DE TÍTULOS	16 A 18/06/2020
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DA PROVA DE TÍTULOS	03/07/2020
RECURSOS CONTRA O RESULTADO PARCIAL DA PROVA DE TÍTULOS	03 A 05/07/2020
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PARCIAL DA PROVA DE TÍTULOS	10/07/2020
RESULTADO FINAL	10/07/2020

PARANATAMA (PE), 31 de março de 2020

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito Municipal

Comissão Especial Do Concurso Público

YLA MARIA SALGADO ALVES

WANESSA ALESSANDRA BRAGA CHAGAS

BRUNO GOMES DA SILVA

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:FB9F3EBC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 005 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Decreta emergência em todo sistema de saúde pública do Município de Paratama – PE em razão das medidas visando a prevenção e a minimização da proliferação do Coronavírus (COVID-19), dando outras providências.

O **Prefeito Municipal de Paratama**, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas;

CONSIDERANDO as razões elencadas nos Decretos nº. 003 de 18/03/2020 e 004 de 20/03/2020, que disciplinam medidas de prevenção buscando a minimização da proliferação do novo Coronavírus, COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº. 003 de 18/03/2020, passa a vigorar como a seguinte redação:

~~**Art. 1º.** Este Decreto disciplina as medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta e da população em geral.~~

Art. 1º. Fica Decretada estado de emergência em todo sistema de saúde pública de Paratama – PE, pelo prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando este Decreto as medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta e da população em geral.

Art. 2º. O artigo 13 do Decreto nº. 003 de 18/03/2020, passa a vigorar como a seguinte redação:

~~**Art. 13.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para enfrentamento de eventual epidemia no Município.~~

Art. 13. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação pessoas físicas e jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para enfrentamento de eventual epidemia no Município, bem como para que seja realizada qualquer ação preventiva ou de enfrentamento que seja útil a minimizar os efeitos da pandemia mundial.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratama – PE, em 30 de março de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:801AA862

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PL Nº 007/2020 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 007/2020-FME. Concorrência Pública Nº 001/2020. O Fundo Municipal de Educação de Paudalho/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado da Licitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA E VESTIÁRIO - MODELO 2, DA ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS, NESTE MUNICÍPIO, RECURSOS PROVENIENTES DO FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - PROCESSO N 23400.004234/2019-37. Empresas Participantes Declaradas CLASSIFICADAS: OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 08.307.543/0001-68 e ALINK ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 27.068.117/0001-63. Empresa Participante Declarada Vencedora: OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 08.307.543/0001-68, no valor de R\$ 541.631,58 (Quinhentos quarenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos). Em vista o disposto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, fica facultado o prazo recursal previsto em Lei. Maiores esclarecimentos: através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.**

Paudalho, 31/03/2020.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:7C43665B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
042/2018-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
042/2018-FME

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 018/2018 – Tomada de Preços Nº 007/2018. **Objeto:** Acréscimo de valor Correspondente a 11,74997 % (por cento) do Contrato, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 06 SALAS COM QUADRA - ENSINO FUNDAMENTAL, NO LOTEAMENTO PRIMAVERA, MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, COM RECURSO PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/ FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (FNDE), ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 234000.001358/2018-80. Contratada: A.D.S CONSTRUTORA LTDA ME. CNPJ: 21.591.562/0001-27. Valor Acrescido: R\$ 194.208,17. Valor Atual do Contrato: R\$ 1.847.046,94.**

Paudalho, 23 de Março de 2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:7576EE00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
013/2019-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
013/2019-FME

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 019/2018 – Tomada de Preços Nº 002/2018. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ASA BRANCA. RECURSO**

PROVENIENTE DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO/ FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 23400.001936/2017-94 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 SALAS - PROJETO FNDE/ ENSINO FUNDAMENTAL. **Contratada:** ALINK ENGENHARIA LTDA. **CNPJ/CPF:** 27.068.117/0001-63. **Valor Acrescido:** R\$ 204.516,16. **Valor Atual do Contrato:** R\$ 3.497.298,22.

Paudalho, 17 de Março de 2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Rafael Soares de Lima

Código Identificador:6A67EA4A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 012/2020 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 462406

Processo Licitatório Nº 012/2020-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 009/2020. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA E VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO - ADULTO / PEDIÁTRICO, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, ATRAVÉS DE RECURSOS DAS PROPOSTAS DE PROGRAMA E/OU EMENDA PARLAMENTAR. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 255.474,50. **Início do Acolhimento das Propostas:** 01/04/2020, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 15/04/2020, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 31/03/2020.

RAFAEL SOARES DE LIMA

Pregoeiro.

Publicado por:

Rafael Soares de Lima

Código Identificador:550245F4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
021/2019 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
021/2019 - FMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2019 - FMS. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 001/2019 – Tomada de Preços Nº 001/2019. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de Execução e do Prazo de Vigência do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 07868.2324001/17-711. **Contratada:** D' GUILHERME CONSTRUTORA EIRELI. **CNPJ:** 23.159.046/0001-53. **Prazo Acrescido Execução:** 300 (Trezentos) Dias, a partir de 22/03/2020. **Prazo Acrescido Vigência do Contrato:** 360 (Trezentos e Sessenta) Dias, a partir de 14/05/2020.

Paudalho, 16 de Março de 2020.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Secretário de Saúde do Município

Publicado por:

Rafael Soares de Lima

Código Identificador:6B5936D2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
046/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
046/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2019. Nos termos do Processo Licitatório Nº 006/2019 – Pregão Presencial Nº 002/2019. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES AÉREOS PARA VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE. **Contratada:** BRASLUSO TURISMO LTDA. **CNPJ/CPF:** 09.480.880/0001-15. **Prazo Acrescido:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 21 de Fevereiro de 2020.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

Prefeito

Publicado por:

Rafael Soares de Lima

Código Identificador:6054DA48

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
007/2019-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
007/2019-FMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 006/2019 – Pregão Presencial Nº 002/2019. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES AÉREOS PARA VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE. **Contratada:** BRASLUSO TURISMO LTDA. **CNPJ/CPF:** 09.480.880/0001-15. **Prazo Acrescido:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 21 de Fevereiro de 2019.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Secretário de Saúde do Município

Publicado por:

Rafael Soares de Lima

Código Identificador:82AA1A0A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
015/2019-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
015/2019-FME

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 006/2019 – Pregão Presencial Nº 002/2019. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de Vigência e do Prazo de Execução do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES AÉREOS PARA VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE. **Contratada:** BRASLUSO TURISMO LTDA. CNPJ/CPF: 09.480.880/0001-15. **Prazo Acrescido:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 21 de Fevereiro de 2019.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário de Educação do Município

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F2D7C9B6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
006/2019 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PAUDALHO/PE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
006/2019 - FMAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019-FMAS. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 006/2019 – Pregão Presencial Nº 002/2019. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES AÉREOS PARA VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE. **Contratada:** BRASLUSO TURISMO LTDA. CNPJ/CPF: 09.480.880/0001-15. **Prazo Acrescido:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 21 de Fevereiro de 2019.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Secretária de Assistência Social do Município

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:AA124C46

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
013/2019-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
013/2019-FME

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 019/2018 – Tomada de Preços Nº 002/2018. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ASA BRANCA. RECURSO PROVENIENTE DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO/ FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 23400.001936/2017-94 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 SALAS - PROJETO FNDE/ ENSINO FUNDAMENTAL. **Contratada:** ALINK ENGENHARIA LTDA. CNPJ/CPF: 27.068.117/0001-63. **Valor Acrescido:** R\$ 204.516,16. **Valor Atual do Contrato:** R\$ 3.497.298,22.

Paudalho, 17 de Março de 2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:1BA89015

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA – PE - EXTRATO DE
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PEDRA-PE, comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços, originária do Pregão Eletrônico nº 006/2019, da Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODESVA SF, conforme os seguintes dados: PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO nº 006/2019. PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: 59530.001007/2019-11 Pregão Eletrônico nº 006/2019. ÓRGÃO GERENCIADOR: Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODESVA SF. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de máquina de construção pesada com vista a tender a diversos municípios, situados no Estado de Pernambuco, na área de atuação da 3ª Superintendência da CODESVA SF. REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços nº 06/2019. DETENDORA DA ATA: NMQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 10.893.377/0001-70. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses. VALOR: R\$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais).

Pedra, 29 de janeiro de 2020.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:F88711B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020/PMP PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2020/PMP RESULTADO DE
HABILITAÇÃO

O Município de Pesqueira- PE, através de seu Pregoeiro o Sr. Gilvan Galindo de Assis Filho, sob a égide da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 6.204/2007, além de subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação da empresa **CONSTRUTORA CAVALCANTI LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.409.413/0001-73 classificada em primeiro lugar dos Itens 1, 2, 3 e 4** referente ao Pregão Presencial nº **010/2020/PMP**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Locação de horas de máquinas pesadas para serem utilizadas nas atividades da prefeitura municipal de Pesqueira e recuperação das estradas vicinais do município de Pesqueira - PE.

Após análise por parte do Pregoeiro em relação aos documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA CAVALCANTI LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.409.413/0001-73, classificada em primeiro lugar dos Itens 1, 2, 3 e 4 foi constatado, que a mesma descumpriu os requisitos de habilitação econômica financeira deixando de apresentar o balanço patrimonial exercício 2018, conforme o Item 13.04.02 do Edital, portanto **INABILITADA**.

Pela inabilitação da empresa CONSTRUTORA CAVALCANTI LTDA - EPP Fica, portanto convocado todos os interessados para a abertura do Envelope de Habilitação da empresa SANEAPE LOCAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 21.756.495/0001-53, classificada em 2º lugar referente aos Itens (1, 2, 3 e 4). A sessão pública ocorrerá as 09h00min do dia 07/04/2020, na sala da comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio Sede da Secretaria de Administração, sito a Praça – Comendador José Didier, s/nº, Centro, Pesqueira – PE, no horário das 08:00h as 13:00h, de segunda a sexta – feira.

Pesqueira, 31 de março de 2020.

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Francescco Marcellino Ferreira Xavier

Código Identificador:3CF5A1D0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020 PROCESSO: 028/2019
- MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019,**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI
FEDERAL Nº 8.666/93;**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a
**W.H.B. ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ Nº 27.262.936/0001-
47;**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMAS DA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO DE BEIRA
MAR, PORTE 1.**

**TOTAL GERAL DE: R\$ 71.405,31 (SETENTA E UM MIL,
QUATROCENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E UM
CENTAVOS);**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Órgão Orçamentário: Secretária de Saúde

Unidade Orçamentária: Departamento de Administração

Função: Saúde

Subfunção: Atenção Básica

Programa: Atenção Básica a Saúde da População

Ação: Construções, reformas, ampliações e outras obras e instalações
para a Atenção Básica

Despesa 34:4.4.90.51.00

Recurso Próprio

Celebração: **17 de janeiro 2020**

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a
**W.H.B. ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ Nº 27.262.936/0001-
47,** publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de
Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 17 de janeiro 2020

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rita de Cassia Felix Xavier

Código Identificador:0B49AAE2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2019 PROCESSO: 025/2019
- MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019,**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI
FEDERAL Nº 8.666/93;**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a
**JAIRO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO EIRELI – CNPJ
Nº 19.802.583/0001-00.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS
INSTALAÇÕES DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR
COMPRIMIDO), POR REGIME DE PREÇO UNITÁRIO, DAS
OBRAS REMANESCENTES DA UPA-UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO, PORTE 1, EM CONSTRUÇÃO, NO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/ PE**

**TOTAL GERAL de: R\$ 62.839,26 (sessenta e dois mil, oitocentos
e trinta e nove reais e vinte e seis centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 3-Fundo municipal de Saúde de Pesqueira

Órgão Orçamentário: 16000-Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 16001-Departamento de Administração

Função: 10-Saúde

Subfunção: 122-Administração Geral

Ação : 1.41- Reequipamento, aquisição de Veículos e Material
Permanente.

Despesas: 66-4.4.90.52.00

Unidade Gestora: 3-Fundo municipal de Saúde de Pesqueira

Órgão Orçamentário: 16000-Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 16001-Departamento de Administração

Função: 10-Saúde

Subfunção: 122-Administração Geral

Ação : 2.79- Gestão Administrativa.

Despesas: 768.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica

Celebração: **18 de novembro de 2019**

Signatários: Secretário de Saúde, Lucival Almeida Oliveira e a
**JAIRO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO EIRELI – CNPJ
Nº 19.802.583/0001-00,** publicado no quadro de avisos da Sede da
Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, **18 de novembro de 2019**

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rita de Cassia Felix Xavier

Código Identificador:7A288CDF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL 005/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 200324PP00005. CPL. Pregão Presencial Nº
00005/2020. Compra. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA COMPRA DE UMA (01) CÂMARA
REFRIGERADA VERTICAL, CAPACIDADE PARA 400 Litros,
COM PORTA DE VIDRO E SISTEMA ANTIEMBAÇANTE;
SISTEMA DE CONTROLE DE ALTA E BAIXA TEMPERATURA
NA FAIXA DE TRABALHO (2 A 8°C); DISCAGEM
AUTOMÁTICA POR TELEFONE; SISTEMA DE SEGURANÇA
COM AUTONOMIA PARA NO MÍNIMO 12HORAS EM
SITUAÇÕES DE FALHA/FALTA DE DE ENERGIA ELÉTRICA
PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA PE.
RECURSOS MINISTÉRIO DA SAÚDE PROPOSTA Nº
35667.229000/1190-02. Valor: R\$25.025,00.Data e Local da Sessão
de Abertura: 13/04/2020 às 09:00h. Prefeitura Municipal e Quixaba
Pe, 29, Centro, Quixaba - PE. Recursos: previstos no orçamento
vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e
subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº
123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores
das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser
obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone:
(87) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis,
ou, ainda, através do site www.quixaba.pe.gov.br,

Quixaba, 31/03/2020.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:E9C3344D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº: 200324PP00006. CPL. Pregão Presencial Nº 00006/2020. Compra. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Contratação de empresa para compra de medicamentos injetáveis a serem fornecidos de forma parcelada destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. Valor: R\$285.715,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 13/04/2020 às 13:00h. Prefeitura Municipal e Quixaba Pe, 29, Centro, Quixaba - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através do site: www.quixaba.pe.gov.br,

Quixaba, 31/03/2020.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:9B513CD8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 036/2020**

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 017/2020, que prorroga a vigência do decreto 013/2020;

CONSIDERANDO o raciocínio que se extrai da Teoria da Excepcionalidade Administrativa, segundo a qual situações de anormalidade ou de crise que venha a ameaçar interesses públicos protegidos de natureza imperiosa reclamam, para sua solução, a temporária relativização da aplicação estrita e cogente das leis;

CONSIDERANDO que a Resolução 03/2020 do CEE/PE determina que as atividades extraescolares deverão ser mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não, e,

CONSIDERANDO que a adoção das modalidades não presenciais de atividades acadêmicas implicará na manutenção das rotinas regulares de prestação de serviços educacionais, evitando-se a solução de continuidade do semestre acadêmico,

ESTABELECE:

Art.1º. Ficam prorrogados por mais 15(quinze) dias a suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º - Fica mantida, no âmbito da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, a modalidade de ensino mediado por tecnologias presenciais não presenciais, em tempo real ou não, em continuidade das atividades acadêmicas presenciais, no período declarado de emergência pela Municipalidade.

Art. 3º Das avaliações, a AV1 ficará sobre a responsabilidade dos professores e coordenadores, utilizando o Portal da IES e plataformas sugeridas pelos docentes. Sendo assim, as avaliações deverão ser somativas de no mínimo de 03 (três) atividades. Ficando mantida a AV2 de forma presencial de acordo com a Resolução 03/2020 do Conselho Estadual de Educação.

Salgueiro – PE, 31 de março de 2020.

AGAEUDES SAMPAIO GONDIM
Presidente AEDS/FACHUSC

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:C66D3603

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 017 DE 31 DE MARÇO DE 2020**

DECRETO Nº 017 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Prorroga a vigência do Decreto 013/2020 e dá novas providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar a suspensão das atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

Considerando decisões tomadas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados por mais 15 (quinze) dias os Decretos 013, de 17 de março de 2020 e 015, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O art. 9º, do Decreto 013, de 18 de Março de 2020, na sua íntegra, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Ficam suspensas as aulas nas escolas/creches públicas municipais e os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo;

§1º. Fica recomendada a suspensão das aulas na rede particular de ensino.

§2º. A Secretaria de Educação fica autorizada, durante todo o período da emergência, a distribuir gêneros alimentícios provenientes da merenda escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. (NR)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 31 de março de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:B8ED82D5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 015/2020**

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado permitiu que alguns estabelecimentos estejam abertos neste momento de emergência;
 CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;
 CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;
 CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:

Art.1º As aulas de toda rede municipal e privada de ensino ficam suspensas por tempo indeterminado, até ulterior deliberação.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar dos Decretos n. 007/2020.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2020.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Flavia Tatiane de Souza Pinto

Código Identificador:BC54615F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**EXTRATO ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE
 SAÚDE**

Tomada de Preços nº 001/2020. Processo Licitatório nº 002/2020 – Objeto: contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia, relativos à construção de 02 (duas) Academias de Saúde, sendo uma na sede e outra no Povoado de Livramento, neste Município de Santa Filomena - PE. Resultado do julgamento de habilitação: quanto à licitante **J. N. CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.641.207/0001-15, esta apresentou todos os documentos de acordo com as exigências do Edital da Tomada de Preços nº 001/2020, razão pela qual foi declarada **HABILITADA**. Quanto à licitante, **OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.248.619/0001-43, foi declarada **INABILITADA** por não atender as exigências do Edital da Tomada de Preços nº 001/2020. Quanto à licitante, **CONSTRUTORA SERRA NEGRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.588.619/0001-64, foi declarada **INABILITADA** por não atender os ditames do Edital da Tomada de Preços nº 001/2020. Diante o acima exposto, caso não haja interposição de recurso quanto ao julgamento de documentos de habilitação, fica designada sessão para o julgamento das propostas de preços para o dia 08 de abril de 2020, às 10:00h, no mesmo local de recebimento dos envelopes.

O inteiro teor da ata encontra-se a disposição dos interessados na Sala de Licitação, situada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Centro – Santa Filomena-PE - CEP 56.210-000, Fone (87)3874-7156.

Santa Filomena-PE, 31 de março de 2020.

JOÃO BATISTA MATIAS DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

João Batista Matias da Silva

Código Identificador:44B687E8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 1.736, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre o tempo de espera para atendimento ao público nas agências bancárias, nas casas lotéricas e correspondentes bancários estabelecidos no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários estabelecidos no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE obrigados a colocarem à disposição dos clientes, associados e usuários, pessoal suficiente no setor de caixas e em outros serviços, a fim de que o atendimento seja prestado no tempo razoável.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

I – nas agências bancárias:

a) até 20 (vinte) minutos em dias normais; e
 b) até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipal, estadual e/ou federal, e nos dias de recolhimento de tributos municipal, estadual e/ou federal;

II – nas casas lotéricas e correspondentes bancários:

a) até 25 (vinte e cinco) minutos em dias normais; e
 b) até 40 (quarenta) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipal, estadual e/ou federal, e nos dias de recolhimento de tributos municipal, estadual e/ou federal.

§ 2º Os bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários e/ou suas entidades representativas informarão ao órgão de defesa do consumidor – PROCON, órgão encarregado de fazer cumprir esta lei, as datas mencionadas na alínea “b” dos incisos I e II.

Art. 2º Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá bilhete de senha de atendimento, onde deverão constar impressos mecanicamente a data e o horário de recebimento da senha, sendo que a agência bancária, casa lotérica ou correspondente bancário deverá autenticar mecanicamente o horário do início do atendimento.

§ 1º Os estabelecimentos não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.

§ 2º Os estabelecimentos deverão fixar, em local visível ao público, os tópicos principais desta lei, tais como: número da lei, tempo de permanência na fila e órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para possíveis denúncias.

Art. 3º O não cumprimento da presente lei caracterizará infração administrativa, passível de multa.

Art. 4º Os procedimentos administrativos de que trata esta lei serão aplicados quando da denúncia comprovada pelo usuário da agência bancária, casa lotérica e/ou correspondente bancário, ao órgão de defesa do consumidor – PROCON.

§ 1º Para a comprovação da denúncia será necessária a apresentação do bilhete de senha com o registro dos horários de recebimento e de atendimento.

§ 2º As agências bancárias, casas lotéricas e/ou correspondentes bancários, no caso em que for extrapolado o tempo de atendimento de que tratam os incisos I e II do art. 1º, deverão devolver ao consumidor o respectivo bilhete de senha com o registro do horário em que começou o atendimento.

Art. 5º As agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, para adaptarem-se aos seus termos.

Art. 6º A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores ficarão sob a responsabilidade do PROCON Municipal.

Art. 7º A regulamentação das disposições da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 8º Às infrações previstas na presente lei serão aplicadas sanções administrativas previstas nos artigos 56 e 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

Art. 9º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:

Gean Gomes dos Santos

Código Identificador:00EDE0CD

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.737, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre o vencimento Básico Mínimo aplicado aos servidores públicos do Legislativo do Município de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, ativos ou inativos, do Poder Legislativo de Santa Maria da Boa Vista, serão de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), para o mês de janeiro de 2020, e de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de fevereiro de 2020, em face do aumento do salário mínimo nacional, em obediência ao disposto no Art. 7º, inciso IV, e Art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas de que tratam esta Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:

Gean Gomes dos Santos

Código Identificador:89862D2E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.738, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento de 2020, aprovado pela Lei nº 1.719/2019, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 401.000,00 destinado exclusivamente a realização das seguintes despesas:

02 – Poder Executivo

02.19– Secretaria de Infra, Meio Ambiente, Turismo e Projetos Especiais

10 – Saúde

10.304– Vigilância Sanitária

10.304.0431 – Saneamento Rural

10.304.0431.1204 – Construção de unidades de melhorias sanitárias domiciliares

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 401.000,00

Art. 2º Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:

Gean Gomes dos Santos

Código Identificador:CC0979D2

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.739, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece novo piso salarial para professor do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o novo piso salarial para os professores do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme previsão na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º O piso salarial profissional para o professor do magistério público da educação básica do Município de Santa Maria da Boa Vista será de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais, vinte e quatro centavos) mensais, para a formação em Nível I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A atualização das tabelas 1 e 2 do Anexo III da Lei Municipal nº 1.690/2018 será publicada por Decreto do Executivo Municipal, levando-se em consideração o regime de carga horária dos professores e a proporcionalidade do valor fixado no parágrafo anterior.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 3º Os valores fixados como piso salarial profissional do professor municipal da educação básica, de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Lei, têm efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:

Gean Gomes dos Santos

Código Identificador:7BA6A6B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.740, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o Vencimento Básico Mínimo aplicado aos servidores públicos do Município de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor mínimo a ser pago a título de vencimento base aos servidores públicos municipais de Santa Maria da Boa Vista, ativos e inativos, será o seguinte:

I – de 1º a 31 de janeiro de 2020, o valor de **R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais)**;

II - a partir de 1º de fevereiro de 2020, o valor de **R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:

Gean Gomes dos Santos

Código Identificador:48D91C20

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.750, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer tempo de efetivo exercício do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o tempo de efetivo exercício dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias, prestado ao Município de Santa Maria da Boa Vista, no período que compreende dezembro de 1991 a janeiro de 2007.

Art. 2º O tempo de efetivo exercício, apurado nos termos do art. 1º desta lei, deverá ser computado para todos os fins de direito.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao Exercício de 2020 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:

Gean Gomes dos Santos

Código Identificador:2AC0D2F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 031/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Decreta situação de Calamidade em todo o território do Município de Santa Maria da Boa Vista para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, a pandemia do novo Coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “**Estado de Calamidade Pública**”, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais números 026, de 17 de março de 2020; 027, de 17 de março de 2020; 029/2020, de 21 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 30 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Prefeito do Município

Publicado por:

Gean Gomes dos Santos

Código Identificador:AA08DA4A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 032/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Define medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco, buscando diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento ao Coronavírus determinadas pelo Estado de Pernambuco através do Decretos nº 48.809, de 14 de março de 2020, e do Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020, que altera o Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, que impõe a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que medidas similares se têm mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 31 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados em Santa Maria da Boa Vista.

§1º Excetuam-se da regra do caput:

- I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- V - postos de gasolina;
- VI - casas de ração animal;
- VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

VIII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta.

§2º Os estabelecimentos referidos no inciso I, do §1º, deste artigo poderão manter as portas abertas, devendo obedecer às normas higiênicas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19.

§3º À exceção dos estabelecimentos referidos no inciso I, do §1º, deste artigo, os demais relacionados poderão funcionar de portas fechadas, com aviso do contato telefônico, através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 31 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados em Santa Maria da Boa Vista.

§1º Excetuam-se da regra do caput:

- I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;
- II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
- III - as clínicas e os hospitais veterinários;
- IV - as lavanderias;
- V - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
- VI - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e
- VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.
- VIII - serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio.

§2º As lotéricas, bancos, financeiras e estabelecimentos de empréstimo poderão funcionar com agendamento e atendimento individual, desde que não haja aglomerações e respeite as normas sanitárias de combate ao COVID 19.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 31 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Santa Maria da Boa Vista.

§1º Excetuam-se da regra do caput:

- I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

§2º Os construtores das obras referidas no inciso I do §1º deste artigo deverão fazer requerimento próprio perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e demonstrar a urgência, o risco grave e imediato ou de difícil reparação.

Art. 5º Fica suspenso, a partir de 31 de março de 2020, o transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros em todo o Município de Santa Maria da Boa Vista.

§ 1º Excetuam-se da regra do caput:

I - o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e nos parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º, bem como relacionados aos estabelecimentos industriais e logísticos instalados no Município de Santa Maria da Boa Vista, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para os terminais rodoviários ou outro município, até o completo esvaziamento das unidades imobiliárias hospedeiras.

II - transporte complementar de passageiros para o interior do município, cadastrado e autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal competente, sendo que os permissionários e motoristas deverão atentar-se para as seguintes exigências:

a) realizar intensa limpeza nos veículos, assim como a devida higienização de maçanetas, puxadores e cintos de segurança, utilizando álcool 70% ou água e sabão;

b) a higienização constante das mãos e antebraços dos condutores, antes e depois da realização de cada serviço durante o dia, utilizando álcool 70% ou água e sabão;

c) redução de 50% no número de passageiros permitidos.

III - o transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no § 1º do art. 2º, e parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º.

§ 2º Na prestação do serviço de transporte indicada no inciso III, o operador fica obrigado a enviar à TRANSBOA, em até 24 (vinte e quatro) horas após a finalização da viagem, lista com os nomes dos passageiros e motivo do deslocamento.

Art. 6º Os serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e as centrais de distribuição poderão funcionar para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º, parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º, e § 1º do art. 5º.

§1º Também estão autorizados a funcionar os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de insumos e de equipamentos utilizados pelos estabelecimentos industriais e logísticos instalados no Município de Santa Maria da Boa Vista, bem como dos produtos fabricados pelos referidos estabelecimentos.

§2º Também estão autorizados a funcionar as oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos (borracharia), com portas parcialmente abertas, desde que não haja aglomerações e respeite as normas sanitárias de combate ao COVID 19.

Art. 7º Ficam modificados os incisos II, IV e VI do art. 4º do Decreto Municipal nº 029/2020, os quais passam a ter a seguinte redação:

“II – é recomendado que as práticas laborais que necessitam de grupo de trabalhos não aglomerem o quantitativo que ultrapasse 10 (dez) pessoas;”

“IV – Todas as feiras públicas e ambulantes deverão ser monitoradas pela Vigilância Sanitária, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações;”

“VI – Ficam suspensas as visitas a pacientes internados no Hospital Municipal;”

Art. 8º Ficam modificados os artigos 6º, 7º, 8º, 18, 19, 20, 21 e 22 do Decreto Municipal nº 029/2020, os quais passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** As aglomerações, sejam públicas ou particulares, deverão ser fiscalizadas pelo poder da polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do decreto.”

“**Art. 7º.** Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem de locais onde haja casos confirmados de COVID – 19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 dias (quatorze) dias, devendo nesse tempo ser monitorado pela equipe das Unidades Básicas de Saúde e Vigilância Epidemiológica.”

“**Art. 8º** Todos os passageiros de ônibus oriundos das cidades que possuam casos confirmados de COVID – 19, deverão obrigatoriamente fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica deste município, com a finalidade de ser monitorado e garantir a prevenção.”

“**Art. 18.** A partir de 24 de março de 2020 ficam suspensos os prestadores de serviços de mototaxistas, do Município de Santa Maria da Boa Vista, urbanos e rurais, "excetuando apenas o serviço de entrega de alimentação, remédios, material de limpeza e outros insumos necessários ao isolamento domiciliar.”

“**Art. 19.** Os serviços de saúde só irão realizar vacinação para Febre Amarela após o período de contingenciamento ao COVID 19, bem como a vacinação de rotina das crianças estão suspensas até o dia 15 de abril.”

“**Art. 20.** A Feira Livre poderá funcionar apenas com barracas e tendas pertencentes às pessoas que têm residência em Santa Maria da Boa Vista e que sejam comércio de alimentos, devendo manter uma distância mínima de 10m (dez metros) uma das outras, desde que não haja aglomerações de pessoas e respeite as normas sanitárias de combate ao COVID 19.”

“**Art. 21.** Fica estabelecido o canal de comunicação com a população para informações, dúvidas e outras comunicações necessárias ao enfrentamento do Coronavírus através do telefone (87) 99199-6590 (também WhatsApp).”

“**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor em 21 de março de 2020 e vigorará até 31 de abril de 2020, podendo ser prorrogado de conformidade com o estágio de evolução do COVID – 19 ou mudanças de estratégias de saúde.

Art. 9º Acrescenta-se ao Decreto Municipal nº 029/2020 o art. 20B, com a seguinte redação:

“**Art. 20B.** Para os funerais que não estão relacionados com o COVID 19, recomenda-se que seja respeitado o decreto do Governo de Pernambuco, devendo ser realizados em ambientes arejados, evitando-se aglomerações superiores a 10 (dez) pessoas e o espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre elas.”

Art. 10. Continuarão suspensas, por prazo indeterminado, as aulas da rede pública municipal de ensino.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 31 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Prefeito do Município

Publicado por:

Gean Gomes dos Santos

Código Identificador:6933378F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREF. - CONTRATO Nº039/2020
- PROCESSO Nº08/2019 - MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº05/2019 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
(COMUPE)**

Contrato nº039/2020 - Processo nº08/2019 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº05/2019 - Sistema Registro de Preços (COMUPE) - Objeto: Aquisição de pneus, para possíveis, futura, adesões, de acordo com a convivência e necessidade dos Municípios consorciados; Contratado (a): CESAR RODAS COMERCIAL LTDA - EPP; CNPJ: 04.896.962/0001-21, Valor: R\$ 7.130,00 (sete mil cento e trinta reais); Vigência: 12 (doze) meses; 27/03/2020 a 27/03/2021.

São Bento do Una, 27/03/2020.

Gestora:
DEBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo
Código Identificador: E0627DDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA - CONTRATO
Nº042/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº02/2019 -
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº02/2019 - CPL**

Contrato nº042/2020 - Chamada Pública nº02/2019 - Modalidade: Credenciamento nº02/2019 - CPL. Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica, para serviço de pedreiro e serventes, em reformas e manutenções em instalações públicas municipais de diversas secretarias deste município; Contratado (a): CRISTIANO ALVES DE LIMA; (SERVENTE); CPF: 125.302.644-06, Valor: R\$ 1.250,10 (um mil duzentos e cinquenta reais e dez centavos); Serviço de capinação em diversas ruas deste município; Vigência: 15 (quinze) dias úteis.

São Bento do Una, 27/03/2020.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo
Código Identificador: CC71B213

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA - CONTRATO
Nº040/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº02/2019 -
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº02/2019 - CPL**

Contrato nº040/2020 - Chamada Pública nº02/2019 - Modalidade: Credenciamento nº02/2019 - CPL. Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica, para serviço de pedreiro e serventes, em reformas e manutenções em instalações públicas municipais de diversas secretarias deste município; Contratado (a): JOSÉ DA SILVA BRITO; (SERVENTE); CPF: 312.439.084-91, Valor: R\$ 333,36 (trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos); Serviço de capinação em diversas ruas deste município; Vigência: 04 (quatro) dias úteis.

São Bento do Una, 27/03/2020.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo
Código Identificador: 693AB5A1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA - CONTRATO
Nº043/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº02/2019 -
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº02/2019 - CPL**

Contrato nº043/2020 - Chamada Pública nº02/2019 - Modalidade: Credenciamento nº02/2019 - CPL. Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica, para serviço de pedreiro e serventes, em reformas e manutenções em instalações públicas municipais de diversas secretarias deste município; Contratado (a): ALEXANDRE BARBOSA ALVES; (SERVENTE); CPF: 139.080.384-80, Valor: R\$ 1.250,10 (um mil duzentos e cinquenta reais e dez centavos); Serviço de capinação em diversas ruas deste município; vigência, 15 (quinze) dias úteis.

São Bento do Una, 27/03/2020.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo
Código Identificador: 9E12C701

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA - CONTRATO
Nº041/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº02/2019 -
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº02/2019 - CPL**

Contrato nº041/2020 - Chamada Pública nº02/2019 - Modalidade: Credenciamento nº02/2019 - CPL. Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica, para serviço de pedreiro e serventes, em reformas e manutenções em instalações públicas municipais de diversas secretarias deste município; Contratado (a): GILBERTO QUINTINO DA SILVA; (SERVENTE); CPF: 701.147.374-28, Valor: R\$ 1.250,10 (um mil duzentos e cinquenta reais e dez centavos); Serviço de capinação em diversas ruas deste município; Vigência: 15 (quinze) dias úteis.

São Bento do Una, 27/03/2020.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo
Código Identificador: BE4A9A01

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO - F.M.S. - CONTRATO Nº016/2020 -
PROCESSO Nº 02/2020, MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL, Nº 02/2020 - CPL**

Contrato nº016/2020 - Processo nº 02/2020, Modalidade: Pregão Presencial, nº 02/2020 - CPL. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo picape, cabine dupla, 0 km, ano/modelo 2020, para o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE; Contratado (a): GVEL - GARANHUNS VEÍCULOS LTDA; CNPJ: 10.675.197/0001-12, Valor: R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais); Vigência: 12 (doze) meses; prazo de entrega: 40 (quarenta) dias.

São Bento do Una, 26/03/2020.

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo
Código Identificador: 2AB319AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE RATIFICAÇÃO - RECONHEÇO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020, PROCESSO Nº 04/2020

RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2020, Processo nº 04/2020, Com a empresa: A. GALDINO DA PAZ – ME; CNPJ: 08.036.308/0001-07; Objeto: aquisição emergencial de 70 camas hospitalares para o Hospital Municipal: Maria Tereza Mendonça, para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), de acordo com o artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020; com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, e o Decreto Municipal nº 017/2020; Lei Federal de Licitações: 8.666/93, e alterações posteriores, Valor máximo permitido da U.G. R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais); Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01 – Centro, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) – Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE. e-mail: cpl.saobento@hotmail.com

São Bento do Una, 27/03/2020

ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
 Secretária do F.M.S.

Publicado por:
 Michelli Gris Bezerra da Silva de Azevedo
Código Identificador:77E6CA26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2020

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2020

O Pregoeiro Municipal de São Lourenço da Mata – PE, torna público o Edital do Processo Licitatório Nº 010/2020 – Pregão Eletrônico Nº 003/2020 – **OBJETO: A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS LEVE E PESADO PARA USO EM VEÍCULO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, OS MESMOS DEVEM SER ORIGINAIS DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR - O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT E FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.** Data de Abertura: 17/04/2020 – às 09:00h. Valor: **R\$ 122.079,90 (cento e vinte e dois mil setenta e nove reais e noventa centavos).** Informações: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua João Severiano, 132, Centro, São Lourenço da Mata – PE, das 09:00h às 13:00h, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, pelo site: www.slm.pe.gov.br/licitacoes e pelo site: www.bnc.org.br. Dúvidas e/ou esclarecimentos pelo E-mail: editais.cplsaolourenco@hotmail.com.

São Lourenço da Mata – PE, 31 de março de 2020.

EDUARDO AUGUSTO SANTOS SOARES SILVA
 Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
 Jenisson Everton
Código Identificador:D3A33A52

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PL CEL Nº 005/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório CEL Nº: 005/2020. Tomada de Preços Nº 004/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, RECUPERAÇÃO, E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA TEMOLEÃO MARANHÃO. A Comissão Especial de Licitação, comunica aos Interessados que a sessão de abertura dos Envelopes que seria realizada no dia **02 DE ABRIL DE 2020 às 08:00h. FICA ADIADA por SINE DIE.** Maiores Esclarecimentos: Na sala da Comissão Especial de Licitação, Localizada na Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE ou pelo E-mail: slm.licitacao.obras@gmail.com.

São Lourenço da Mata/PE, 31 de Março de 2020.

EDSON FERREIRA DA SILVA
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
 Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:8FE3D10F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PL CEL Nº 008/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório CEL Nº: 008/2020. Tomada de Preços Nº 007/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E ALAMBRADOS, EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTES, LAZER, E ENTRETENIMENTO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. A Comissão Especial de Licitação, comunica aos Interessados que a sessão de abertura dos Envelopes que seria realizada no dia **02 DE ABRIL DE 2020 às 09:30h. FICA ADIADA por SINE DIE.** Maiores Esclarecimentos: Na sala da Comissão Especial de Licitação, Localizada na Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE ou pelo E-mail: slm.licitacao.obras@gmail.com.

São Lourenço da Mata/PE, 31 de Março de 2020.

EDSON FERREIRA DA SILVA
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
 Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:50A8B0D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO 022 2020 TOMADA DE PREÇOS 002 2020 - RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sirinhaém torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020 Processo 022/2020, da empresa vencedora do certame: CONSTRUTORA IPOGIL EIRELI-ME, Valor de R\$ 624.000,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil reais).

Sirinhaém 31 de março de 2020.

MARILENE MARIA DOS SANTOS
 Presidente.

Publicado por:
 Cláudia Lanusa de Andrade Lima
Código Identificador:CB875F79

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE
DO PREFEITO
DECRETO 007/2020**

DECRETO Nº 007/2020

EMENTA: Dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Sirinhaém, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID -19

O Prefeito do Município de Sirinhaém fazendo uso regular de suas atribuições legais, autorizado pelo art. 72, Inciso IV, do Diploma Organizacional do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas no Decreto Estadual nº 48.809/2020 (e alterações), bem como nos Decretos Municipais nº 004-A/2020 e nº 005/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no Brasil e também no Estado de Pernambuco, o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19 é crescente;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Sirinhaém, a pandemia do novo corona vírus, e as correlatas medidas de enfrentamento, vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (a exemplo da suspensão das aulas na rede municipal de ensino, suspensão parcial dos serviços ligados à saúde e à assistência social);

CONSIDERANDO que a restrição e a paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados de forma complementar pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente e de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada, especialmente os ambulantes, moto taxistas, autônomos, entre outros;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Sirinhaém, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação de receitas próprias (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais, situação que impõe a adoção de ações assistenciais à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE - Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - (1.5.1.1.0), classificado dentre os “*desastres de grande intensidade*” nível III, por envolver “*danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas*”, assim como por abranger “*isolamento de população*” e “*interrupção de serviços essenciais*”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos para a readequação das despesas com pessoal ao limite por ela imposto; as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70; a dispensa no atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO que, neste momento, já adentramos na terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, que ocorre quando se perde a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que, somente com importantes medidas preventivas de controle será possível conter ou minimizar os efeitos da pandemia, com ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que, neste momento, não há qualquer caso de contaminação por coronavírus no âmbito do Município de Sirinhaém-PE, mas as medidas emergenciais já devem ser tomadas, como compra de máscaras, álcool em gel, jalecos, macas, testes rápidos, medicamentos, contratação de profissionais, etc., bem como todas aquisições de técnicas e insumos necessários ao controle ou mitigação emergencial da pandemia, pelo menos a nível local;

CONSIDERANDO que os materiais, insumos e medicamentos mencionados acima já estão em grande falta no mercado, havendo notícia até mesmo de confisco de máscaras por parte do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, em virtude das ações de mitigação da pandemia que estão sendo tomadas a nível nacional, todos os repasses recebidos pelo Município estão sofrendo drásticas e contínuas reduções;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias e a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea “c” do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Sirinhaém, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, nos protocolos oficiais oriundos do Ministério da Saúde (Portaria nº 356/GM/MS, de 2020) e da Secretaria Estadual da Saúde, bem como as medidas preventivas estipuladas pelos Decretos Estaduais nº. 48.832/2020 e 48.833/2020;

Art. 3º A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente (pandemia) e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais de saúde;

II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência disciplinado no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993;

III - a aquisição emergencial de cestas básicas para o cidadão ou família, concedidos em função de premente dificuldade econômica, em virtude da suspensão dos serviços e do comércio no âmbito do Município em face da aplicação das determinações do Governo Estadual, e que atingem especialmente os ambulantes, moto taxistas, transporte complementar/alternativo, autônomos, entre outros;

IV - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

V - a utilização das forças de segurança da Guarda Municipal, da Polícia Militar e do Estado para o apoio e garantia do cumprimento das medidas de proteção à saúde e distanciamento social;

VI - contratação excepcional e temporária de pessoal e de serviço de apoio técnico-administrativo para consecução dos objetivos deste Decreto;

VII - revogação de processos licitatórios e/ou suspensão, revogação ou rescisão de contratos administrativos considerados não essenciais, de acordo com juízo de conveniência e oportunidade do Executivo Municipal.

Art. 4º - Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de saúde pública, segurança, abastecimento de água e energia, controle sanitário e transporte, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e perdurará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até o controle da pandemia e a normalização dos repasses e dos serviços públicos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Sirinhaém, 23 de março de 2020.

FRANZ ARAÚJO HACKER

Prefeito

Publicado por:

Cláudia Lanusa de Andrade Lima

Código Identificador:06FED8A2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 022/2020.**

Contrato nº 022/2020.

Contratante:Prefeitura de Surubim/PE

Contratada:Lettal Construções LTDA EPP

CNPJ:09.084.085/0001-08

Resumo do Objeto: Constitui objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, da Prestação de Serviços de Engenharia para reforma e ampliação de diversas escolas da rede Municipal de ensino, em diversas localidades da zona rural e urbana de Surubim - PE, conforme consignado na proposta da Contratada, apresentada na licitação referida no preâmbulo deste contrato.

Valor do Contrato:A valor do presente contrato é de R\$ 325.871,49 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Data de Assinatura:20/03/2020

Data da Ordem de serviço: 30/03/2020

Vigência: 20/03/2020 à 20/03/2021

Publicado por:

Jeivson Roberto Silva de Sena

Código Identificador:DBDB20CB

**PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
(03/02).55/(2019).**

Termo de Cooperação técnica nº(03/02).55/2019

Partes: O município de Surubim/PE e a Consignet Sistemas Ltda

Objeto: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do software Consignet pela Consignet Sistemas LTDA, registrada no CNPJ sob o nº 23.112.748/0001-81, ao Município de Surubim, com objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações

de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

Prazo: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 05 (cinco) anos, a contar a partir da data da efetiva implantação do Consignet.

Data da Assinatura: 03/02/2020

Foro: Comarca de Surubim, Estado de Pernambuco.

Publicado por:

Jeivson Roberto Silva de Sena

Código Identificador:A1BB968E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PRORROGA A VIGÊNCIA DOS DECRETOS 08, 09 E 10**

Decreto nº 11, de 31 de março de 2020.

Prorroga a vigência dos Decretos Municipais nº 08/2020, 09/2020 e 10/2020, editados para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria Estadual de Saúde (SES), que ressaltam a necessidade de manutenção das medidas adotadas com o propósito de combater a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Decreta:

Art. 1º Os prazos de vigência dos Decretos Municipais n.º 08/2020, 09/2020 e 10/2020 (e outros que venham a complementá-los) ficam prorrogados por tempo indeterminado, cessando seus efeitos apenas com o final do estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco, aos 31 dias do mês de março de 2020.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Alex Cleiton Filgueira Araujo

Código Identificador:25630953

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA
COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID
19**

Decreto nº 12, de 31 de março de 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município da Terra Nova/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram

conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012, e

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, e até mesmo em algumas cidades sertanejas, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Terra Nova/PE, a Pandemia causada pelo novo coronavírus e as necessárias medidas ao seu enfrentamento, vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educacionais, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde, transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, dentre outros, sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que as restrições e paralizações preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços, obras e etc.), determinado pelo Decreto Estadual nº 48.834/2020, e diversos outros, impactarão negativamente de modo devastador na economia local, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população afetada no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais, diversos efeitos sociais e econômicos negativos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO que a queda das arrecadações, quer própria, quer decorrentes de transferências intergovernamentais, acontece justamente no momento em aumentam as necessidades de incremento nas ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que os sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “*desastres de grande intensidade*” nível III, por envolver “*danos e prejuízos que não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas governamentais*”, assim como por abranger “*isolamento de população*” e “*interrupção de serviços essenciais*”;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, previstas pelos Decretos Municipais n.º 08/2020, 09/2020, 10/2020 e 11/2020 (e outros que venham a complementá-los), em atenção à execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o

reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da LRF, a “*Ocorrência do Estado de Calamidade Pública*”, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “*Estado de Calamidade Pública*”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Terra Nova/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nas orientações legais e Decretos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 da LRF, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, ficando sua vigência limitada à do Decreto Estadual nº 48.809, de 2020 e dos Decretos Municipais que regulem tal prazo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco, aos 31 dias do mês de março de 2020.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Alex Cleiton Filgueira Araujo

Código Identificador:18DDE4C7

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO PMT nº 011/2020. PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 009/2020 - REPETIÇÃO. Objeto: **Registro de Preços para o fornecimento e instalação de divisórias navais a serem destinadas a Secretaria de Ordem Social do município de Toritama**, conforme Termo de Referência, Anexo VI do Edital. Valor total: **R\$ 113.361,60**. Local da sessão de abertura: sala da CPL, localizada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura, situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama – PE. Data: **15/04/2020**; Horário: **09h30min**. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 12:00 hs, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 31 de março de 2020.

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO

Pregoeiro.

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:C7499497

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR**

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da lei complementar nº 002/2017 e suas atualizações.

CONSIDERANDO a adjudicação complementar do Processo Licitatório PMT nº 004/2020, na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços Corporativo PMT nº 003/2020, cujo objeto é o **Registro de Preços Corporativo para o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (não perecíveis, origem animal, polpa de fruta, panificação hortifrúti e fórmulas infantil) para os órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do município de Toritama**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo VI** do Edital, realizada no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do julgamento do objeto adjudicado do Processo Licitatório em epígrafe, que teve como licitantes vencedoras as empresas: **J. B. G. DA SILVA ME (LIDER DISTRIBUIDORA)**, CNPJ: 30.203.469/0001-99, no Valor Total: R\$ 34.862,60 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos); **J. I. DO NASCIMENTO ME (PONTO CERTO)**, CNPJ: 29.393.004/0001-69, no Valor Total: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais); **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP**, CNPJ: 08.370.039/0001-02, no Valor Total: R\$ 27.348,00 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais); pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, conforme Termo de Referência constante no **Anexo VI** do Edital.

Toritama, 31 de março de 2020.

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:B8240739

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVAS**

CONSIDERANDO o Processo Licitatório PMT nº 004/2020, na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços Corporativo PMT nº 003/2020, cujo objeto é o **Registro de Preços Corporativo para o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (não perecíveis, origem animal, polpa de fruta, panificação hortifrúti e fórmulas infantil) para os órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do município de Toritama**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo VI** do Edital.

CONSIDERANDO o ato de homologação complementar realizado no dia 31/03/2020, que teve como licitantes vencedoras: **J. B. G. DA SILVA ME (LIDER DISTRIBUIDORA)**, CNPJ: 30.203.469/0001-99, no Valor Total: R\$ 34.862,60 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos); **J. I. DO NASCIMENTO ME (PONTO CERTO)**, CNPJ: 29.393.004/0001-69, no Valor Total: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais); **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP**, CNPJ: 08.370.039/0001-02, no Valor Total: R\$ 27.348,00 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais); pelo período de 12 (doze) meses, a

contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, conforme Termo de Referência constante no **Anexo VI** do Edital.

Convocamos as empresas supramencionadas para assinatura do instrumento da Ata de Registro de Preços Corporativa, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Toritama, 31 de março de 2020.

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:12F0206C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, por meio da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da lei complementar nº 002/2017 e suas atualizações.

CONSIDERANDO a adjudicação do Processo Licitatório PMT nº 013/2020, na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços PMT nº 010/2020, cujo objeto é o **Registro de Preços para o fornecimento parcelado de materiais elétricos e equipamento de segurança destinados a Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Toritama**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo VI** do Edital, realizada no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do julgamento do objeto adjudicado do Processo Licitatório em epígrafe, que teve como licitantes vencedoras as empresas: **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS**, CNPJ: 37.227.550/0001-58, no valor total: **R\$ 108.196,00 (cento e oito mil, cento e noventa e seis reais)**; **R N DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI (MANDAÚ)**, CNPJ: 34.488.264/0001-58, no valor Total: **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**; **J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME**, cnpj: 08.980.197/0001-84, no valor total: **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Termo de Referência constante no **Anexo VI** do Edital.

Toritama, 31 de março de 2020.

RÔMULO CÉSAR DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:E4771BD4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DAS ATAS DE
REGISTRO DE PREÇOS**

CONSIDERANDO o Processo Licitatório PMT nº 013/2020, na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços Corporativo PMT nº 010/2020, cujo objeto é o **Registro de Preços para o fornecimento parcelado de materiais elétricos e equipamento de segurança destinados a Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Toritama**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo VI** deste Edital.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 31/03/2020, que teve como licitantes vencedoras: **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS**, CNPJ: 37.227.550/0001-58, no valor total: **R\$ 108.196,00 (cento e oito mil, cento e noventa e seis reais); R N DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI (MANDAÚ)**, CNPJ: 34.488.264/0001-58, no valor Total: **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais); J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME**, cnpj: 08.980.197/0001-84, no valor total: **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**; pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Termo de Referência constante no **Anexo VI** do Edital.

Convocamos as empresas supramencionadas para assinatura do instrumento da Ata de Registro de Preços, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Toritama, 31 de março de 2020.

RÔMULO CÉSAR DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:

Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:1B1320B2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2020**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO E OS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PE, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Os benefícios de aposentadorias, pensões e as contribuições do Poder Legislativo, Poder Executivo, segurado ativo, segurado inativo e pensionista do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Município de Triunfo, passam a ser regidos por esta Lei Complementar.

Art. 2º O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Triunfo, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – TRIUNFOPREV, criado nos termos do art. 44 da Lei 963/2001, será responsável pela concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da concessão e pagamento de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão serão cobertas por conta de dotação orçamentária próprias do Poder Legislativo e Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal 1.369/2016.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios

Seção I

Das Aposentadorias

Art. 3º O servidor público titular de cargo efetivo beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Triunfo será aposentado:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 05(cinco) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de regulamento específico do Chefe do Poder Executivo;

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III – voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 4º O servidor público com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, cumpridos os seguintes requisitos:

I – 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II – 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III – 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a deficiência durante igual período.

§ 1º Para o reconhecimento do direito a aposentadoria de que trata o caput, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada a realização prévia de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos de regulamento do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Triunfo, torna-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros previstos no caput serão proporcionalmente alterados, considerando-se o número de anos, em que exerceu as funções do cargo público sem e com deficiência, observando o grau correspondente, nos termos de regulamento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição a agentes nocivos;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no *caput* deverá ser comprovado nos termos de regulamento do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitam com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 6º O servidor público titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III – 10 (dez) de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Será considerado como de efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico.

§ 2º O período de readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para os fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

Seção II

Do Cálculo da Aposentadoria

Art. 7º O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de Previdência que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressar no serviço, em cargo efetivo, após a instituição do Regime de Previdência Complementar, de que trata o § 14 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no *caput* as contribuições que resultem em redução do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 3º, inciso I, desta lei complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º.

§ 6º No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 3º, inciso II, desta lei complementar, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 01(um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no *caput* e no § 1º, ressalvando o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

Artigo 8º No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, prevista no artigo 4º desta lei complementar, os proventos corresponderão a:

I – 100% (cem por cento) da média prevista no *caput*, nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 4º desta lei complementar;

II – 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no *caput*, por um grupo de cada 12(doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 4º desta lei complementar.

Artigo 9º Os benefícios calculados nos termos do disposto nos artigos 7º e 8º serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios de Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 10. Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I – inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal;

II – superior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Seção III

Das Regras de Transição.

Art. 11. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do *caput* será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida a cada ano de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do *caput* e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do *caput* serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 01 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 05(cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º;

II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 6º;

II – na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 6º.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto inciso I do § 6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.

§ 9º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 6º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Artigo 12. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 11, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrega em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 05 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observando o disposto no § 8º do artigo 11 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até dia 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 05 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

II – a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo.

§ 3º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos

aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º;

II – na mesma data utilizada para fins de reajustes dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 2º.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Artigo 13. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, ou seguintes requisitos:

I – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV – Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o “caput” e o § 1º.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios de Regime Geral de Previdência Social.

Seção IV

Da Pensão por Morte

Artigo 14. São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte:

I – o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II – o companheiro ou a companheira, na constância da união homoafetiva;

III – o filho menor e não emancipado, de qualquer condição, até completar a idade;

IV – o filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;

V – os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I, II, IV;

VI – o ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito.

§ 1º O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.

§ 2º A pensão atribuída ao filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência.

§ 3º A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, serão comprovadas mediante inspeção por junta médica pericial indicada pelo TRIUNFOPREV, conforme estabelecido em regulamento.

§ 4º A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, supervenientes à morte do servidor, não conferem direito à pensão.

§5º A comprovação da dependência econômica deverá ter como base a data do óbito do servidor e será feita de acordo com as regras e critérios estabelecidos em regulamento.

§6º Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários à ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

Artigo 15. A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§1º As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o “caput” será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

II – a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10(dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no “caput” e no § 1º.

Artigo 16. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso do ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data de seu óbito.

Artigo 17. A pensão por morte será devida a contar da data:

I – do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II – do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§1º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependentes só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato da pensão ao dependente habilitado.

§2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente, para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§3º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no §2º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

Artigo 18. Os benefícios de pensão serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 19. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 20. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§1º Será admitida, nos termos do §2º, a acumulação de:

I – Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II – pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III – de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§2º Nas hipóteses das acumulações previstas do §1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 80% (oitenta por cento) do valor igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo;

II – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário-mínimo, até o limite de 02 (dois) salários mínimos;

III – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários mínimos, até o limite de 03 (três) salários mínimos;

IV – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos e;

V – 10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários mínimos.

§3º A aplicação do disposto no §2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

CAPÍTULO III

Das Alíquotas de Contribuições

Artigo 21. Ficam instituídas as alíquotas das contribuições previdenciárias para o custeio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Triunfo – TRIUNFOPREV, nos percentuais que seguem:

Fundo Financeiro de Previdência.	
Alíquota de Contribuição do Servidor Ativo/ Servidor Inativo e do Pensionista será de 14% (quatorze por cento).	Alíquota de Contribuição Patronal (Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo) será de 28% (vinte e oito por cento).
Alíquotas de Contribuição Suplementar (Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo) será de 5% (cinco por cento).	

§ 1º A alíquota de contribuição do servidor inativo e do pensionista no percentual de 14% (quatorze por cento) incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o salário-mínimo vigente e entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º As alíquotas de contribuições de que trata esta lei serão revistas de acordo com as reavaliações do cálculo atuarial anual, através de ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º Além das contribuições instituídas pelo caput deste artigo, o Poder Legislativo e o Poder Executivo repassarão, ainda, os valores destinados à eventual cobertura das insuficiências financeiras apuradas e necessários ao pagamento das respectivas folhas de benefícios.

§ 4º As transferências de que trata o parágrafo anterior serão efetivadas em valores líquidos e necessários ao pagamento integral dos benefícios concedidos aos servidores e dependentes que lhe sejam vinculados.

§ 5º Para efeito do cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, as folhas de benefícios do TRIUNFOPREV deverão ser elaboradas de forma individualizadas por Poder ou Órgão.

§ 6º A não retenção e repasse ao TRIUNFOPREV dos valores das contribuições instituídas por esta lei, descontadas ou não em folha de pagamento, autorizará o requerimento, por ofício, dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão dos valores correspondentes na parcela de duodécimo ou repasse legal do mês subsequente.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade pela Contribuição dos Servidores Cedidos

Artigo 22. Na cessão de servidores para outro Poder ou Órgão da Administração direta ou indireta do Município de Triunfo, da União, do Estado ou outro Ente federado, em que o pagamento da remuneração seja com ônus para o cessionário, será de sua responsabilidade:

- I – o desconto da contribuição devida pelo servidor; e
- II – a contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem.

§ 1º Na cessão de servidores, com ônus para o cessionário, o Poder ou órgão cedente, por meio da área de recursos humanos, deverá informar ao cessionário que será de sua responsabilidade o recolhimento e o repasse ao TRIUNFOPREV das contribuições do servidor cedido, assim como da parte patronal, cabendo ao TRIUNFOPREV fornecer os seus dados bancários para efetivação dos referidos repasses.

§ 2º O ato administrativo de cedência do servidor com ônus para o cessionário deverá, obrigatoriamente, prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao TRIUNFOPREV.

§ 3º A cedência do servidor deverá ser comunicada ao TRIUNFOPREV, no prazo de 15(quinze) dias, para fins de registro, de fornecimento dos dados bancários e do acompanhamento dos repasses.

§ 4º Caso o cessionário não repasse às contribuições devidas ao TRIUNFOPREV, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aquele em que houve ou deveria haver o desconto, passados 60 (sessenta) dias de atraso cessará a cedência, devendo o TRIUNFOPREV informar ao cedente para fins de solicitação do imediato retorno do servidor a seu órgão de origem.

CAPÍTULO V

Da Segregação de Massas

Artigo 23. Fica desfeita a segmentação ou segregação da massa de segurados do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo implementada pela Lei Municipal nº 1.258/2013.

Parágrafo único: Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo fica extinto o Fundo Previdenciário, passando o Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo a ser estruturado em regime de repartição simples, através de único **Fundo Financeiro de Previdência**.

Artigo 24. O total de recursos existente no Fundo Previdenciário, na data de publicação desta lei, será revertido ao Fundo Financeiro de Previdência e servirá, exclusivamente, para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados do TRIUNFOPREV.

§ 1º Consideram-se como total de recursos, para efeitos do disposto no caput deste artigo, todos os valores, recursos financeiros, títulos, direitos de créditos e bens, incluindo-se eventuais créditos existentes junto aos Poderes ou Órgãos Municipais, até a data de publicação desta lei.

§ 2º O Fundo Financeiro de Previdência sucederá o Fundo Previdenciário para todos os fins de direitos e obrigações.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 25. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos

respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios até a data de entrada em vigor desta lei complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público a que se refere o “caput” e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculadas e reajustadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

Artigo 26. Será concedido abono de permanência ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade após ter completado as exigências para a aposentadoria voluntária, nas hipóteses previstas nesta lei complementar.

Parágrafo único. O abono de permanência equivalerá ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor e será pago até que sejam preenchidos os requisitos para a aposentadoria compulsória prevista no inciso II do art. 3º desta lei complementar.

Artigo 27. O servidor, após 90 (noventa) dias decorridos do protocolo, junto INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – TRIUNFOPREV, do pedido de aposentadoria voluntária instruído com prova do preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do direito, poderá cessar o exercício da função pública, nos termos do regulamento de Chefe do Poder Executivo.

§ 1º É vedada a desistência do pedido de aposentadoria após o afastamento previsto no “caput”.

§ 2º O pagamento da remuneração do servidor autorizado a cessar o exercício da função pública, no período compreendido entre a data de cessação e o registro do ato de aposentadoria junto ao Tribunal de Contas do Estado, será coberto por conta de dotação orçamentária próprias do Poder Legislativo e Poder Executivo.

§ 3º A partir do primeiro dia do mês subsequente ao registro do ato de aposentadoria junto ao Tribunal de Contas do Estado o servidor deverá ser incluído na folha de pagamento de benefícios dos segurados do TRIUNFOPREV.

Artigo 28. Fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo para fins de benefícios previdenciários.

Parágrafo único. As vantagens de que trata o caput não será incorporada aos vencimentos, aos proventos de aposentadoria ou pensões e não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária do servidor.

Artigo 29. As incorporações de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão a que o servidor faça jus até a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, serão pagas a título de vantagem pessoal.

Art. 30. A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo único. Os servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de publicação da lei que instituir o regime de previdência complementar de que trata o caput deste artigo constituirão um plano de previdência estruturado em regime de capitalização, na forma da lei.

Art. 31. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas em Lei Orçamentária do Município de Triunfo.

Art. 32. Revogam - se as disposições em contrário, em especial as não recepcionadas por esta Lei Complementar e as Leis Municipais: nº 990/2002; nº 997/2003; nº 1.258/2013 e nº 1.439/2018.

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo/PE, 31 de março de 2020.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:879B1C44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
COMUNICADO DE JULGAMENTO**

COMUNICADO DE JULGAMENTO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Triunfo, nomeada pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, tornam público para conhecimento a quem interessar que o **PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 023 / 2020 PREGÃO PRESENCIAL/PMT Nº 009 / 2020**, foi **DESERTO**, por não acudir nenhum interessado na data prevista para o certame, para maiores informações dirija-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; E-mail: triumfocpl@outlook.com; Fone: 87 3846 1365; Portal Transparência: <http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index>.

Triunfo de Março de 2020.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS

Pregoeira

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:59CD7562

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/PMT nº 025/2020 – Pregão Presencial/PMT nº 011/2020; OBJETO: Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades do Município de Triunfo, através do Sistema de Registro de Preços, em quantidades e especificações constantes no Termo de Referência; VALOR ESTIMADO: R\$ 159.789,25; TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por item; ABERTURA: 14/04/2020 às 9h. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência: <http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index>, para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; E-mail: triumfocpl@outlook.com; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 31 de Março de 2020.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS

Pregoeira

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:1A3E97B9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N.04/2020**

EXTRATO DE CONTRATO N.004/2020

PROCESSO: 04/2020 **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGAO PRESENCIAL 002/2020. **NATUREZA DO OBJETO:** COMPRA OBJETO: *Aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso na Unidade Mista de Saúde e ambulâncias, conforme termo de Referência.* **CONTRATADA:** MAUDICÉA DE MELO REIS – EPP, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ 41.253.725/0001-79.Valor R\$ 99.784,60 (noventa e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Vigência 31/12/2020.

Tupanatinga 11 de MARÇO de 2020.

EDILMA ALVES DE SOUZA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Saulo do Nascimento Freitas
Código Identificador:32CA755D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO Nº 08/2020
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020**

Ratifico com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o Processo Licitatório Nº 08/2020, chamada pública Nº 001/2020, referente ao **Credenciamento de Prestação de serviços médicos complementares por Pessoa Jurídica, preferencialmente sem fins lucrativos, para atendimento a rede pública de Saúde do Município de Tupanatinga – PE, através da empresa abaixo:** MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAUDE LTDA; CNPJ: 21.609.217/0001-54; Valor: R\$ 2.060.357,70(DOIS MILHOES,SESSENTA MIL,TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS); Autorizo a contratação do licitante acima.

Tupanatinga 30 de março de 2020.

EDILMA ALVES DE SOUZA SILVA
Gestora FMS

Publicado por:
Saulo do Nascimento Freitas
Código Identificador:E120FD7C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO N.:08/2020**

EXTRATO DE CONTRATO N.008/2020

PROCESSO: 08/2020. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE 001/2020. **NATUREZA DO OBJETO:** SERVIÇOS OBJETO: **Credenciamento de Prestação de serviços médicos complementares por Pessoa Jurídica, preferencialmente sem fins lucrativos, para atendimento a rede pública de Saúde do Município de Tupanatinga – PE.** **CONTRATADA:** MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAUDE LTDA; CNPJ: 21.609.217/0001-54.Valor R\$.2.060.357,70(Dois milhões ,sessenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos; Vigência 31 de dezembro de 2020 .

Tupanatinga .31 de março de 2020.

EDILMA ALVES DE SOUZA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Saulo do Nascimento Freitas
Código Identificador:D0CF5659

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, no uso de suas atribuições que são-lhes conferidas pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas nos Decretos nº 015/2020 e 017/2020, adequando-se aos Decretos Estaduais,

CONSIDERANDO, a recomendação das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município em buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,

CONSIDERANDO, que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Países, Estados e Municípios para enfrentamento do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 017, de 20 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando o art. 4º:

“**Art. 4º** As medidas restritivas previstas nos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto não alcançam:

- VI – estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
 - VII - lojas de defensivos e insumos agrícolas
 - VIII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta.
 - IX - As oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos.
 - X - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;
 - XI - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
 - XII - as clínicas e os hospitais veterinários;
 - XIII - as lavanderias;
 - XIV - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
 - XV - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância;
 - XVI - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;
 - XVII - serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio; e
 - XVIII - feira livre restrita apenas aos feirantes do Município de Tupanatinga, exclusivamente para gêneros alimentícios, tais como frutas, verduras, dentre outros.
- § 1º Os restaurantes, lanchonetes e similares podem funcionar no interior de hotéis, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, respectivamente.

§ 2º A feira livre prevista no inciso XVIII, poderá ocorrer desde que as bancas sejam posicionadas com distância mínima de pelo menos um metro e meio (1,5 metro) entre uma e outra, sendo proibido a aglomeração de pessoas, conforme determinações da OMS, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária Municipal.

§ 3º Não será permitido, por tempo indeterminado na feira-livre prevista no inciso XVIII, a comercialização nos setores de variedades, confecções e venda de animais vivos.

Art. 4º-A. Ficam suspensas, as atividades relacionadas ao setor de construção civil no Município.

§ 1º Exceção da regra *docaput*:

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata o Decreto estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas; e

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 4º-B O descumprimento da medida sanitária preventiva, prevista nos Decretos Municipais e Estaduais, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2020.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:

José Aires de Moura Alves

Código Identificador: 2D8C34C3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO**

DECRETO Nº 023/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Altera o decreto nº 19/2020 sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Venturosa;

Considerando o disposto no decreto nº 48.809/2020, baixado pelo Governador do Estado de Pernambuco em 14 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O caput, e os incisos I e II do artigo 2º do decreto nº 19 de 16 de março de 2020, vigorarão doravante com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Venturosa, até ulterior deliberação:

- I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 10 (dez) pessoas;**
- II – atividades coletivas de feira livre, feira de animais, cinema, teatro e eventos assemelhados.”**

Art. 2º - Os demais dispositivos do decreto original permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 30 de março de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:38986321

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº 78/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a pedido, **FRANCISCO DE SÁ BEZERRA**, CPF nº. 255.193.794-91, do cargo em comissão de Secretário de Obras e Serviços Públicos;

Art. 2º - Para fazer face as despesas da presente portaria serão utilizadas as dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Verdejante – PE, 31 de março de 2020.

HAROLDO SILVA TAVARES

Prefeito

Publicado por:
Gabriela Silva Leite
Código Identificador:5F173B5F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 024/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020 -
RATIFICAÇÃO – ERRATA**

PROCESSO Nº 024/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados, no que diz respeito a publicação realizada na data de 20/02/2020 (código Identificador: AE78327E), **ONDE LÊ-SE:** “Objeto: contratação do show da **Banda Forrozão Raylux** para apresentação no dia **25 de fevereiro de 2020**, por ocasião das Festividades de Momo do Município” **LEIA-SE:** “Objeto: contratação do show da **Banda Forrozão Raylux** para apresentação no dia **22 de fevereiro de 2020**, por ocasião das Festividades de Momo do Município.”. Sem mais alterações quanto a publicação anterior. Valor global: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Vitória de Santo Antão, 31 de março de 2020.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA

Secretário de Turismo, Esportes e Cultura

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:3C8AD67D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
025/2016 - PROCESSO Nº: 021/2016**

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 025/2016 – PROCESSO Nº: 021/2016. CPL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses o contrato supra mencionado que objetiva a locação do imóvel situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 400, no bairro da Matriz, Vitória de Santo Antão – PE, para funcionamento do CEO (Centro de Especialidades Odontológico). Contratado: L L ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ sob o nº 09.284.840/0001-06. Valor: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Prazo: de 08/03/2019 a 08/03/2020. Fundamentação legal: inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 07 de março de 2019.

TERESA CRISTINA PRIORI CAMPELLO
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:CF4B8DC3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
025/2016 - PROCESSO Nº: 021/2016**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 025/2016 – PROCESSO Nº: 021/2016. CPL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses o contrato supra mencionado que objetiva a locação do imóvel situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 400, no bairro da Matriz, Vitória de Santo Antão – PE, para funcionamento do CEO (Centro de Especialidades Odontológico). Contratado: L L ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ sob o nº 09.284.840/0001-06. Valor: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Prazo: de 08/03/2018 a 08/03/2019. Fundamentação legal: inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 08 de março de 2018.

TERESA CRISTINA PRIORI CAMPELLO
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:5CBDAABD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
025/2016 - PROCESSO Nº: 021/2016**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 025/2016 – PROCESSO Nº: 021/2016. CPL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses o contrato supra mencionado que objetiva a locação do imóvel situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 400, no bairro da Matriz, Vitória de Santo Antão – PE, para funcionamento do CEO (Centro de Especialidades Odontológico). Contratado: L L ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ sob o nº 09.284.840/0001-06. Valor: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Prazo: de 08/03/2017 a 08/03/2018. Fundamentação legal: inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 08 de março de 2017.

ADRIANA SIQUEIRA QUERÁLVARES COELHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:F1B3064A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 – PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 007/2020 AVISO DE JULGAMENTO
IMPUGNAÇÃO/ADIAMENTO**

Processo Nº: 010/2020 – Pregão Presencial Nº 007/2020 - O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados, que em razão da impugnação apresentada pela empresa AR Confeções de Roupas e Fardamento LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.903.612/0001-03, resolve esta CPL por acolher a impugnação, excluindo unicamente do item 8.3 “k”, a necessidade Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante - ANVISA, acompanhada, da correspondente autorização para comercialização das Cadeiras de Rodas. Diante dos fatos acima relatados resolve por adiar a data de abertura do processo acima mencionado, ficando assim designado para o dia **16 de abril de 2020 às 09h00**, nova data para abertura do processo supramencionado que possui como a Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de cadeiras de rodas dos tipos: padrão e banho com assento sanitário, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Edital. Valor global máximo aceitável: **R\$ 822.641,04 (oitocentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**. Edital e anexos podem ser obtidos na CPL da saúde na sede da Prefeitura, no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE ou pelo e-mail: cplfmsvitoria@gmail.com. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 988147120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 31 de março de 2020.

BRENO RODRIGUES LIMA,
Pregoeiro.

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:61CDC2AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2017 - PROCESSO Nº: 045/2017

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 058/2017 – PROCESSO Nº: 045/2017. CPL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses o contrato supra mencionado que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar destinado aos alunos da rede municipal de ensino deste município da Vitória de Santo Antão. Contratado: ADILSON VICENTE FERREIRA DE MELO ME, CNPJ sob o nº 23.849.053/0001-87. Valor: R\$ 2.388.745,20 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). Prazo: de 05/12/2018 a 05/12/2019. Fundamentação legal: inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 05 de dezembro de 2018.

IONE PARAISO PESSOA FERRO
Secretária Interina de Educação

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:69E7083A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2017 - PROCESSO Nº: 045/2017

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 058/2017 – PROCESSO Nº: 045/2017. CPL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses o contrato supra mencionado que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar destinado aos alunos da rede municipal de ensino deste município da Vitória de Santo Antão. Contratado: ADILSON VICENTE FERREIRA DE MELO ME, CNPJ sob o nº 23.849.053/0001-87. Valor: R\$ 2.388.745,20 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). Prazo: de 05/12/2019 a 05/12/2020. Fundamentação legal: inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 05 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
Secretário de Educação

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:9C870D9E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo de Licitação nº 005/2020 – Pregão Presencial nº 04/2020
Natureza: Compra - **Objeto:** Contratação de Empresa para Aquisição/Fornecimento de Equipamentos Permanente destinados ao Laboratório atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde - Município de Xexéu/PE - **Valor de Orçamento:** R\$ 89.940,00 - **Data e Hora:** 14/04/2020 às 09:00 hs – edital disponível no site <http://portal.xexeu.pe.gov.br:5652/comprasedital/>, informações via email cpl@xexeu.pe.gov.br.

Xexéu, 31 de março de 2020.

JITANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:01D73B9C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS DO CONVITE Nº 003/2020**

Processo Licitatório nº 019/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Convocamos todos para a sessão pública de abertura de Propostas de Preços, a qual dar-se-á dia: 07/04/2020, às 09:00h**, no setor de Licitações, situado na Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, s/n, Nobre - Paulista/PE - CEP: 53.401-560.

Paulista, 31 de março de 2020.

MANOEL SIMPLÍCIO BARBOSA FILHO
Presidente da CPL Materiais e Serviços.

Publicado por:
Charleide Fernanda Macedo Nunes
Código Identificador:F989A565

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DO CONVITE Nº 002/2020**

Processo nº 014/2020. CPL OBRAS. Convite nº 002/2020. OBJETO: Contratação de empresa para a execução das obras de construção da Academia da Saúde de Arthur Lundgren II e remanescente de obras da construção da Academia da Saúde de Aurora, no município do Paulista/PE. **EMPRESAS CLASSIFICADAS: 1º LUGAR:** GLC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Valor da proposta: R\$258.636,90; **2º LUGAR:** SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – Valor da proposta: R\$274.128,46. Fica aberto o prazo de até 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

GIORGIO OLIVEIRA A. CAVALCANTI,
Presidente da CPL.

Publicado por:
 Giorgio Oliveira Araujo Cavalcanti
Código Identificador:8AB2B845

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 CONCORRÊNCIA Nº 003/2019 - AVISO DE INTERPOSIÇÃO
 DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo nº 075/2019. CPL OBRAS. Concorrência nº 003/2019. Obras e/ou Serviços de Engenharia. Contratação de empresa para execução da ETAPA 01 do polo de requalificação da rede de cuidado em saúde, que visa a construção do Centro Especializado da Mulher,

Centro de Reabilitação – CER e Central de Parto Normal – CPN, no município do Paulista/PE. Informamos que a empresa ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA, interpôs Recurso Administrativo contra a decisão desta Comissão, referente ao resultado de Julgamento de Classificação do certame. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de contrarrazões.

GIORGIO OLIVEIRA A. CAVALCANTI,
 Presidente da CPL.

Publicado por:
 Giorgio Oliveira Araujo Cavalcanti
Código Identificador:9BE8137F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
 ERRATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00003/2020**

Aos 25 dias do mês de Março de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova, Município de Feira Nova-pe, localizada na Rua Urbano Barbosa - Centro - Feira Nova - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 015, de 18 de Julho de 2009; Decreto Municipal nº 002, de 04 de Janeiro de 2016; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00003/2020 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - CNPJ nº 11.097.243/0001-06.

ONDE SE LÊ:

VENCEDOR: JOSE P. DA SILVA JUNIOR - EPP				
CNPJ: 23.236.469/0001-20				
TOTAL: 151,00				
1 - CESTA BÁSICA - ITENS: (ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, AÇUCAR, FARINHA, CAFÉ, FUBÁ, KITUT, SARDINHA, ÓLEO COMESTÍVEL, VINAGRE, BISCOITO SALGADO, MARGARINA, LEITE EM PÓ INTEGRAL) - 1875 Unidades - (Cota Principal)				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	AÇUCAR CRISTAL, especial filtrado ou peneirado, embalado em pacotes de 1kg, de procedência nacional. Deve apresentar-se isento de substâncias estranhas e/ou nocivas. Com prazo mínimo de seis meses a contar da data de entrega. Embalados em plástico atóxico e termosselado. Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro no órgão competente. Embalagem primária deve ser transparente e incolor. pacote de 1 kg.	asa branca	kg	2
2	ARROZ BRANCO, TIPO 1ª, beneficiado, de procedência nacional, ser de safra corrente. Deve-se apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalados em pacotes de 1 kg, de plástico atóxico. Com prazo de validade mínimo de seis meses a contar da data de entrega. Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro do produto no órgão competente e procedência. A embalagem primária deve ser transparente incolor, termosselada. Pacote com 1 kg.	saman	Kg	2
3	BISCOITO SALGADO TIPO AGUA E SAL, composição mínima: farinha de trigo fortificada, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal refinado, bicarbonato de sódio, amido de milho. Empacotado em plástico atóxico, termosselado, isento de odores, substâncias nocivas, odores e sabor estranhos ao seu aspecto normal. Embalados em pacotes de 400g. Embalagem deverá declarar a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega) e lote, número de registro no órgão competente. OBS: Embalagem com 400g.	vitamassa	Pct	1
4	CAFÉ, torrado e moído, de 1ª qualidade, extra-forte, embalado em pacotes 250 gramas, acondicionados em pacotes aluminizados, hermeticamente fechados por processo a vácuo, tipo tijolinho, com o Símbolo de Qualidade da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC e com o Símbolo de Pureza da mesma Associação. O produto deverá obedecer a Instrução do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e complementarmente a Norma de Qualidade recomendável ABIC/PQC, de 28/04/2004, que estabelece requisitos técnicos de qualidade. A embalagem deverá declarar a nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega). OBS: Pacote com 250g	são braz	Pct	1
5	FARINHA DE MANDIOCA, embalagem, 1 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas Pacote com 1 kg.	top	Kg	1
6	FARINHA DE MILHO, flocada, flocos grandes, amarela sem sal. Embalada em plástico atóxico de 500 g transparente, incolor e selado. Isenta de mofo, bolores, fungos e larvas, livre de sujidades e odores estranhos e substâncias nocivas. A rotulagem deve conter: marca, endereço e data de fabricação e validade. Pacote de 500 g.	mauriceia	Pct	4
7	Fambre de Carne Bovina (tipo kitut), com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, embalada em lata com 320g.	oderich	Lata	2
8	Feijão Carioca Tipo 1ª – safra nova constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15% isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionada em embalagens próprias, tal embalagem deve estar integra contendo data de fabricação e validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Pacote de 1 kg.	turquesa	Kg	2
9	Leite em pó, integral. pacote 200 g. Ser leite de espécie bovina. Composição centesimal básica: proteínas, mínimo de 26%; lipídios, mínimo de 26%; lactose, mínimo de 38%; caseína, mínimo de 22%. Embalado em plástico (polietileno) atóxico opaco metalizado para manter as características normais do produto. A embalagem primária deve declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote e número do registro no órgão competente. Embalagem termosselada. Livre de perfurações. Prazo de validade mínimo de seis meses. Pacote com 200g.	ccgl	Pct	1
10	MACARRAO TIPO ESPAGUETE, procedência nacional, em pacotes de 500g. Tendo como composição básica: Sêmola de trigo, contendo vitamina A, Complexo B e ferro. Embalagem transparente e incolor, termosselada, com rótulo de acordo com a legislação vigente, declarando pelo menos, marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega do produto), peso e registro no órgão competente Pacote com 500g.	bom sabor	Pct	2
11	MARGARINA VEGETAL SEM SAL, com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos; isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem contendo identificação, informação nutricional, lote e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega, com registro no ministério da agricultura. OBS: Embalagem de 250g.	delicia	Embalagem	1
12	ÓLEO DE SOJA REFINADO, procedência nacional, em garrafas pet de 900 ml. Embalado em embalagem plástica resistente, tipo garrafa, lacrada, transparente e incolor, rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade, conteúdo líquido e registro no órgão competente. Pet com 900 ml.	soya	Garrafa	1
13	SARDINHA, em óleo de soja, embalagem rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade, conteúdo líquido e registro no órgão competente. OBS: Lata 250 g	88	Lata	1
14	VINAGRE Branco com embalagem de 500ml isenta de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado. Embalagem com 500ml.	molhito	Garrafa	1
Total do Lote 1				75,50

2 - CESTA BÁSICA - ITENS: (ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, AÇUCAR, FARINHA, CAFÉ, FUBÁ, KITUT, SARDINHA, ÓLEO COMESTÍVEL, VINAGRE, BISCOITO SALGADO, MARGARINA, LEITE EM PÓ INTEGRAL) - 625 Unidades - (Reservado a participação de ME/EPP)				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	AÇUCAR CRISTAL, especial filtrado ou peneirado, embalado em pacotes de 1kg, de procedência nacional. Deve apresentar-se isento de substâncias estranhas e/ou nocivas. Com prazo mínimo de seis meses a contar da data de entrega. Embalados em plástico atóxico e termosselado. Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro no órgão competente. Embalagem primária deve ser transparente e incolor. pacote de 1 kg.	asa branca	Kg	2
2	ARROZ BRANCO, TIPO 1ª, beneficiado, de procedência nacional, ser de safra corrente. Deve-se apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalados em pacotes de 1 kg, de plástico atóxico. Com prazo de validade mínimo de seis meses a contar da data de entrega. Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro do produto no órgão competente e procedência. A embalagem primária deve ser transparente incolor, termosselada. Pacote com 1 kg.	saman	Kg	2
3	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL, composição mínima: farinha de trigo fortificada, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal refinado, bicarbonato de sódio, amido de milho. Empacotado em plástico atóxico, termosselado, isento de odores, substâncias nocivas, odores e sabor estranhos ao seu aspecto normal. Embalados em pacotes de 400g. Embalagem deverá declarar a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega) e lote, número de registro no órgão competente. OBS: Embalagem com 400g.	vitamassa	Pct	1
4	CAFÉ, torrado e moído, de 1ª qualidade, extra- forte, embalado em pacotes 250 gramas, acondicionados em pacotes aluminizados, hermeticamente fechados por processo a vácuo, tipo tijolinho, com o Símbolo de Qualidade da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC e com o Símbolo de Pureza da mesma Associação. O produto deverá obedecer a Instrução do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e complementarmente a Norma de Qualidade recomendável ABIC/PQC, de 28/04/2004, que estabelece requisitos técnicos de qualidade. A embalagem deverá declarar a nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega). OBS: Pacote com 250g	são braz	Pct	1
5	FARINHA DE MANDIOCA, embalagem, 1 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas Pacote com 1 kg.	top	Kg	1
6	FARINHA DE MILHO, flocada, flocos grandes, amarela sem sal. Embalada em plástico atóxico de 500 g transparente, incolor e selado. Isenta de mofo, bolores, fungos e larvas, livre de sujidades e odores estranhos e substâncias nocivas. A rotulagem deve conter: marca, endereço e data de fabricação e validade. Pacote de 500 g.	são braz	Pct	4
7	Fiambre de Carne Bovina (tipo kitut), com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, embalada em lata com 320g.	oderich	Lata	2
8	Feijão Carioca Tipo 1ª - safra nova constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15% isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionada em embalagens próprias, tal embalagem deve estar integral contendo data de fabricação e validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Pacote de 1 kg.	turquesa	Kg	2
9	Leite em pó, integral. pacote 200 g. Ser leite de espécie bovina. Composição centesimal básica: proteínas, mínimo de 26%; lipídios, mínimo de 26%; lactose, mínimo de 38%; caseína, mínimo de 22%. Embalado em plástico (polietileno) atóxico opaco metalizado para manter as características normais do produto. A embalagem primária deve declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote e número do registro no órgão competente. Embalagem termosselada. Livre de perfurações. Prazo de validade mínimo de seis meses. Pacote com 200g.	ccgl	Pct	1
10	MACARRAO TIPO ESPAGUETE, procedência nacional, em pacotes de 500g. Tendo como composição básica: Sêmola de trigo, contendo vitamina A, Complexo B e ferro. Embalagem transparente e incolor, termosselada, com rótulo de acordo com a legislação vigente, declarando pelo menos, marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega do produto), peso e registro no órgão competente Pacote com 500g.	bom sabor	Pct	2
11	MARGARINA VEGETAL SEM SAL, com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos; isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem contendo identificação, informação nutricional, lote e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega, com registro no ministério da agricultura. OBS: Embalagem de 250g.	delicia	Embalagem	1
12	ÓLEO DE SOJA REFINADO, procedência nacional, em garrafas pet de 900 ml. Embalado em embalagem plástica resistente, tipo garrafa, lacrada, transparente e incolor, rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade, conteúdo líquido e registro no órgão competente. Pet com 900 ml.	soya	Garrafa	1
13	SARDINHA, em óleo de soja, embalagem rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade, conteúdo líquido e registro no órgão competente. OBS: Lata 250 g	88	Lata	1
14	VINAGRE Branco com embalagem de 500ml isenta de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado. Embalagem com 500ml.	molhito	Garrafa	1
Total do Lote 2				75,50

LEIA-SE:

VENCEDOR: JOSE P. DA SILVA JUNIOR - EPP						
CNPJ: 23.236.469/0001-20						
TOTAL DOS LOTES: 188.750,00.						
1 - CESTA BÁSICA - ITENS: (ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, AÇUCAR, FARINHA, CAFÉ, FUBÁ, KITUT, SARDINHA, ÓLEO COMESTÍVEL, VINAGRE, BISCOITO SALGADO, MARGARINA, LEITE EM PÓ INTEGRAL) - (Cota Principal) 1875 Cestas Básicas						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL, especial filtrado ou peneirado, embalado em pacotes de 1kg, de procedência nacional. Deve apresentar-se isento de substâncias estranhas e/ou nocivas. Com prazo mínimo de seis meses a contar da data de entrega. Embalados em plástico atóxico e termosselado. Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro no órgão competente. Embalagem primária deve ser transparente e incolor. pacote de 1 kg.	asa branca	kg	2	R\$ 2,25	R\$ 4,50
2	ARROZ BRANCO, TIPO 1ª, beneficiado, de procedência nacional, ser de safra corrente. Deve-se apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalados em pacotes de 1 kg, de plástico atóxico. Com prazo de validade mínimo de seis meses a contar da data de entrega. Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro do produto no órgão competente e procedência. A embalagem primária deve ser transparente incolor, termosselada. Pacote com 1 kg.	saman	Kg	2	3,80	7,60
3	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL, composição mínima: farinha de trigo fortificada, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal refinado, bicarbonato de sódio, amido de milho. Empacotado em plástico atóxico, termosselado, isento de odores, substâncias nocivas, odores e sabor estranhos ao seu aspecto normal. Embalados em pacotes de 400g. Embalagem deverá declarar a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega) e lote, número de registro no órgão competente. OBS: Embalagem com 400g.	vitamassa	Pct	1	3,90	3,90
4	CAFÉ, torrado e moído, de 1ª qualidade, extra- forte, embalado em pacotes 250 gramas, acondicionados em pacotes aluminizados, hermeticamente fechados por processo a vácuo, tipo tijolinho, com o Símbolo de Qualidade da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC e com o Símbolo de Pureza da mesma Associação. O produto deverá obedecer a Instrução do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e complementarmente a Norma de Qualidade recomendável ABIC/PQC, de 28/04/2004, que estabelece requisitos técnicos de qualidade. A embalagem deverá declarar a nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega). OBS: Pacote com 250g	são braz	Pct	1	4,90	4,90
5	FARINHA DE MANDIOCA, embalagem, 1 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas Pacote com 1 kg.	top	Kg	1	2,90	2,90
6	FARINHA DE MILHO, flocada, flocos grandes, amarela sem sal. Embalada em plástico atóxico de 500 g transparente, incolor e selado. Isenta de mofo, bolores, fungos e larvas, livre de sujidades e odores estranhos e substâncias nocivas. A	mauriceia	Pct	4	1,60	6,40

	rotulagem deve conter: marca, endereço e data de fabricação e validade. Pacote de 500 g.					
7	Fiambre de Carne Bovina (tipo kit), com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, embalada em lata com 320g.	oderich	Lata	2	4,40	8,80
8	Feijão Carioca Tipo 1ª – safra nova constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15% isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionada em embalagens próprias, tal embalagem deve estar íntegra contendo data de fabricação e validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Pacote de 1 kg.	turquesa	Kg	2	6,75	13,50
9	Leite em pó, integral, pacote 200 g. Ser leite de espécie bovina. Composição centesimal básica: proteínas, mínimo de 26%; lipídios, mínimo de 26%; lactose, mínimo de 38%; caseína, mínimo de 22%. Embalado em plástico (polietileno) atóxico opaco metalizado para manter as características normais do produto. A embalagem primária deve declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote e número do registro no órgão competente. Embalagem termosselada. Livre de perfurações. Prazo de validade mínimo de seis meses. Pacote com 200g.	ccgl	Pct	1	4,55	4,55
10	MACARRAO TIPO ESPAGUETE, procedência nacional, em pacotes de 500g. Tendo como composição básica: Sêmola de trigo, contendo vitamina A, Complexo B e ferro. Embalagem transparente e incolor, termosselada, com rótulo de acordo com a legislação vigente, declarando pelo menos, marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega do produto), peso e registro no órgão competente Pacote com 500g.	bom sabor	Pct	2	1,90	3,80
11	MARGARINA VEGETAL SEM SAL, com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos; isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem contendo identificação, informação nutricional, lote e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega, com registro no ministério da agricultura.OBS: Embalagem de 250g.	delicia	Embalagem	1	2,40	2,40
12	ÓLEO DE SOJA REFINADO, procedência nacional, em garrafas pet de 900 ml. Embalado em embalagem plástica resistente, tipo garrafa, lacrada, transparente e incolor, rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade, conteúdo líquido e registro no órgão competente. Pet com 900 ml.	soya	Garrafa	1	4,70	4,70
13	SARDINHA, em óleo de soja, embalagem rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade, conteúdo líquido e registro no órgão competente.OBS: Lata 250 g	88	Lata	1	5,40	5,40
14	VINAGRE Branco com embalagem de 500ml isenta de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado.Embalagem com 500ml.	molhito	Garrafa	1	2,15	2,15
Total do Lote 1		R\$ 141.562,50				
2 - CESTA BÁSICA - ITENS: (ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, AÇUCAR, FARINHA, CAFÉ, FUBÁ, KITUT, SARDINHA, ÓLEO COMESTÍVEL, VINAGRE, BISCOITO SALGADO, MARGARINA, LEITE EM PÓ INTEGRAL) - 625 Cestas Básicas- (Reservado a participação de ME/EPP)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL, especial filtrado ou peneirado, embalado em pacotes de 1kg, de procedência nacional. Deve apresentar-se isento de substâncias estranhas e/ou nocivas. Com prazo mínimo de seis meses a contar da data de entrega. Embalados em plástico atóxico e termosselado. Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro no órgão competente. Embalagem primária deve ser transparente e incolor. pacote de 1 kg.	asa branca	Kg	2	R\$ 2,25	R\$ 4,50
2	ARROZ BRANCO, TIPO 1ª, beneficiado, de procedência nacional, ser de safra corrente. Deve-se apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalados em pacotes de 1 kg, de plástico atóxico. Com prazo de validade mínimo de seis meses a contar da data de entrega. Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro do produto no órgão competente e procedência. A embalagem primária deve ser transparente incolor, termosselada.Pacote com 1 kg.	saman	Kg	2	3,80	7,60
3	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL, composição mínima: farinha de trigo fortificada, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal refinado, bicarbonato de sódio, amido de milho. Empacotado em plástico atóxico, termosselado, isento de olores, substâncias nocivas, odores e sabor estranhos ao seu aspecto normal. Embalados em pacotes de 400g. Embalagem deverá declarar a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega) e lote, número de registro no órgão competente. OBS: Embalagem com 400g.	vitamassa	Pct	1	3,90	3,90
4	CAFÉ, torrado e moído, de 1ª qualidade, extra- forte, embalado em pacotes 250 gramas, acondicionados em pacotes aluminizados, hermeticamente fechados por processo a vácuo, tipo tijolinho, com o Símbolo de Qualidade da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC e com o Símbolo de Pureza da mesma Associação. O produto deverá obedecer a Instrução o do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e complementarmente a Norma de Qualidade recomendável ABIC/PQC,de 28/04/2004, que estabelece requisitos técnicos de qualidade. A embalagem deverá declarar a nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega).OBS:Pacote com 250g	são braz	Pct	1	4,90	4,90
5	FARINHA DE MANDIOCA, embalagem, 1 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Deve apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas Pacote com 1 kg.	top	Kg	1	2,90	2,90
6	FARINHA DE MILHO, flocada, flocos grandes, amarela sem sal. Embalada em plástico atóxico de 500 g transparente, incolor e selado. Isenta de mofo, bolores, fungos e larvas, livre de sujidades e odores estranhos e substâncias nocivas. A rotulagem deve conter: marca, endereço e data de fabricação e validade.Pacote de 500 g.	são braz	Pct	4	1,60	6,40
7	Fiambre de Carne Bovina (tipo kit), com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, embalada em lata com 320g.	oderich	Lata	2	4,40	8,80
8	Feijão Carioca Tipo 1ª – safra nova constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15% isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionada em embalagens próprias, tal embalagem deve estar íntegra contendo data de fabricação e validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Pacote de 1 kg.	turquesa	Kg	2	6,75	13,50
9	Leite em pó, integral, pacote 200 g. Ser leite de espécie bovina. Composição centesimal básica: proteínas, mínimo de 26%; lipídios, mínimo de 26%; lactose, mínimo de 38%; caseína, mínimo de 22%. Embalado em plástico (polietileno) atóxico opaco metalizado para manter as características normais do produto. A embalagem primária deve declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote e número do registro no órgão competente. Embalagem termosselada. Livre de perfurações. Prazo de validade mínimo de seis meses. Pacote com 200g.	ccgl	Pct	1	4,55	4,55
10	MACARRAO TIPO ESPAGUETE, procedência nacional, em pacotes de 500g. Tendo como composição básica: Sêmola de trigo, contendo vitamina A, Complexo B e ferro. Embalagem transparente e incolor, termosselada, com rótulo de acordo com a legislação vigente, declarando pelo menos, marca, nome	bom sabor	Pct	2	1,90	3,80

	e endereço do fabricante, lote, prazo de validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega do produto), peso e registro no órgão competente Pacote com 500g.					
11	MARGARINA VEGETAL SEM SAL, com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos; isento de ração e outras características indesejáveis. Embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem contendo identificação, informação nutricional, lote e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega, com registro no ministério da agricultura.OBS: Embalagem de 250g.	delícia	Embalagem	1	2,40	2,40
12	ÓLEO DE SOJA REFINADO, procedência nacional, em garrafas pet de 900 ml. Embalado em embalagem plástica resistente, tipo garrafa, lacrada, transparente e incolor, rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade, conteúdo líquido e registro no órgão competente. Pet com 900 ml.	soya	Garrafa	1	4,70	4,70
13	SARDINHA, em óleo de soja, embalagem rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade, conteúdo líquido e registro no órgão competente.OBS: Lata 250 g	88	Lata	1	5,40	5,40
14	VINAGRE Branco com embalagem de 500ml isenta de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material tóxico, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado.Embalagem com 500ml.	molhito	Garrafa	1	2,15	2,15
Total do Lote 2		R\$ 47.187,50				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Feira Nova firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00003/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Feira Nova, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00003/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00003/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JOSE P. DA SILVA JUNIOR - EPP.
CNPJ: 23.236.469/0001-20.
lote(s): 1 - 2.
Valor Total dos Lotes: R\$ 188.750,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Feira Nova.

Feira Nova - PE, 31 de Março de 2020

DANILSON CANDIDO GONZAGA

Prefeito

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:A91B4583

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00004/2020

Aos 26 dias do mês de Março de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro, Município de Limoeiro, localizada na Praça Comendador Pestana - Centro - Limoeiro - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 12, de 01 de Abril de 2009; Decreto Municipal nº 0002, de 02 de Janeiro de 2014; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00004/2020 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada, conforme demanda, de veículos 0km (zero quilômetro) do tipo passeio, pick-up cabine dupla e ambulância tipo A (furgoneta), destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - CNPJ nº 11.097.292/0001-49.

VENCEDOR: EUROVIA VEICULOS S/A						
CNPJ: 02.671.595/0002-13						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	VEICULO TIPO PASSAIEIRO - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0Km) - motorização: 1.0 a 1.3, tipo de combustível: bicombustível, portas: 04 portas, capacidade: 05 lugares, freios ABS e airbag DUP, câmbio: manual, tipo de direção: hidráulica / elétrica, distância entre eixos: mínima de 2.370 mm, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro, alarme).	RENAULT KWID 1.0	Veiculo	6	43.500,00	261.000,00
TOTAL						261.000,00

VENCEDOR: FIORI VEICULO S.A						
CNPJ: 35.715.234/0001-08						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta - Veiculo tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro: 4 cilindros; Combustível = gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção (flex); Potência min de 85 cv; Tanque de Combustível: Capac. min = 50 L. Freios e Suspensão. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: Portas em chapa, c/ revestimento interno em poliestireno, c/ fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria de no min 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O Sist. elétrico dimensionado p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes, c/ compr. min de 1.000 mm e máx de 1.300 mm, largura min de 250 mm e máx de 500 mm e altura min de 55 mm e máx de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, p/ o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalização acústica c/ amplificador de potência min de 100 W RMS @13,8 Vcc, min de 3 tons distintos, Sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no min 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist.s de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante. Sist. portátil de oxigênio completo, min 3 L. A cabine deve ser c/ o Sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar Condic., ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sist. de Ar Condic. e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Ventilador oscilante no teto; A Capac. térmica do Sist. de Ar Condic. do Compartimento traseiro deve ser de no min 15.000 BTUs. Maca retrátil, em duralumínio; c/ no min 1.800 mm de compr. Provida de Sist. de elevação do tronco do paciente de min 45 graus e suportar peso min de 100 kg. Com colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos c/ espessura min de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, c/ a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte p/ soro e plasma; um pega-mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela. Armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.	FIAT FIORINO HARD WORKING 1.4 FLEX	Veiculo	3	86.800,00	260.400,00
TOTAL						260.400,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Limoeiro firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00004/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Limoeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00004/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- EUROVIA VEICULOS S/A.

CNPJ: 02.671.595/0002-13.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 261.000,00.

- FIORI VEICULO S.A.

CNPJ: 35.715.234/0001-08.

Item(s): 2.

Valor: R\$ 260.400,00.

Total: R\$ 521.400,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro.

Limoeiro - PE, 30 de Março de 2020

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO

Prefeito

PUBLICAR:

* - Diário Oficial dos Municípios - AMUPE - 30.03.20

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:77DAA6C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 002/2019

PROCESSO Nº. 070/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 002/2019

Aos 04 (quatro) de fevereiro de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.049.855/0001-23, neste Ato representado pelo Ilmo. Secretário de Agricultura o Sr. **DARLAN DE MOURA LÚCIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 047.729.614-96, R.G. nº 6.047.273 SSP-PE, residente e domiciliado neste município. doravante denominada, simplesmente, **Contratante, e de outro lado a empresa BRAZ CORDEIRO ZECA SEMENTES E ADUBOS - ME** com sede situada no seguinte endereço Rodovia BR 101 – KM: 70 Sul (Ceasa), S/N, Bl: 3.1 – Loja: 1 e 2 – Curado – Recife – PE – CEP: 50.790-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.057.501/0001-53, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **BRAZ CORDEIRO ZECA**, CPF: nº 018.158.814-53, R.G. nº 827.881 – SDS-PE, residente e domiciliado em Rua Oito, S/N, Apto nº 108, Bloco 92 – Curado – Jaboatão dos Guararapes – PE, Cep: 54.270-070, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 029/2018, PL nº 070/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual Aquisição de insumos agropecuários: **Semente de milho** variedade 1051 para distribuição aos produtores de baixa renda do município da Vitória de Santo Antão-PE, mediante fornecimento único, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é a Aquisição de insumos agropecuários: Semente de milho variedade 1051 para distribuição aos produtores de baixa renda do município da Vitória de Santo Antão-PE, mediante fornecimento único, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	COTA / CLASSIFICAÇÃO
1	Semente de Milho: variedade milho AG 1051m ciclo precoce, porte da planta alto, inserção da espiga alta, grão dentado, amarelo, empalhamento excelente, embalagem qualidade de colmo excelente, embalagem caso com peso de 20kg (Certificado pelo Ministério da Agricultura) - MARCA: AGROCERES	kg.	2250	R\$ 27,65	R\$ 62.212,50	Cota Principal
2	Semente de Milho: variedade milho AG 1051m ciclo precoce, porte da planta alto, inserção da espiga alta, grão dentado, amarelo, empalhamento excelente, embalagem qualidade de colmo excelente, embalagem caso com peso de 20kg (Certificado pelo Ministério da Agricultura) - MARCA: AGROCERES	kg.	750	R\$ 27,65	R\$ 20.737,50	Cota Reservada
VALOR TOTAL					R\$ 82.950,00	
oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 029/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Agricultura - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

- comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 82.950,00, (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura

Dotação Orçamentária: 20.605.2002.2320 – Apoio e Desenvolvimento às Ações da Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.32

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

DARLAN DE MOURA LÚCIO

Secretário de Agricultura

Publicado por:

José Aldo de Santana

Código Identificador:223C8597

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 003/2019

PROCESSO Nº. 069/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 003/2019

Aos 11 de fevereiro de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.049.855/0001-23, neste Ato representado pelo Ilmo. Secretário de Agricultura o Sr. **DARLAN DE MOURA LÚCIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 047.729.614-96, R.G. nº 6.047.273 SSP-PE, residente e domiciliado neste município. doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOVO MUNDO CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, com sede situada no seguinte endereço Rodovia BR 101 sul, s/n, km 82,46, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.840.303/0001-39, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **FERNANDO JOSÉ MEDEIROS TAVARES JÚNIOR**, CPF: nº 756.163.784-53, R.G. nº 4.201.613 SSP-PE, residente e domiciliado em Rua Prof. Severiano Tolentino, nº 621, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 028/2018, Processo Licitatório nº 069/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição de máquinas automotoras terrestres e equipamentos, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo no mínimo 2018, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no

Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de máquinas automotoras terrestres e equipamentos, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo no mínimo 2018, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, de fabricação Nacional, NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2018, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL TURBO DE 04 CILINDROS, POTÊNCIA DE 110 CV, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, EMBREAGEM DE ACIONAMENTO MECÂNICO, TRANSMISSÃO de 16 VELOCIDADES À FRENTE E 04 À RÉ, TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE 540 RPM, FREIO A DISCO EM BANHO DE ÓLEO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 170 LITROS, LASTROS DIANTEIROS E TRASEIROS, ESPELHOS RETROVISORES, BUZINA, SETA DIRECIONAL, LUZ DE FREIO, ALERTA, LUZ DE RÉ, FAROLETES AUXILIARES, FAROL DE SERVIÇO, ASSENTO COM AJUSTE E CINTO DE SEGURANÇA, MANUAL DO OPERADOR, CHEVE DE RODAS. RODAGEM DIANTEIRA 14.9x24 OU MAIOR. RODAGEM TRASEIRA 18.4 x3 4, PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES.	UND	06	R\$ 135.000,00	R\$ 810.000,00	NEW HOLLAND, MODELO 7630
VALOR TOTAL					R\$ 810.000,00	

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 028/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

• Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 810.000,00, (oitocentos e dez mil reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura

Dotação Orçamentária: 20.605.2002.2320 – Apoio e Desenv. as Ações de Agricultura

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

DARLAN DE MOURA LÚCIO

Secretário de Agricultura

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:7EB698C2

GOVERNO MUNICIPAL EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 004/2019

PROCESSO Nº. 069/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 004/2019

Aos 13 de fevereiro de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.049.855/0001-23, neste Ato representado pelo Ilmo. Secretário de Agricultura o Sr. **DARLAN DE MOURA LÚCIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 047.729.614-96, R.G. nº 6.047.273 SSP-PE, residente e domiciliado neste município. doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAQTRAL – MAQUINAS, PEÇAS E TRATORES DE ALAGOAS LTDA.**, com sede situada no seguinte endereço Avenida Doutor Durval de Goes Monteiro, 2266 – Santa Lucia - Maceió – AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.453.608/0001-95, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **MAGNO BRITO OLIVEIRA**, CPF: nº 888.968.974-91, R.G. nº 1.076.303 SSP-AL, residente e domiciliado em Rua Prof. Mario Marroquim, nº 869, Pinheiro, Maceió – AL – CEP: 57.055-610, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, **firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 028/2018, PL nº 069/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição de máquinas automotoras terrestres e equipamentos, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo no mínimo 2018, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição de máquinas automotoras terrestres e equipamentos, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo no mínimo 2018, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
2	GRADE ARADORA DE ARRASTO COM CONTROLE REMOTO - EQUIPADA COM 16 DISCOS DE 26", COM PNEUS, MANCAIS DE ROLAMENTO A GRAXA	UND	6	R\$ 21.000,00	R\$ 126.000,00	WV INDUSTRIA/ GACR16X26
VALOR TOTAL					R\$ 126.000,00	

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 028/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura

Dotação Orçamentária: 20.605.2002.2320 – Apoio e Desenv. as Ações de Agricultura

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

DARLAN DE MOURA LÚCIO
Secretário de Agricultura

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:B9EF7ABE

GOVERNO MUNICIPAL EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 005/2019

PROCESSO Nº. 062/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 005/2019

Aos 21 de fevereiro de 2019, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, Entidade de direito Público, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. **ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua João Francisco Lisboa, 120, Apto. 302 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50.741-100, inscrito no CIC/MF sob o n.º 047.329.014-68, Identidade n.º 0770119212 M. Ex, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLORESTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o n.º 10.889.422/0001-13, com sede situada no seguinte endereço Rua Perilo Rangel, n.º 197, Cajá, Carpina – PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **RODRIGO LUIZ DE LIMA**, inscrito no CPF n.º 048.730.994-47, R.G. n.º 5.992.567 SSP/PE, residente e domiciliado em Av. Assis Chateaubriand, n.º 218, Santo Antônio, Carpina - PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n.º 022/2018, PL n.º 062/2018**, do tipo menor preço por item, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição de materiais de construção visando atender as demandas do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição de materiais de construção visando atender as demandas do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unt.	ValorTotal	Marca
01	Paralelepípedo (pedra basalto) – mediando aproximadamente 20cm de comprimento, 15cm de altura e 15cm de largura	Unid	120.000	RS 0,55	RS 66.000,00	Pedreira Vitória
02	Cimento portland – Composto com pozolana CP II-Z com resistência de 32MPa, conforme norma NBR-11578, EB-208, MB-1153, saco com 50 Kg	Unid	8000	RS 21,00	RS 168.000,00	Forte
03	Arcia Grossa – (lavada)	M3	120	RS 49,00	RS 5.880,00	Arcieiro Pilar
04	Arcia Media (maracujá)	M3	120	RS 43,70	RS 5.244,00	Arcieiro Pilar
05	Tijolo de cerâmica, medindo 09x19x19cm, do tipo convencional, com 08 furos	Unid.	3000	RS 0,28	RS 840,00	Cerâmica Bom Jesus
06	BRITADA N. 1 19mm	M3	120	RS 69,00	RS 8.280,00	Pedreira Vitória
07	Pedra britada para ser utilizada em obras tipo pó de pedra	M3	600	RS 40,50	RS 24.300,00	Pedreira Vitória
08	Tubo de PVC rígido para esgoto – fabricação conforme NBR 5688-77, com diâmetro nominal de 100mm, com juntas soldáveis, na cor branca, para ser usado em esgoto, tubo com 6mt.	Unid.	100	RS 37,20	RS 3.720,00	Corplastik
10	Barra de ferro, para utilização em reformas em geral, com diâmetro de ½" (polegada) com comprimento de 12M do tipo liso, apropriado para utilização em construção.	Unid.	100	RS 49,50	RS 4.950,00	Gerdau
13	Assento para vaso sanitário com base de plástico na cor branca	Unid.	40	RS 13,40	RS 536,00	Herc
Valor total RS 287.750,00 (duzentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão n.º 022/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A Contratante, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, a causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de R\$ 287.750,00 (duzentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 15.452.2006.2324 – Manutenção e Conservação dos Espaços e Equipamentos Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:

José Aldo de Santana

Código Identificador:2FE06F03

GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 011/2019

PROCESSO Nº 072/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

Aos 15 de maio de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, Entidade de direito Público, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. **ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua João Francisco Lisboa, 120, Apto. 302 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50.741-100, inscrito no CIC/MF sob o n.º 047.329.014-68, Identidade n.º 0770119212 M. Ex, doravante denominada, simplesmente, Contratante, e de outro lado a empresa **RCOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** com sede situada à Rua Amaro Albino Pimentel, nº 129, Bairro Novo Carmelo, Camaragibe – PE, CEP: 54.759-422, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.426.130/0001-89, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **CARMELO JOSÉ TAVARES DE FIGUEIREDO**, portador da cédula de identidade nº 1.634.594 SSP – PE CPF: nº 215.391.114-15, residente e domiciliado em Rua Mandacaru, nº 164 A, Tabatinga, Camaragibe – PE, simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 031/2018, PL nº 072/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de preços, com a possibilidade de futura aquisição, de materiais elétricos e eletrônicos (refletores, reatores e lâmpadas) que serão destinados às iluminações dos eventos municipais promovidos pela cidade da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de preços, com a possibilidade de futura aquisição, de materiais elétricos e eletrônicos (refletores, reatores e lâmpadas) que serão destinados às iluminações dos eventos municipais promovidos pela cidade da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	REFLETOR 1000W ALUMINIO RETANGULAR SOQUETE ROSCA E-40	UNID	30	R\$ 253,00	R\$ 7.590,00	OLIVO
2	REATOR VAPOR METALICO 1000W 220V EXTERNO	UNID	30	R\$ 296,50	R\$ 8.895,00	IDEAL
3	LAMPADA VAPOR METALICO 1000W E-40 TUBULAR	UNID	30	R\$ 277,00	R\$ 8.310,00	IDEAL
Valor total R\$ 24.795,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 031/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de R\$ 24.795,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais)

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 25.752.2006.2322 – Manutenção de Sistema de Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 44.90.52

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar

com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:857EB897

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 012/2019

PROCESSO Nº. 029/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 012/2019

Aos 17 de maio de 2019 presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.855/0001-23, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, , neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. **ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua João Francisco Lisboa, 120, Apto. 302 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50.741-100, inscrito no CIC/MF sob o n.º 047.329.014-68, Identidade n.º 0770119212 M. Ex., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 15.652.882/0001-47, com sede situada no seguinte endereço Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2778, sala 02, Imbiribeira, Recife – PE, representada neste ato pelo Sr. **ALMIR NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 4.520.915 SSP/PE, CPF nº 021.000.404-56, residente e domiciliado em Rua Noruega, nº 200, Imbiribeira, Recife – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 006/2019, PL nº 029/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de máquinas automotores terrestres (retroescavadeira), zero quilometro, ano de fabricação-modelo no mínimo 2018, para as demandas da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços no Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de preços para eventual aquisição de máquinas automotores terrestres (retroescavadeira), zero quilometro, ano de fabricação-modelo no mínimo 2018, para as demandas da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços no Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	RETRO ESCAVADEIRA, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2018, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR TURBO DIESEL, POTENCIA MÍNIMA DE 85 HP, TRAÇÃO 4X4, DE NO MÍNIMO 4 MARCHAS FRENTE e 2 MARCHAS A RÉ, CABINE FECHADA COM CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, CABINE DO OPERADOR FECHADA, COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA., EQUIPADA COM PNEUS DIANTEIROS NO MÍNIMO 14x17,5 10L E TRASEIROS DE NO MÍNIMO 19,5 X 24 10L, FARÓIS DE TRABALHO DIANTEIROS E TRASEIROS, LANTERNA DE FREIO, LUZES DE ALERTA E SETAS DIRECIONADAS, ALARME DE DESLOCAMENTO A RÉ, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.500KG, CATÁLOGO DE PEÇAS E MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA PELO FABRICANTE DE, NO MÍNIMO, 12 MESES, SEM LIMITE DE HORAS TRABALHADAS.	Unid	02	RS 238.000,00	RS 476.000,00	John Deere
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 006/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

• Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ xxx.xx, (xxxxxxxxxx)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 04.122.0417.2121

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 –

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO

Secretário De Infraestrutura E Serviços Públicos

Publicado por:

José Aldo de Santana

Código Identificador:D2A61135

GOVERNO MUNICIPAL EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 013/2019

PROCESSO Nº. 071/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 013/2019

Aos 20 de maio de 2019, presentes de um lado **MUNICÍPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, Entidade de direito Público, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, neste ato representado pela Ilma. Secretária de interina de Educação, a Sra. **IONE PARAISO PESSOA FERRO**, casada, professora, CPF nº 407.668.294-72, R.G. nº 2.811.475 SSP-PE, residente à Rua Professor Diógenes Fernandes Távora, 399, Bairro Casa Caída – Olinda – PE – CEP: 53.130-230, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA ME** com sede situada no seguinte endereço Av. Dr. Joaquim Nabuco, nº 1277, Varadouro, Olinda – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.004.395/0001-17, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **CÉSAR AUGUSTO DILES DOS SANTOS**, CPF nº 091.479.574-09, R.G. nº 7.660.029 SDS-PE, residente e domiciliado em Rua José Ramalho, nº 90, Guadalupe, Olinda – PE, , simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 030/2018, PL nº 071/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS**, com a validade de 12 (doze) meses, para aquisição de bebedouros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto às Unidades Escolares das áreas Urbanas e Rurais, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é REGISTRO DE PREÇOS, com a validade de 12 (doze) meses, para aquisição de bebedouros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto às Unidades Escolares das áreas Urbanas e Rurais, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Bebedouro Purif de Pressão Conjugado. Gabinete em aço inox, torneiras cromadas. Possui fonte anexa para atender crianças e deficientes físicos. Reservatório em aço inox com isolamento em EPS e serpentina externa. Compressor de última geração com gás ecológico. Possui internamente um filtro para retenção de partículas sólidas e diminuição do cloro, reduz cloro odores e sabores desagradáveis. Serve água gelada, possui rendimento de 5,2l de água por hora e serpentina externa, voltagem 220v Potência mínima 110W. Com gabinete em chapa de aço galvanizada que recebe tratamento especial para não enferrujar, maior durabilidade e resistência, além disso, possui selo do INMETRO, que atesta sua qualidade.	unidades	35	RS 1.180,00	RS 41.300,00	KARINA
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 030/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação- Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;

• Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

• Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.1217.2330 – Manutenção da Rede Física de Ensino.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

IONE PARAISO PESSOA FERRO

Secretária de Interina de Educação

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:823E8BFA

GOVERNO MUNICIPAL EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 014/2019

PROCESSO Nº 072/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

Aos 23 de maio de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, Entidade de direito Público, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. **ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua João Francisco Lisboa, 120, Apto. 302 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50.741-100, inscrito no CIC/MF sob o n.º 047.329.014-68, Identidade n.º 0770119212 M. Ex, doravante denominada, simplesmente, Contratante, e de outro lado a empresa **S A DE ABREU MATEIAL DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI**, com sede à Av. Brasil, nº 1.731 A, Bairro Desterro, Abreu e Lima – PE, CEP – 53.570.165, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.541.206/0001-48, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA FILHO**, CPF nº 051.930.304-08, R.G. nº 6.647.984 SSP/PE residente e domiciliado em Rua Tupiracy, nº 51 – Cidade Tabajara – Olinda – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 031/2018, PL nº 072/2018**, do tipo menor preço por item, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de preços, com a possibilidade de futura aquisição, de materiais elétricos e eletrônicos (refletores, reatores e lâmpadas) que serão destinados às iluminações dos eventos municipais promovidos pela cidade da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de preços, com a possibilidade de futura aquisição, de materiais elétricos e eletrônicos (refletores, reatores e lâmpadas) que serão destinados às iluminações dos eventos municipais promovidos pela cidade da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
4	REATOR VAPOR METÁLICO 2000W 220V EXTERNO	UNID	30	R\$ 419,00	R\$ 12.570,00	LUMER
5	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2000W E-40 TUBULAR	UNID	30	R\$ 416,00	R\$ 12.480,00	LUMER
Valor total R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 031/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

- comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 25.752.2006.2322 – Manutenção de Sistema de Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 44.90.52

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:

José Aldo de Santana

Código Identificador:F3B8E6A1

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 016/2019

PROCESSO Nº. 057/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 016/2019

Aos 23 de julho de 2019 presentes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG nº 680.927, SSP/PE; residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **WILSON COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 22.265.371/0001-38, com sede situada na Rua Vinte e Sete de Setembro, nº 490, VI, Ebenezer Gueiros, Saramandaia, Igarassu – PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. JOSÉ OTÁVIO NOVAES ANGELIM, portador da cédula de identidade nº 6.385.378 SDS-PE, CPF: nº 011.185.864-09, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, nº 335, bairro N.S. das Graças, Gravatá - PE simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 018/2019, PL nº 057/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **registro de preços para eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de toner para impressoras da linha XEROX, com execução parcelada, mediante requisição da Secretaria de Administração, para atender diversas secretarias** do Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme

especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de toner para impressoras da linha XEROX, com execução parcelada, mediante requisição da Secretaria de Administração, para atender diversas secretarias do Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Serviço: Tipo Recarga de Toner para Impressora compatível Xerox 106r02778 Preto, para uso nos seguintes Modelos: Xerox Workcentre 3215, Xerox Workcentre 3225, Xerox Phaser 3052, Xerox Phaser 3260.	UNID.	339	RS 228,00	RS 77.292,00	WEM
02	Serviço: Tipo Recarga de Toner para Impressora compatível Xerox 106r02778 Preto, para uso nos seguintes Modelos: Xerox Workcentre 3215, Xerox Workcentre 3225, Xerox Phaser 3052, Xerox Phaser 3260	UNID.	111	RS 228,00	RS 25.308,00	WEM
03	Serviço: Tipo Recarga de Toner para Impressora compatível Xerox 106r03210 utilizados nos seguintes Modelos: Xerox Workcentre 3325, Xerox Workcentre 3315, Xerox Phaser 3320.	UNID.	300	RS 228,00	RS 68.400,00	WEM
04	Serviço: Tipo Recarga de Toner para Impressora compatível Xerox 106r03210 utilizados nos seguintes Modelos: Xerox Workcentre 3325, Xerox Workcentre 3315, Xerox Phaser 3320	UNID.	100	RS 228,00	RS 22.800,00	WEM
Valor Total RS 193.800,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 018/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Administração - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 193.800,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

Dotação Orçamentária: 04.122.0410.2304 Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

SEVERINO BARROS DE MOURA

Secretário de Administração

Publicado por:

José Aldo de Santana

Código Identificador:BEF6C68C

**GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 017/2019**

PROCESSO Nº. 061/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019

Aos 07 de agosto de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. **ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife - PE. doravante denominada, simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **J M & VINÍCIUS REPRESENTAÇÃO DE GÁS LTDA – ME**, com sede situada no seguinte endereço: Rua Queiroz Pedroso, nº 060 – Bela Vista – Vitória de Santo Antão-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.347/0001-47, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a) **JEFFERSON VINÍCIUS DA SILVA**, CPF: nº 096.923.624-77, R.G. nº 47.507.549 - SSP/SP, residente e domiciliado em: Praça Padre Felix Barreto, nº 247 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE - CEP: 55.602-360, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 019/2019, PL nº 061/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Gás Liquefeito de Petróleo (Butano) – Carga para botijão de 13 Kg;	UND	1.020	RS 76,50	RS 78.030,00	Liquigás
02	Gás Liquefeito de Petróleo (Butano) – Carga para botijão de 45Kg;	UND	180	RS 278,65	RS 50.157,00	Liquigás
VALOR TOTAL DO LOTE					RS 128.187,00	

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 019/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 128.187,00, (cento e vinte e oito mil cento e oitenta e sete reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.1217.2330 – Manutenção da Rede Física de Ensino

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO

Secretário de Educação

Publicado por:

José Aldo de Santana

Código Identificador:3EE96569

GOVERNO MUNICIPAL EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 019/2019

PROCESSO Nº. 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 019/2019

Aos 23 de agosto de 2019, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente, Contratante, e de outro lado a empresa **PEREIRA E ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, sito à rua Belminio Correia, nº 827,

Capibaribe, São Lourenço da Mata – PE, CEP nº 54.705-000, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 32.225.634/0001-39, neste ato representado pelo Sr. REGINALDO ALMEIDA BARROS JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF: nº 009.838.014-10 e portador da cédula de identidade nº 5.028.586 SDS-PE, residente e domiciliado a Rua Rodrigues Ferreira, nº 45, Várzea, Recife – PE, CEP 50.810-020 simplesmente denominado FORNECEDOR, **firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 015/2019, PL nº 038/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Carne), a fim de atender aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Carne)**, a fim de atender aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
5	Charque – Charque PA, carne bovina, tipo ponta de agulha, curada, dessecada, embalada a vácuo em unidades de 5kg. O produto deverá ter registro no órgão competente, contendo selo do SIE ou SIF. Aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa. Cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio. Prazo de validade de 3 a 4 meses a partir da data de entrega.	Kg	5.850	R\$ 16,98	R\$ 99.333,00	Princesa
6	Charque – Charque PA, carne bovina, tipo ponta de agulha, curada, dessecada, embalada a vácuo em unidades de 5kg. O produto deverá ter registro no órgão competente, contendo selo do SIE ou SIF. Aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa. Cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio. Prazo de validade de 3 a 4 meses a partir da data de entrega.	Kg	1.950	R\$ 16,98	R\$ 33.111,00	Princesa
Valor Total R\$ 132.444,00 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 015/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 132.444,00 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

021100 - Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.306.1218.2329.0000 – Alimentação Saudável.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO

Secretário de Educação

Publicado por:

José Aldo de Santana

Código Identificador:7DCF5E40

GOVERNO MUNICIPAL EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 020/2019

PROCESSO Nº. 040/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 020/2019

Aos 27 de agosto de 2019, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente, Contratante, e de outro lado a empresa **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE LTDA – EPP**, sito à rua Frei Caneca, nº 347, Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP nº 54.735-796, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 18.309.569/0001-07, neste ato representado pelo Sr. JOEL GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, CPF: nº 543.716.354-15 e RG nº 3.374.587 SDS – PE, residente e domiciliado a Rua Cristine Albert, nº 87, Condomínio Flor do Araçá. Km 12.5, Aldeia, Camaragibe – PE simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 017/2019, PL nº 040/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis diversos, destinados a manutenção da merenda Escolar do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é O REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis diversos, destinados a manutenção da merenda Escolar do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
4	Biscoito com sal – tipo cream cracker, composição básica de farinha de trigo, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, sal e outras substâncias permitidas, isentam de gordura trans, acondicionado em pacotes resistentes com 400g e, acondicionado em caixa de papelão lacrada e	Kg	6.000	R\$ 5,95	R\$ 35.700,00	Vitamassa

	rotulada com peso líquido de 8kg. Prazo de validade de 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
5	Biscoito doce – tipo Maria, sem recheio, sabor chocolate. Composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar, outras substâncias permitidas e isento de gordura trans. Embalada em pacote de polipropileno atóxico, dupla embalagem, com 400g, e acondicionado em caixa de papelão lacrada e rotulada com peso líquido de 8kg. Prazo de validade de 8 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	6.000	R\$ 6,09	R\$ 36.540,00	Vitamassa
6	Biscoito Doce tipo maisena, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. b9), açúcar, gordura vegetal açúcar invertido, sal. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas. Será rejeitado biscoito mal cozido, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar quebração – embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400gr, tendo dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	6.000	R\$ 6,32	R\$ 37.920,00	Vitamassa
15	Leite em pó integral – Composição centesimal em 26g do produto: 129kcal; 9,6g de carboidratos; 6,7g de proteínas; 7,1 g de gorduras totais e 0 de gordura trans, 91mg de sódio, embalagem primária aluminizada de 200g e reembalada em fardos de papelão, reforçado contendo 10Kg. Registro no MA, inspecionado pelo SIF. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	6.750	R\$ 19,69	R\$ 132.907,50	Aurora
16	Leite em pó integral – Composição centesimal em 26g do produto: 129kcal; 9,6g de carboidratos; 6,7g de proteínas; 7,1 g de gorduras totais e 0 de gordura trans, 91mg de sódio, embalagem primária aluminizada de 200g e reembalada em fardos de papelão, reforçado contendo 10Kg. Registro no MA, inspecionado pelo SIF. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	2.250	R\$ 19,69	R\$ 44.302,50	Aurora
19	Margarina vegetal - cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans, embalada em potes de plástico de 250g, enriquecida de vitaminas; apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Prazo de validade de 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	Kg	3.600	R\$ 6,38	R\$ 22.968,00	Delicata
22	Óleo comestível de soja – obtido de espécie 100% vegetal, isento de ranço, substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 mL, embalado em caixas de papelão reforçado, contendo 20 garrafas. Prazo de validade de 9 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	GR	5.000	R\$ 3,66	R\$ 18.300,00	Soya
29	Sardinhas ao molho de Tomate: contendo sardinhas, líquido de constituição (ao próprio suco), água, polpa de tomate, óleo comestível, açúcar, sal, amido modificado, mostarda, realçador de sabor glutamato monossódico, aromas de aipo, pimentão, cebola e alho. Peso líquido: 250g, peso drenado: 165g. Informações Nutricionais (100g) : 67kcal, 0g de carboidratos, 12g de proteínas, 2,2g de gorduras totais, 0g de fibra, 104mg de sódio, 299mg de cálcio.	Kg	10.500	R\$ 20,00	R\$ 210.000,00	Palmeira
30	Sardinhas ao molho de Tomate: contendo sardinhas, líquido de constituição (ao próprio suco), água, polpa de tomate, óleo comestível, açúcar, sal, amido modificado, mostarda, realçador de sabor glutamato monossódico, aromas de aipo, pimentão, cebola e alho. Peso líquido: 250g, peso drenado: 165g. Informações Nutricionais (100g) : 67kcal, 0g de carboidratos, 12g de proteínas, 2,2g de gorduras totais, 0g de fibra, 104mg de sódio, 299mg de cálcio.	Kg	3.500	R\$ 20,00	R\$ 70.000,00	Palmeira
Valor total R\$ 608.638,00 (seiscentos e oito mil seiscentos e trinta e oito reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 017/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de Valor total R\$ 608.638,00 (seiscentos e oito mil seiscentos e trinta e oito reais).

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

021100 - Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.306.1218.2329.0000 – Alimentação Saudável.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO

Secretário de Educação

Publicado por:

José Aldo de Santana

Código Identificador:9B3B26CB

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 021/2019

PROCESSO Nº. 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 021/2019

Aos 27 de agosto de 2019, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE LTDA – EPP**, sito à rua Frei Caneca, nº 347, Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP nº 54.735-796, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 18.309.569/0001-07, neste ato representado pelo Sr. JOEL GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, CPF: nº 543.716.354-15 e RG nº 3.374.587 SDS – PE, residente e domiciliado a Rua Cristine Albert, nº 87, Condomínio Flor do Araçá. Km 12.5, Aldeia, Camaragibe – PE simplesmente denominado FORNECEDOR, **firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 015/2019, PL nº 038/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Carne), a fim de atender aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais

anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Carne)**, a fim de atender aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino do Município da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Carne Bovina moída congelada – músculo - com no máximo 3% de água, 10% de gordura, e 3% aponevroses cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas de 10kg, em pacotes de 1kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	26.250	R\$ 9,00	R\$ 236.250,00	MAFRIPAR
2	Carne Bovina moída congelada – músculo - com no máximo 3% de água, 10% de gordura, e 3% aponevroses cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas de 10kg, em pacotes de 1kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	8.750	R\$ 9,00	R\$ 78.750,00	MAFRIPAR
Valor Total R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 015/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

021100 - Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.306.1218.2329.0000 – Alimentação Saudável.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO

Secretário de Educação

Publicado por:

José Aldo de Santana

Código Identificador:2F2853D2

GOVERNO MUNICIPAL EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 022/2019

PROCESSO Nº. 065/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 022/2019

Aos 27 de agosto de 2019, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 475.749.414-91, RG nº 2.975.401 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Estevão, nº 86, Apto. 201, Madalena, Recife – PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FERRUDD COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 03.036.083/0001-67, com sede situada no seguinte endereço Rua Leandro Barreto, nº 1361, loja 04, Jardim São Paulo, Recife – PE, CEP 50910-220, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. JOSÉ RUBENILDO PEREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 2.353.698 SSP/PE, CPF nº 329.953.344-49, residente e domiciliado na Rua Padre Diogo Rodrigues, nº 509, Barro, Recife – PE, CEP 50.900-110, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 021/2019, PL nº 065/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços para eventual aquisição de material permanente (REFRIGERADOR E FREEZER)**, para atender as unidades escolares do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços para eventual aquisição de material permanente (REFRIGERADOR E FREEZER)**, para atender as unidades escolares do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Refrigerador duplex capacidade mínima de 380 l, sistema de gelo forstfree, cor branca, tensão alimentada de 220v, com garantia do fabricante de 12 meses.	UNID	48	RS 2.122,00	RS 101.856,00	ELETROLUX
2	Refrigerador duplex capacidade mínima de 380 l, sistema de gelo forstfree, cor branca, tensão alimentada de 220v, com garantia do fabricante de 12 meses.	UNID	15	RS 2.122,00	RS 31.830,00	ELETROLUX
3	Freezer tipo horizontal, capacidade mínima de 414 l, quantidade de tampas 02 unid, cor branca, tensão alimentação de 220v, características adicionais: gabinete interno de aço zincado, com garantia do fabricante de 12 meses.	UNID	48	RS 2.380,00	RS 114.240,00	FRICON

4	Freezer tipo horizontal, capacidade mínima de 414 l, quantidade de tampas 02 unid, cor branca, tensão alimentação de 220v, características adicionais: gabinete interno de aço zincado, com garantia do fabricante de 12 meses.	UNID	16	R\$ 2.380,00	R\$ 38.080,00	FRICON
VALOR TOTAL R\$ 286.006,00 (duzentos e oitenta e seis mil e seis reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 021/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 286.006,00 (duzentos e oitenta e seis mil e seis reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.1216.2050 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Educação**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO

Secretário de Educação

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador: D1A47CAF

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 023/2019

PROCESSO Nº. 067/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 023/2019

Aos 10 de setembro de 2019, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.049.855/0001-23, neste ato representado pela Secretária Interina de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Sra. Elba Moraes Pessoa, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Dr. Emílio Ribas, 230, apto 02, Imbiribeira,, CEP 51.170-500, Recife – PE, inscrito no CIC/MF sob o nº. 379.797.794-87, Identidade nº. 585.946 SSP/PB, doravante denominada, simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **NOVO MUNDO CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, com sede situada no seguinte endereço Rodovia BR 101 sul, s/n, km 82,46, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.840.303/0001-39, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **FERNANDO JOSÉ MEDEIROS TAVARES JÚNIOR**, CPF: nº 756.163.784-53, R.G. nº 4.201.613 SSP-PE, residente e domiciliado em Rua Prof. Severiano Tolentino, nº 621, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 023/2019, PL nº 067/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços para eventual aquisição de veículos tipo caminhão trucado, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo mínimo 2019/2019**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços para eventual aquisição de veículos tipo caminhão trucado, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo mínimo 2019/2019**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

Item	Especificações Mínimas Do Objeto	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	Marca
01	caminhão caçamba trucado; - cabine estendida - 0 km, primeiro emplacamento - ano modelo 2019 - cor: branca; - tração 6x4; - motor 6 (seis) cilindros; - turbo diesel interculer; - potência máxima de 277 cavalos; - direção hidráulica; - embreagem sachs / monodisco a seco, revestimento orgânico, com acionamento push type, hidráulico assistido a ar, caixa de câmbio sincronizada de 16 à frente (sincronizadas) e 2 à ré, suspensão dianteira com amortecedores de dupla ação e barra estabilizadora; - suspensão traseira com molas trapezoidais; - freio de serviço de duplo circuito de ar; - freio a tambor nas rodas dianteiras e traseiras; - freio de estacionamento a ar com câmara de mola acumuladora; - freio a motor eletropneumático; - tanque de combustível com capacidade de 275 (duzentos e setenta e cinco) litros; - rodas em aço estampado 7,5x22,50; - pneus dianteiros radiais 275x80; - pneus traseiros tráticos 275x80; - cintos de segurança dois inerciais de três pontos e um estático de dois pontos; - espelhos retrovisores externos manuais; - tapetes no assoalho da cabine; - temporizador/lavador do limpador do para-brisa; - buzina elétrica simples; - tacógrafo; - pneu estepe com suporte; - ferramentas de uso obrigatório; - caçamba metálica basculante com capacidade mínima de 10 m³, com 02 cilindros, equipada com porta traseira assoalho em aço com espessura de 1/4, escada lateral, suporte com pá, reforço nas laterais e assoalho; - para-choque traseiro conforme resolução CONTRAN; - faixas refletivas conforme resolução CONTRAN; com no mínimo 12 meses de garantia – modelo VW 26.280 - demais especificações de acordo com o edital.	05	R\$ 390.000,00	R\$ 1.950.000,00	WOLKSVAGEM
02	caminhão caçamba trucado; - cabine estendida - 0 km, primeiro emplacamento - ano modelo 2019 - cor: branca; - tração 6x4; - motor 6 (seis) cilindros; - turbo diesel interculer; - potência máxima de 277 cavalos; - direção hidráulica; - embreagem sachs / monodisco a seco, revestimento orgânico, com acionamento push type, hidráulico assistido a ar, caixa de câmbio sincronizada de 16 à frente (sincronizadas) e 2 à ré, suspensão dianteira com amortecedores de dupla ação e barra estabilizadora; - suspensão traseira com molas trapezoidais; - freio de serviço de duplo circuito de ar; - freio a tambor nas rodas dianteiras e traseiras; - freio de estacionamento a ar com câmara de mola acumuladora; - freio a motor eletropneumático; - tanque de combustível com capacidade de 275 (duzentos e setenta e cinco) litros; - rodas em aço estampado 7,5x22,50; - pneus dianteiros radiais 275x80; - pneus traseiros tráticos 275x80; - cintos de segurança dois inerciais de três pontos e um estático de dois pontos; - espelhos retrovisores externos manuais; - tapetes no assoalho da cabine; - temporizador/lavador do limpador do para-brisa; - buzina elétrica simples; - tacógrafo; - pneu estepe com suporte; - ferramentas de uso obrigatório; - caçamba metálica basculante com capacidade mínima de 10 m³, com 02 cilindros, equipada com porta traseira assoalho em aço com espessura de 1/4, escada lateral, suporte com pá, reforço nas laterais e assoalho; - para-choque traseiro conforme resolução CONTRAN; - faixas refletivas conforme resolução CONTRAN; com no mínimo 12 meses de garantia – modelo VW 26.280 - demais especificações de acordo com o edital.	01	R\$ 390.000,00	R\$ 390.000,00	WOLKSVAGEM
Valor Total R\$ 2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil reais)					

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 023/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Administração - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de R\$ 2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil reais).

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 04.122.04.17.2121 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ELBA MORAES PESSOA

Secretária Interina de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:0AB2C0A9

PROCESSO Nº. 066/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

Aos 25 de setembro de 2019, presentes de um lado a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Dom João Costa, 795 – São Vicente de Paula - nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 17.548.508/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. Diretor Presidente, o Sr. ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 603.051- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.017.504-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **DI LUCCA IMPRESSOS LTDA ME** com inscrição no CNPJ sob o nº 11.969.268/0001-52, com sede situada no seguinte endereço Rua Melo Verçosa, 07 – Centro – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-020, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr. **CRISTOVAM SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, gráfico, portador da Cédula de Identidade nº 2.361.558- SDS PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 361.778.654-53, residente e domiciliado na Rua “C”, nº 58 – Redenção – Vitória de Santo Antão/PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 022/2019, PL nº 066/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
2	Capa de Processo - Impressa em papel triplex 250g - tam. 31.5x46cm (aberta) - Imp. 2x0 cores	UND	10.000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00	DILUCCA
3	Panfletos informativos (Temas diversos) - Impresso em papel coche brilho 90g - Tam. 15x21cm - Imp. 4x0 cores	UND	40.000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00	DILUCCA
6	Envelope Saco - impresso em papel offset 120g - tam. 24x34cm (fechado) - imp. 4x0 cores	UND	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00	DILUCCA
7	Envelope Saco - impresso em papel offset 120g - tam. 20x28cm (fechado) - imp. 4x0 cores.	UND	1.000	R\$ 0,44	R\$ 440,00	DILUCCA
10	Auto de Recolhimento de Documentos (ARD) 1ª via impressa em papel autocopiativo CB 50g branco / 2ª via impressa em papel autocopiativo CFB 50g azul / 3ª via impressa em papel autocopiativo CF 50g branco - tam. 15x21cm imp. 1x0 cor - Bloco 50x3 vias.	BLC	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00	DILUCCA
15	Placa (EXTERNA) - Confeccionadas em lona front. 440g, impressão 4x0 cores - tam. 600x140cm, aplicada sob tubos de aço galvanizados 20x20 chapa 18, colada e rebatida, devidamente instalada no local informado.	UND	2	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00	DILUCCA
16	Totem (EXTERNO) - Confeccionado em lona front 440g, impressão 40x - tam. 200x100cm aplicada sob tubos de aço galvanizados 20x20 chapa 18, colada e rebatida, devidamente instalada no local indicado.	UND	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	DILUCCA
VALOR TOTAL R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 022/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais)**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego

Dotação Orçamentária: 04.122.2603.2124.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito - AGTRAN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA

Diretor Presidente Da Agência Municipal De Trânsito Do Município Da Vitória De Santo Antão

Publicado por:

José Aldo de Santana

Código Identificador:812DAF9C

GOVERNO MUNICIPAL EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 025/2019

PROCESSO Nº. 064/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

Aos 26 de setembro de 2019, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG nº 680.927, SSP/PE; residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a **empresa AKANE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 41.183.930/0001-05, com sede situada no seguinte endereço Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2.000, Mangabeiras, Maceió – AL, CEP 57.037-532, representada neste ato pelo seu representante legal a Sra. LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA, portadora da cédula de identidade nº 4.664.103 SSP-PE, CPF: nº018.660.514-58, residente e domiciliado em Rua Tem. João Cícero, nº 712, apto 1001, Boa Viagem, Recife -PE, CEP 51.020-190, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 020/2019, PL nº 064/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços** para eventual **aquisição de veículos tipo hatch e caminhonete pick-up zero quilômetro**, ano de fabricação/modelo mínimo 2019/2019, para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços** para eventual **aquisição de veículos tipo hatch e caminhonete pick-up zero quilômetro**, ano de fabricação/modelo mínimo 2019/2019, para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
3	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP NA COR BRANCA ZERO KM, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2019, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRACÇÃO 4X4; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO MÍNIMO DE 5 (CINCO) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70LT, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160CV OU SUPERIOR; AIRBAG DUPLO; FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, AR CONDICIONADO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, PELÍCULA EM TODOS OS VIDROS (CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR), APARELHO DE SOM COM RÁDIO AM/FM/CD E ENTRADA USB, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CARTER, TAPETES DE BORRACHA INTERIOR; COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000LT, CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1000 KG, PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA E DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS DA VERSÃO OFERECIDA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	6	R\$ 140.500,00	843.000,00	MITSUBISHI – L 200 – TRITON SPORT 2.4
4	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP NA COR BRANCA ZERO KM, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2019, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRACÇÃO 4X4; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO MÍNIMO DE 5 (CINCO) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70LT, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160CV OU SUPERIOR; AIRBAG DUPLO; FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, AR CONDICIONADO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, PELÍCULA EM TODOS OS VIDROS (CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR), APARELHO DE SOM COM RÁDIO AM/FM/CD E ENTRADA USB, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CARTER, TAPETES DE BORRACHA INTERIOR; COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000LT, CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1000 KG, PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA E DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS DA VERSÃO OFERECIDA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	2	R\$ 140.500,00	281.000,00	MITSUBISHI – L 200 – TRITON SPORT 2.4
Valor total R\$ 1.124.000,00 (um milhão cento e vinte e quatro mil reais)					

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 020/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Administração - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de R\$ 1.124.000,00 (um milhão cento e vinte e quatro mil reais)

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

Dotação Orçamentária: 04.122.0410.2304 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Agricultura

Dotação Orçamentária: 20.122.2001.2072 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Agência Municipal de Trânsito

Dotação Orçamentária: 26.122.2603.2287 – Gestão Administrativa da Agência Municipal de Trânsito.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.1216.2050 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 04.122.04.17.2121 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.301.1001.2093 – Manutenção das Ações da Atenção Básica.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

SEVERINO BARROS DE MOUR

Secretário de Administração

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:EE852E23

GOVERNO MUNICIPAL EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 026/2019

PROCESSO Nº. 069/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 026/2019

Aos 03 de outubro de 2019, presentes de um lado a O MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração, SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG nº 680.927, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominada, simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 10.578.395/0001-68, com sede situada no seguinte endereço Rua Comendador José Pereira, nº 775, Maracujá, Escada - PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. PAULO CÉSAR TIMÓTEO DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.228.377 SSP/PE, CPF: nº 932.493.814-20, residente e domiciliado em Rua Vitória Régia, nº 120, Cond. Terraço Laguna, apto 102, norte, Torre Saint Pietro, Reserva do Paiva, Cabo de Santo Agostinho – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 025/2019, PL nº 069/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços para futura aquisição de Pneus e congêneres** para atender as necessidades da frota de veículos das seguintes secretarias: Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços para futura aquisição de Pneus e congêneres** para atender as necessidades da frota de veículos das seguintes secretarias: Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	PNEU 185/65 R 15 AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	72	R\$ 223,00	R\$ 16.056,00	WANLI
2	PNEU 195/65 R 15 AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	16	R\$ 223,00	R\$ 3.568,00	FARROARD
4	PNEU 265/70 R 16 AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	40	R\$ 534,00	R\$ 21.360,00	HIFLY
5	PNEU 245/70 R 16 AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	88	R\$ 507,00	R\$ 44.616,00	HIFLY
6	PNEU 205/75 R 16 AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	40	R\$ 405,00	R\$ 16.200,00	OVATION
7	PNEU 225/75 R 16 10 LONAS, AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	64	R\$ 449,00	R\$ 28.736,00	APTANY
8	PNEU 215/75 R 17.5 16 LONAS, AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	24	R\$ 558,00	R\$ 13.392,00	CHAYANG
9	PNEU 225/70 R 17, AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	8	R\$ 503,00	R\$ 4.024,00	FARROARD
10	PNEU 275/00 R 22.5 16 LONAS, AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	12	R\$ 1.323,00	R\$ 15.876,00	DRC
11	PNEU 7.5 R 16 CARGA, AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	12	R\$ 544,00	R\$ 6.528,00	CENTELLA
13	PNEU 215/75 R17.5 126/124M AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	12	R\$ 558,00	R\$ 6.696,00	CHAYANG
14	PNEU 255/75 R15 109/105S AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	8	R\$ 547,00	R\$ 4.376,00	AUSTONE
16	PNEU 185 R14 C 102/100 88H AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	8	R\$ 276,00	R\$ 2.208,00	FARROARD
17	PNEU 275/80 R22.5 149/146 L. RAD. AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	47	R\$ 1.323,00	R\$ 62.181,00	DRC
18	PNEU 275/80 R22.5 149/146 L. RAD. AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	15	R\$ 1.323,00	R\$ 19.845,00	DRC
19	PNEU 1000 R20 146/143 K - DIRECIONAL AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	16	R\$ 922,00	R\$ 14.752,00	CENTELE
20	PNEU 1000 R20 146/143 K RADIAL 16 LONAS TRACÇÃO AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	32	R\$ 1.003,00	R\$ 32.096,00	CENTELE
21	PNEU 12.5/80-18 14 LONAS AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	16	R\$ 1.375,00	R\$ 22.000,00	ROADGU
22	PNEU 17.5/25 16 LONAS AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, CERTIFICADO ISO, SEM CÂMARA	UN	8	R\$ 2.990,00	R\$ 23.920,00	AMQAZON
23	PNEU 19.5 L24 16 LONAS AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	16	R\$ 2.500,00	R\$ 40.000,00	MRL
24	PNEU 12/16.5 12 LONAS AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	8	R\$ 945,00	R\$ 7.560,00	AMAZON
35	CÂMARA DE AR 1000x20 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	96	R\$ 69,00	R\$ 6.624,00	JK
37	CÂMARA DE AR 12.5/80-18 DIANTEIRA NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00	SHM
38	PROTECTOR FITÃO ARO 20 (1000X20) capa protetora, feita com borracha espessa que protege a câmara de ar das imperfeições da roda, das falhas na região do talão do pneu.	UN	96	R\$ 22,00	R\$ 2.112,00	JK

Valor total R\$ 415.826,00 (quatrocentos e quinze mil oitocentos e vinte e seis reais)

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 025/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

•Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 415.826,00 (quatrocentos e quinze mil oitocentos e vinte e seis reais)**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

Dotação Orçamentária: 04.122.0411.3211

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 04.122.0417.2121

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.1216.2050

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.122.1005.2091

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Educação**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

SEVERINO BARROS DE MOURA

Secretário de Administração

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:CF76A864

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 027/2019

PROCESSO Nº. 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 027/2019

Aos 08 de outubro de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, com sede localizada à Rua Demócrito

Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, , neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. **ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua João Francisco Lisboa, 120, Apto. 302 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50.741-100, inscrito no CIC/MF sob o n.º 047.329.014-68, Identidade n.º 0770119212 M. Ex., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **W. C. CUNHA EIRELI – VIA 40**, com sede situada no seguinte endereço Praça Barão de Mossamedes, S/N, Quadra 23, Lote 12 – Centro, Mossamedes – GO, CEP: 76.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.902.979/0001-96, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. AUDENE LOPES DE MELO (procurador), CPF: n.º 048.804.764-12, R.G. n.º 6.676.486 SDS-PE residente e domiciliado em Rua Gonçalves Dias, n.º 73, Centro, Gravata-PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n.º 002/2019, Processo Licitatório n.º 004/2019**, do tipo menor preço por item, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de barracas para implantação de Feiras Livres nos barros: Água Branca, Maués e Lídia Queiroz para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município da Vitória de Santo Antão -PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de barracas para implantação de Feiras Livres nos barros: Água Branca, Maués e Lídia Queiroz para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município da Vitória de Santo Antão -PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	MARCA
01	Descrição: Barracas com estrutura tubular em Metalon galvanizado a fogo, com Dimensões de 2,20m (dois metros e vinte centímetros de comprimento) por 1,20m (um metro e vinte centímetros de largura) e 2,30m (dois metros e trinta centímetros de altura); Fechamento frontal e lateral em chapa de aço nº 14 galvanizado a fogo; Divisões interna em tubo retangular (50mmX30mm) para acomodações das frutas e verduras, e estrutura tubular superior com fechamentos em chapa de aço nº 14 galvanizado a fogo; Acabamento em pintura; Fechamento frontal e lateral (chapa de aço nº 14 galvanizado a fogo) - pintura em duas (02) demãos tinta esmalte sintético na cor azul Royal sobre primer de aderência para superfícies metálicas galvanizadas; Estrutura vertical e horizontal - Pintura em duas (02) demãos tinta esmalte sintético na cor branca sobre primer de aderência para superfícies metálicas galvanizadas.	UND	510	R\$ 1.560,00	R\$ 795.600,00	ENGEFER
02	Descrição: Barracas com estrutura tubular em Metalon galvanizado a fogo, com Dimensões de 2,20m (dois metros e vinte centímetros de comprimento) por 1,20m (um metro e vinte centímetros de largura) e 2,30m (dois metros e trinta centímetros de altura); Fechamento frontal e lateral em chapa de aço nº 14 galvanizado a fogo; Divisões interna em tubo retangular (50mmX30mm) para acomodações das frutas e verduras, e estrutura tubular superior com fechamentos em chapa de aço nº 14 galvanizado a fogo; Acabamento em pintura; Fechamento frontal e lateral (chapa de aço nº 14 galvanizado a fogo) - pintura em duas (02) demãos tinta esmalte sintético na cor azul Royal sobre primer de aderência para superfícies metálicas galvanizadas; Estrutura vertical e horizontal - Pintura em duas (02) demãos tinta esmalte sintético na cor branca sobre primer de aderência para superfícies metálicas galvanizadas.	UND	170	R\$ 1.560,00	R\$ 265.200,00	ENGEFER
VALOR TOTAL R\$ 1.060.800,00 (um milhão, sessenta mil e oitocentos reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão n.º 002/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 1.060.800,00 (um milhão, sessenta mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão incluídas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 15.452.2006.2324 – Manutenção e conservação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:44C6B2C4

GOVERNO MUNICIPAL EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 028/2019

PROCESSO Nº. 069/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

Aos 09 de outubro de 2019, presentes de um lado a O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos, SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG nº 680.927, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominada, simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **FORTE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 30.799.010/0001-08, com sede situada no seguinte endereço Rua José Mariano, nº 37, Centro, Lagoa do Carro - PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Marcílio Carlos Martins da Silva, brasileiro, solteiro, portador cédula de identidade nº 8.216.551 SSP-PE, CPF: nº 092.201.214-84, residente e domiciliado em Rua José Mariano, nº 37/A, Centro, Lagoa do Carro – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 025/2019, PL nº 069/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços para futura aquisição de Pneus e congêneres** para atender as necessidades da frota de veículos das seguintes secretarias: Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços para futura aquisição de Pneus e congêneres** para atender as necessidades da frota de veículos das seguintes secretarias: Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
3	PNEU 185/70 R 14 AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	16	R\$ 206,00	R\$ 3.296,00	Fate
12	PNEU 175/70R 13 AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	8	R\$ 168,00	R\$ 1.344,00	Fate
15	PNEU 175/70 R14 AUTOMOTIVO NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT, SEM CÂMARA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	8	R\$ 205,00	R\$ 1.640,00	Fate
25	PNEU 90/90 - R19 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	14	R\$ 188,00	R\$ 2.632,00	Ira
26	PNEU 90/90 - R21 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00	Ira
27	PNEU 110/90 - R17 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	14	R\$ 182,00	R\$ 2.548,00	Ira
28	PNEU 4.10 R18 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	2	R\$ 243,00	R\$ 486,00	Ira
29	PNEU 14.9-28 12 LONAS R-1 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	16	R\$ 1.845,00	R\$ 29.520,00	Speedways
30	PNEU 23.1-30 12 LONAS R-1 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	12	R\$ 3.820,00	R\$ 45.840,00	MRL
31	PNEU 23.1-30 12 LONAS R-1 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	4	R\$ 3.820,00	R\$ 15.280,00	MRL
32	CÂMARA DE AR 90/90 - R19 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	14	R\$ 27,00	R\$ 378,00	Ira
33	CÂMARA DE AR 4.10 - R18 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	2	R\$ 33,00	R\$ 66,00	Ira
34	CÂMARA DE AR 110/90 - R17 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	14	R\$ 33,00	R\$ 462,00	Ira
36	CÂMARA DE AR 19.5 NOVO DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO INMETRO, NORMAS DA ABNT. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	10	R\$ 221,00	R\$ 2.210,00	JF
Valor total R\$ 106.082,00 (cento e seis mil e oitenta e dois reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 025/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de R\$ 106.082,00 (cento e seis mil e oitenta e dois reais).

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

Dotação Orçamentária: 04.122.0411.3211

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 04.122.0417.2121

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.1216.2050

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.122.1005.2091

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor **Secretário Municipal de Educação**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

SEVERINO BARROS DE MOURA

Secretário de Administração

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:7249BE0D

GOVERNO MUNICIPAL EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 029/2019

PROCESSO Nº. 066/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 029/2019

Aos 16 de outubro de 2019, presentes de um lado a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Dom João Costa, 795 – São Vicente de Paula - nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 17.548.508/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. Diretor Presidente, o Sr. **ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 603.051- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.017.504-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente, **Contratante, e de outro lado a empresa MARCOS B DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 11.506.179/0001-70, com sede situada no seguinte endereço Rua Alexandre Gusmão, 225, Cordeiro, Recife – PE, CEP 50.630-640, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS BATISTA DOS SANTOS**, CPF: nº 138.071.454-00, R.G. nº 1.146.050 SSP-PE residente e domiciliado em Rua Alexandre Gusmão, 225, Cordeiro, Recife – PE, CEP 50.630-640, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 022/2019, PL nº 066/2019, do tipo menor preço por item**, pelo

Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
9	Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - impresso em papel offset 75g - tam. 29.7x42cm - imp. 1x1 cor	UND	1.000	R\$ 0,16	R\$ 160,00	MONGRAF
VALOR TOTAL R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 022/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego

Dotação Orçamentária: 04.122.2603.2124.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito - AGTRAN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA

Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito do Município da Vitória De Santo Antão

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:6B222772

GOVERNO MUNICIPAL EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 030/2019

PROCESSO Nº. 066/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019

Aos 22 de outubro de 2019, presentes de um lado a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Dom João Costa, 795 – São Vicente e Paula - nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 17.548.508/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. Diretor Presidente, o Sr. **ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 603.051- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.017.504-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente, **Contratante**, e de **outro lado a empresa RICARDO GOMES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 05.080.790/0001-86, com sede situada no seguinte endereço Rua da Alegria, nº 134, Boa Vista, Recife – PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **ROSIVALDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.911.936 SSP/PE e do CPF nº 879.125.464-72, residente e domiciliado a Rua José de Alencar, 325 – Boa Vista – Recife – PE – CEP: 50.070-030, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 022/2019, PL nº 066/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
14	Folders - impressos em papel coche brilho 180g - tam. 21x30cm - imp. 4x4 cores - com duas dobras.	UND	2.000	R\$ 0,12	R\$ 240,00	RGS
VALOR TOTAL R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 022/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão incluídas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego

Dotação Orçamentária: 04.122.2603.2124.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito - AGTRAN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA

Diretor Presidente da Agência Municipal De Trânsito do Município Da Vitória De Santo Antão

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:5E7399B5

GOVERNO MUNICIPAL EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 031/2019

PROCESSO Nº. 066/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 031/2019

Aos 06 de novembro de 2019, presentes de um lado a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Dom João Costa, 795 – São Vicente de Paula - nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 17.548.508/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. Diretor Presidente, o Sr. ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 603.051- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.017.504-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **PERFILGRAFICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 08.829.277/0001-33, com sede situada no seguinte endereço Rua Alameda das Hortênsias, nº 48, Imbiribeira, Recife – PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 2.869. 089 SSP – PE, CPF: nº 338.788624-15 residente e domiciliado em Rua Rio Pina, nº 25, Muribeca, Jaboatão - PE simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 022/2019, PL nº 066/2019, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o **Registro de preços** para eventual Contratação de empresa **para confecção de material gráfico para atender as demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego – AGTRAN** do município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
13	Requerimento Padrão - impresso em papel offset 75g - tam. 21x29,7cm - imp. 1x0 cor.	UND	2.000	R\$ 0,09	R\$ 180,00	PERFILGRÁFICA
VALOR TOTAL R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 022/2019 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

• Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18.1 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego

Dotação Orçamentária: 04.122.2603.2124.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito - AGTRAN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA

Diretor Presidente da Agência Municipal De Trânsito do Município Da Vitória De Santo Antão

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:D6F1DA23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 001/2019

PROCESSO Nº. 073/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 001/2019

Aos 31 de janeiro de 2019, presentes de um lado a **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE**, localizada à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelos Ilmo. Secretário Municipal de Administração, Sr. **SEVERINO BARROS DE MOURA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG nº 680.927, SSP/PE, residente e domiciliado neste município, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal de nº 004/2017, doravante denominado, simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **POSTO SÃO PAULO LTDA** com sede situada no seguinte endereço Av. Henrique de Holanda, 1150 – BR 232 – Matriz – Vitória de Santo Antão - PE – PE. CEP nº 55.602-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.520.923/0001-59, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **ANTÔNIO MANOEL CAVALCANTI PESSOA**, brasileiro, casado, CPF: nº 005.773.324-49 e RG nº 764.989 – SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Aurea Pimentel, 84 – Matriz – Vitória de Santo Antão – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 032/2018, PL nº 073/2018, do tipo menor preço por lote**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento, sob demanda, de combustíveis (Gasolina comum, Etanol e óleo diesel) para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento, sob demanda, de combustíveis (Gasolina comum, Etanol e óleo diesel) para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA	COTA /CLASSIFICAÇÃO
1	Gasolina Comum	Litro	10.153	R\$ 4,11	R\$ 41.728,83	PETROBRAS	Cota Reservada De Até 25%
2	Gasolina Comum	Litro	30.462	R\$ 4,11	R\$ 125.198,82	PETROBRAS	Cota Principal
3	Etanol	Litro	1.200	R\$ 3,04	R\$ 3.648,00	PETROBRAS	Exclusiva para MEI, ME E EPP
4	Óleo Diesel S-10	Litro	158.108	R\$ 3,34	R\$ 528.080,72	PETROBRAS	Cota Reservada De Até 25%
5	Óleo Diesel S-10	Litro	474.325	R\$ 3,34	R\$ 1.584.245,50	PETROBRAS	Cota Principal
VALOR TOTAL					R\$ 2.282.901,87		
dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e um reais e oitenta e sete centavos							

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 032/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;

- garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
- Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ R\$ 2.282.901,87, (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e um reais e oitenta e sete centavos).**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

Dotação Orçamentária: 04.122.0410.2304

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

SEVERINO BARROS DE MOURA
Secretário de Administração

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:1C5A383F

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES

81. 3455.5131

diario.amupe@hotmail.com



